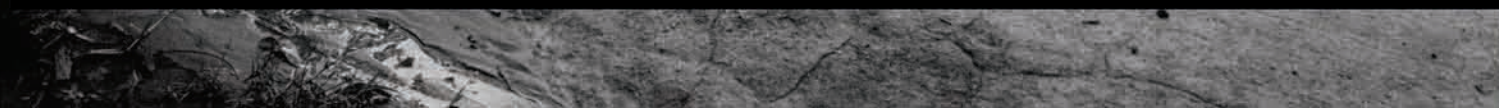




REPORTANDO JUSTIÇA



**UM MANUAL PARA A COBERTURA DE
TRIBUNAIS DE CRIMES DE GUERRA**



REPORTANDO JUSTIÇA:

UM MANUAL PARA A COBERTURA DE TRIBUNAIS DE CRIMES DE GUERRA

Este livro é dedicado às dezenas de jornalistas da linha da frente que perderam suas vidas nos recentes conflitos enquanto reportavam sobre as consequências humanas da guerra.

O Instituto de Reportagens de Guerra & Paz contribui para a construção da paz e da democracia através da media livre e justa. Seus programas incluem reportagens, formação e projetos de capacitação institucional para a media local em áreas de crise e conflito.

IWPR é uma rede internacional de organizações sem fins lucrativas. Este livro é um projeto da IWPR - África.

IWPR - Africa, 1st Floor, 5 Wellington Road, Parktown, 2193, Johannesburg, South Africa

IWPR – US, 1325 G Street, NW, Suite 500, Washington, DC 20005, United States

IWPR – Europe, 48 Gray's Inn Road, London WC1X 8LT, United Kingdom

www.iwpr.net

Escrito por Stacy Sullivan e Janet Anderson

Com Edição e contribuições de Anthony Borden, Vera Frankl e John MacLeod

Fotografia por Marcus Bleasdale e Colaboradores do IWPR

Desenho por Lylaani Dixon

Capa por Srdan Pajic

Coordenação do Projeto por Jon Campbell e Duncan Furey

2006 © Institute for War & Peace Reporting

ISBN Número: 1-902811-11-9

IWPR agradece o apoio do Human Security Program do Departamento de Relações Exteriores e Comércio Internacional do Canadá para a publicação deste manual de formação. Este manual foi produzido como parte do Global Justice Reporting do IWPR. O programa reforça as reportagens locais sobre mecanismos de justiça internacional nos países de pós-conflito através reportagens, formação, diálogo e atividades de capacitação.



Para mais informações sobre IWPR, ou para apoiar os seus trabalhos, veja: www.iwpr.net

Tabela de Conteúdos

INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO 1 – A LUTA CONTRA A IMPUNIDADE.....	7
CAPÍTULO 2 – OS TRIBUNAIS	12
CAPÍTULO 3 – NA SALA DE AUDIÊNCIAS.....	19
CAPÍTULO 4 - PROCEDIMENTOS	26
CAPÍTULO 5 – REPORTANDO EM TRIBUNAIS.....	32
CAPÍTULO 6 – REPORTANDO CONFLITOS	36
CAPÍTULO 7 – JUSTIÇA ALTERNATIVA	43
CAPÍTULO 8 – O DIREITO.....	48
ANPÊNDICE 1: Exemplos de Reportagens de Tribunais e Outras	54
Apêndice 2: Documentos do Direito Humanitário Internacional	61
1. <i>As Convenções de Haia</i>	61
2. <i>As Convenções de Genebra</i>	63
3. <i>Convenção de Genocídio</i>	75
4. <i>Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional</i>	77
Apêndice 3: Fontes de informação e contactos	83
Apêndice 4: Respostas às Perguntas dos Exercícios.....	84

INTRODUÇÃO

Este manual é destinado aos jornalistas desempenhando uma das mais importantes, desafiantes e potencialmente bem recompensadas tarefas: Reportando sobre julgamento de suspeitos de crimes de guerra ou investigando crimes de guerra no terreno.

Reportando sobre crimes de guerra, como em qualquer especialização jornalística, tem as suas próprias exigências e regras. Os antecedentes históricos, procedimentos e o direito têm que ser bem entendidos.

Pode haver muitas razões sobre as quais você pretenda reportar sobre a justiça: você pode ter testemunhado crimes a serem cometidos; você pode ter experimentado o seu país ou a sua comunidade a sofrer crimes de guerra; você pode acreditar que o seu país ou comunidade se tenha engajado em crimes de guerra e só poderá construir um futuro decente se os erros do passado forem apresentados e revelados.

O que quer que o leve a reportar sobre justiça, você precisa de ter as ferramentas para executá-la. Isso é o que este manual se propõe oferecer.

Reportando sobre Justiça: Um Manual para Jornalistas em que lhes são apresentados os vários tipos de tribunais onde os crimes de guerra são julgados; oferece um esboço da história dos tribunais; explica o organismo do direito internacional sob a qual os tribunais funcionam; detalha como funcionam os julgamentos de crimes de guerra; e explora o atual processo de reportagem em ambas as situações, nos tribunais e no terreno.

O manual está projetado tanto para apoio em sessões formais de formação com peritos em direito humanitário, como para formadores de jornalistas experientes ou para ser usado individualmente em estudos e análises independentes.

As caixas de cada capítulo têm em vista tornar as informações algumas vezes complexas em mais fácil assimilação.

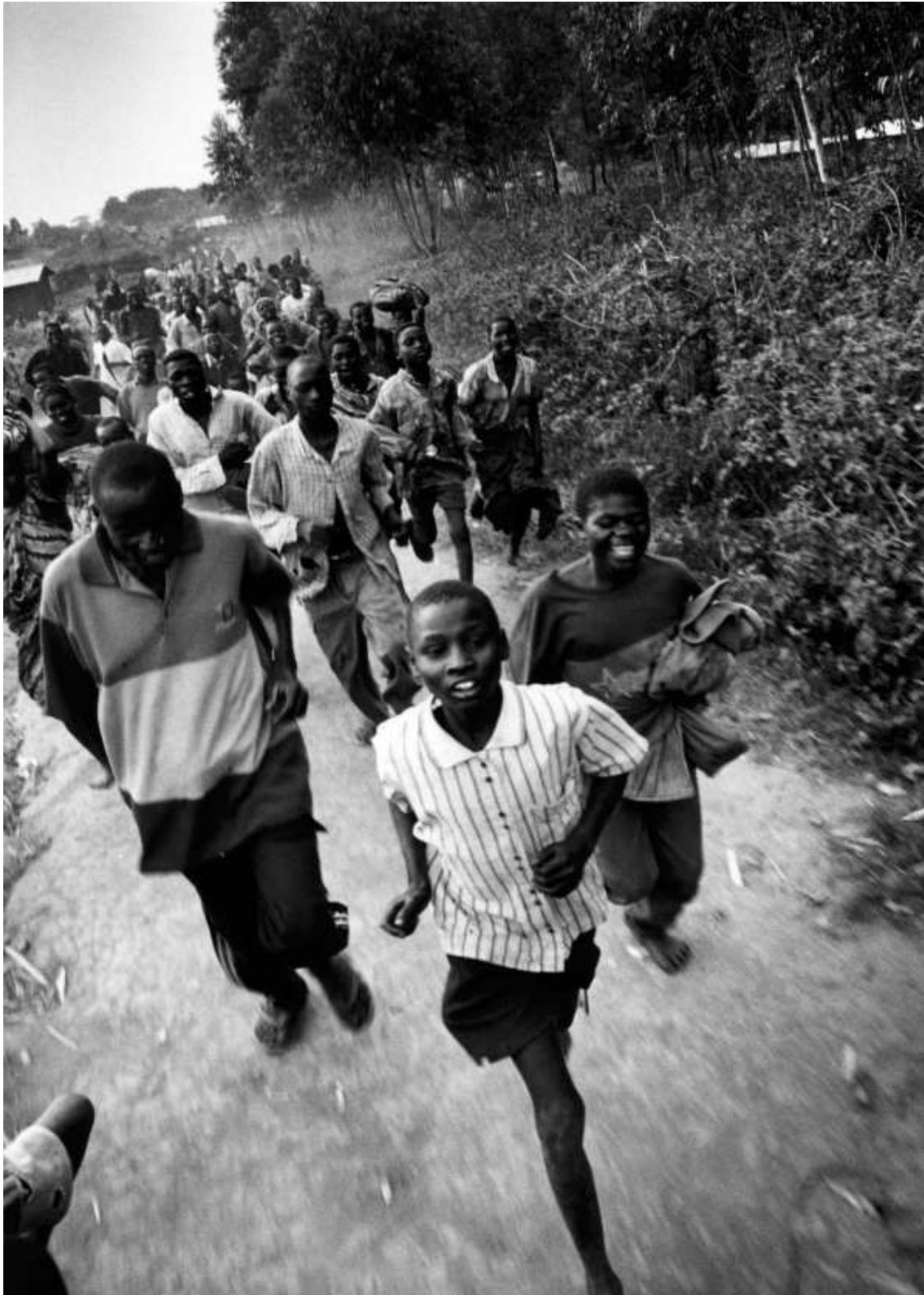
Os apêndices acrescentados fornecem informações documentais de direito internacional básicos e sugestão de recursos para estudos e pesquisas adicionais.

O propósito deste livro é apoiar os países emergentes de conflitos aumentando a compreensão pública de processos de justiça internacional e outros.

Reforçando as competências dos repórteres individualmente e dos editores irá contribuir para reportagens mais responsáveis e confiáveis sobre assuntos de justiça e terão dado uma enorme contribuição ao processo.

O sucesso do livro está, portanto, consigo como um jornalista e o trabalho importante que você desempenhar no seu próprio país nos meses e anos vindouros.

Anthony Borden
Diretor Executivo



Residentes de Fataki uma vila no Congo Oriental
fogem das milícias Lendu para Sul.
Credit: Marcus Bleasdale

CAPÍTULO 1 – A LUTA CONTRA A IMPUNIDADE

O que é um Crime de Guerra?

O termo “crime de guerra” é muitas vezes usado para descrever uma atrocidade cometida durante uma guerra, mas a definição legal é mais específica: um crime de guerra é uma violação grave do **direito humanitário internacional**, o organismo do direito que define o que é e o que não é permitido durante um conflito armado. Não há um documento único, ou mesmo uma definição universalmente aceite, do direito humanitário internacional. Em vez disso, é uma mistura de tratados multilaterais, resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, normas de conduta dos estados (direito consuetudinário), e precedentes estabelecidas por vários tribunais internacionais. Estas leis não regulam se um estado pode usar a força. Em vez disso, é aplicado a indivíduos uma vez que um conflito armado está em curso. A intenção é limitar feridos e minimizar sofrimentos. Os tribunais de crimes de guerra são formados para reforçar estas leis. Estes tribunais têm cinco objetivos básicos, para:

- Julgar os acusados de terem cometido crimes de guerra e condenar os julgados responsáveis
- Trazer a justiça às vítimas desses crimes
- Dissuadir crimes no futuro
- Estabelecer os factos para preparar o caminho para reconciliação
- Reforçar o estado de direito

O Papel do Repórter

Os tribunais de crimes de guerra só podem alcançar os seus objetivos se as pessoas estiverem sensibilizadas sobre o que os tribunais fazem.

É sua tarefa como jornalista informar a confiança e responsabilidade pública. Isso pressupõe realizar o seu trabalho sem realçar prejuízos assumidos por qualquer das partes vencedoras ou vencidas em conflitos.

As vítimas podem tender a assumir que todos os suspeitos são culpados; o

acusado pode aferir que mesmo o tribunal é inválido ou incompetente. É sua tarefa ver através destas discordâncias e dar uma apresentação justa e equilibrada dos factos emergentes dos julgamentos.

Como jornalista, você deve também manter um olhar cuidadoso sobre os trabalhos dos tribunais e dar mais atenção às suas deficiências bem como reconhecendo os seus sucessos. A crítica da imprensa pode obrigar os tribunais a operarem mais aberta, justa e eficientemente, ainda assim críticas persistentes podem criar criticismos e suspeições injustificadas de um tribunal entre a população no geral. Uma das dificuldades para os jornalistas cobrirem os tribunais internacionais e outros mecanismos de justiça é que as instituições, o terreno e o direito em si mesmo são ainda emergentes e estão a desenvolver-se rapidamente. Isto torna o assunto dinâmico e muito interessante. As decisões podem agora ter um impacto significativo não somente sobre os perpetradores e vítimas envolvidas num caso, e sobre o país como um todo, mas também sobre o campo mais amplo do direito humanitário internacional e os esforços globais para apresentar os criminosos de guerra à justiça.

O facto de o terreno ser tão novo pode também criar confusão. Os vários tribunais atualmente em operação foram estabelecidos diferentemente, porque eles representam uma resposta a diferentes circunstâncias.

O direito tem uma história mais longa, recuando às convenções dos anos 1940 e muito antes disso. Mas a sua prática é tão nova como os tribunais onde estão agora a ser testados. Com conhecimentos, se crescerem, e recursos são limitados – tal como este manual – só agora estão evoluindo. Resumindo, o direito humanitário internacional e as instituições que a sustentam têm conseguido uma massa crítica – mas somente muito recentemente.

Enfrentando pressões consideráveis de todos os lados, um jornalista deve apresentar uma imagem credível e justa de processos complexos e algumas vezes

aparentemente impenetráveis. Este é o maior desafio.

Para se apreciar quão novo e dinâmico é o campo, é essencial compreender a longa luta para construir o direito e os tribunais necessários para confrontar os perpetradores dos piores crimes da humanidade. **A Origem dos Direitos Humanos**

Os Direitos Humanos têm evoluído como conceito ao longo de muitos anos em muitas culturas.

Nos séculos XVIII e XIX, vários filósofos europeus propunham que o conceito de “direitos naturais” – isto é os direitos pertencem ao povo por natureza porque são seres humanos, não por virtude da sua cidadania de um país particular ou ser membro de uma religião ou grupo étnico particular.

Os Crimes Julgados em Nuremberga

Crimes contra a paz (agressão) *O Planeamento, preparação, iniciar ou travando uma guerra de agressão ou uma guerra em violação dos tratados internacionais, acordos ou garantias; participação em planos comuns ou conspiração para conseguir uma das seguintes:*

Crimes de guerra

Violação das leis ou costumes de guerra que incluem, não limitadas a, assassinatos, maus-tratos ou deportação de populações civis para ou em territórios ocupados, assassinato ou maus-tratos a prisioneiros de guerra, de pessoas no mar, assassinato de reféns, pilhagem de propriedade privada ou pública, destruição arbitrária de cidades, vilas ou aldeias, ou devastação injustificada por necessidades militares.

Crimes contra humanidade

Assassinio, extermínio, escravatura, deportação e outros atos inumanos perpetrados contra qualquer população civil, ou perseguição com bases política, racial ou religiosa, quando tais atos são perpetrados ou tais perseguições são levadas a efeito realizando ou em conexão com qualquer crime contra paz ou qualquer crime de guerra. O termo “crime contra humanidade” foi inicialmente usado por um estudioso Africano Americano chamado George Washington Williams, numa carta

aberta ao Rei Leopold II da Bélgica em 1890, na qual falou sobre a terrível situação dos direitos humanos que ele testemunhara no Congo, nessa altura administrada virtualmente como uma colónia privada pelo rei.

Genocídio

Primeiro relacionado com o Holocausto, não era listada como um crime na carta do tribunal de Nuremberga. Mas depois de pressões de Raphael Lemkin, o estudioso que tinha realmente cunhado o termo “genocídio”, os promotores incluíram-no em acusações contra alguns dos maiores Nazis em julgamento e nos seus discursos de encerramento.



Bagdad, Fevereiro de 2003

Ao mesmo tempo, o fundador da Cruz Vermelha, Henri Dunant, começava a expressar preocupação com situação dos doentes e feridos em tempo de guerra e

esforçou-se por estabelecer a primeira Convenção de Geneva, que foi assinada em 1864.

Nos finais do século XIX e no século XX, estes direitos progrediram ainda mais à medida que grupos políticos e religiosos se esforçavam para terminar a escravatura, servidão e práticas de trabalhos de exploração.

Estes valores – o que hoje chamamos direitos humanos – foram consagrados na Carta da Nações Unidas imediatamente após a II Guerra Mundial.

No seu preâmbulo, a carta declara que as NU com o objetivo de “reafirmar a fé nos fundamentais direitos humanos, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre o homem e a mulher e das pequenas e grandes nações”. Entrou em vigor em Outubro de 1945.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (10 Dezembro 1948) elaborado sobre estas disposições e produziu um catálogo completo de direitos humanos.

Nuremberga

O movimento internacional de direitos humanos cresceu rapidamente na segunda metade do século XX.

Em 1946, a liderança política e militar Nazi foram julgados em Nuremberga pelos crimes que cometeram contra populações civis e um novo conceito nasceu: crimes contra a humanidade.

Os julgamentos de Nuremberga foram o ponto de partida do direito humanitário internacional. Eles marcaram a primeira vez que líderes de um estado maior foram julgados pela comunidade internacional pelos **crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a humanidade**.

Ao colocar em julgamento os responsáveis pelo Holocausto – a aniquilação de seis milhões de judeus Europeus – os Aliados mostraram ao mundo o que foi feito e assim tornar impossível negar o que tinha acontecido. Para além de punir os responsáveis pelos crimes, os julgamentos de Nuremberga serviram também para trazer justiça àqueles que sobreviveram ao Holocausto e reconhecer os seus sofrimentos.

Finalmente o julgamento fortaleceu o estado de direito internacionalmente, estabelecendo o princípio de que havia

alguma coisa como crimes contra a humanidade.

Muito disto não teria sido possível sem a media. Não houvessem jornalistas a cobrir os julgamentos, o público não teria sabido o que foi revelado na sala do tribunal de Nuremberga.

Sem eles, a memória chocante dos campos de morte Nazi, o testemunho dramático dos sobreviventes dos campos e as centenas de milhares de documentos detalhando os crimes Nazis nunca teria chegado à consciência do público e uma parte crucial da missão do tribunal teria sido deixado em branco.

Julgamentos paralelos tiveram lugar também em Tóquio, para julgar os líderes japoneses pela sua participação nas atrocidades no tempo da guerra.

Encorajados por estes julgamentos, ativistas dos direitos humanos foram determinados em terminar a impunidade – isto é, quando as pessoas escapam com crimes maiores impunes.

Conceberam a Convenção de Genocídio de 1948, que deu significado legal aos piores crimes conhecidos pela humanidade e redigiram as convenções de Geneva de 1949, que codificou as leis da guerra e banuiu os ataques contra civis e propriedades civis.

Do seu ponto de vista, o passo seguinte lógico era um tribunal internacional para aplicar o corpo recentemente desenvolvido do direito humanitário internacional.

A Guerra Fria e os tempos subsequentes

Mas não era para ser. Nos anos subsequentes à II Guerra Mundial, os Estados Unidos e a União Soviética começaram a competir entre eles num esforço para espalhar as suas opostas ideologias pelo mundo.

À medida que iam criando os seus arsenais militares, as duas super-potências paralisavam o Conselho de Segurança das Nações Unidas com o seu poder de veto, fazendo todo o tipo de cooperação internacional para que fosse impossível a criação de um tribunal internacional.

Nuremberga

De longe os julgamentos de crimes de guerra mais famosos na era moderna foram os julgamentos de Nuremberga, os julgamentos dos Nazis envolvidos na II Guerra Mundial e no Holocausto.

Iniciado pelos Estados Unidos, Grã Bretanha, França e União Soviética – os vitoriosos da guerra – os julgamentos foram realizados no Palácio de Justiça de Nuremberga na Alemanha de 1945 até 1949.

O primeiro e mais famoso julgamento começou em Novembro de 1945 no Tribunal Militar Internacional.

Vinte e quatro dos principais líderes Nazis capturados foram postos em julgamento, e 12 deles foram sentenciados à morte.

Posteriormente, dezenas de subordinados suspeitos de crimes de guerra foram julgados no Tribunal Militar de Nuremberga dos EUA. No processo, o funcionamento interno da máquina de guerra Nazi foi exposta.

Quando as quatro potências assinaram o acordo criando o Tribunal Militar Internacional em Agosto de 1945, tiveram que decidir que tipo de sistema legal que o tribunal iria usar: common law, usado pelos Britânicos e Americanos, ou civil law usado na Europa e na União Soviética. Decidiram por um híbrido dos dois sistemas – um exemplo que seria depois seguindo pelos outros tribunais.

O processo em Nuremberga era deficiente – era a justiça dos vencedores. Somente os crimes cometidos pelos Alemães eram julgados.

Não havia consideração dos ataques pelas forças Aliadas contra populações civis na Alemanha ou Japão. Mas Nuremberga daria as bases essenciais para os subsequentes tribunais de crimes de guerra.

Durante quase meio século, o corpo do direito criado na sequência da II Guerra Mundial parecia esquecido, tanto que em 1992 a Europa “civilizada” hospedou de novo campos de concentração, deportações em massa e destruição sistemática.

Naquilo que na altura era conhecida com Jugoslávia, forças Sérvias começaram sistematicamente a expelir membros de outras comunidades dos território por eles controlados. Eles agiam assim aos olhos do mundo em desrespeito absoluto pelas leis

da guerra, confiantes que nunca teriam que responder pelos seus crimes.

Esta prática era também aplicada pelas outras partes em conflito por toda a região.

Mas entretanto a Guerra Fria tinha acabado, a União Soviética colapsava, e as Nações Unidas. Já não era aleijada. Como a selvajaria continuou inabalável, os protestos públicos obrigaram as potências mundiais a agir.

Em 1993, o Conselho de Segurança das Nações Unidas estabeleceu o Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslavia (TPIJ), para responsabilizar todos aqueles responsáveis pelas atrocidades.

O TPIJ, baseado em Haia, Holanda foi o primeiro tribunal dos crimes de guerra desde Nuremberga e o seu estabelecimento difundiu o que os ativistas de direitos humanos chamam o “salto da impunidade para responsabilidade.”

No ano seguinte, o Conselho de Segurança criou um tribunal para o Ruanda para responsabilizar os responsáveis pelo abate de cerca de 800 000 Tutsis e Hutus moderados em 1994.

Um Tribunal Especial para Serra Leoa seguiu-se, assim como se envidaram esforços para julgar suspeitos de crimes de guerra em Kosovo, Cambodia e Timor-Leste, entre outros.

Um Tribunal Permanente

Finalmente, em Julho de 2002, o Tribunal Penal Internacional, o primeiro órgão internacional permanente mundial capaz de julgar indivíduos acusados das mais graves violações do direito humanitário internacional, passou a existir.

Criado por um tratado entre as nações, atualmente com 100 assinaturas, é um órgão independente, encarregue de julgar alegados criminosos de guerra onde os próprios estados não se mostram interessados ou não se mostram capazes de o fazer.

O tribunal tem sido a ligação muito esquecida na aplicação dos direitos humanitários internacionais. O tribunal se depara com muitos desafios – um mandato vasto, a natureza complexa dos casos com as quais tem que lidar e em particular uma

oposição forte pro parte dos Estados Unidos.

Mas embora muitos países tenham aceite há muito tempo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e ratificado as convenções de Geneva, a Convenção de Genocídio e outros tratados, não tem havido um mecanismo de aplicação oficial com jurisdição sobre os indivíduos que cometem os crimes.

Agora já existe este tipo de tribunal.

EXERCÍCIOS

Neste capítulo, vimos os objetivos dos tribunais de crimes de guerra e a sua história. Responda às seguintes questões:

- 1) Os Julgamentos de Nuremberga conseguiram três coisas fundamentais. Quais foram?
- 2) Quais foram os crimes julgados em Nuremberga?
- 3) Porquê o papel dos jornalistas em Nuremberga foi tão importante?
- 4) Qual foi o primeiro tribunal de crimes de guerra a ser estabelecido depois de Nuremberga?

CAPÍTULO 2 – OS TRIBUNAIS

O direito humanitário internacional não tem uma única base mas baseia-se em uma teia complexa de documentos, tratados, diretivas e práticas consuetudinárias. Assim como não existe também uma instituição única a aplicar este direito.

Como resposta a diferentes momentos históricos, muitos e diferentes tipos de tribunais foram criados para julgar os acusados de crimes de guerra.

Isto inclui:

- O Tribunal Penal Internacional (TPI)
- Os tribunais ad-hoc para Yugoslavia e Ruanda (ICTY e ICTR)
- Os tribunais híbridos
- Os tribunais nacionais

Este capítulo analisa os principais tribunais a operarem atualmente, dá informação detalhada da sua formação e explica algumas das diferenças-chaves da sua estruturação, como eles operam e que tipos de crimes eles cobrem.

O Tribunal Penal Internacional (TPI)

O mais novo e mais profundo tribunal criado para garantir que os suspeitos de crimes de guerra sejam responsabilizados é o Tribunal Penal Internacional (TPI), baseado em Haia. O TPI era há muito aguardado.

Um tribunal desta qualidade tinha sido previsto desde 1945, quando as forças Aliadas que venceram a II Guerra Mundial estabeleceram o tribunal de Nuremberga para julgar os criminosos de guerra Nazis.

O objetivo do TPI é julgar os indivíduos pelos piores crimes conhecidos pela humanidade. É o primeiro tribunal permanente criado para investigar e julgar tais casos.

Até 2002, quando ele surgiu, os julgamentos de crimes de guerra eram conduzidos por tribunais domésticos ou por tribunais temporários com foco específico.

O Tratado de Roma, que criou o ICC, foi aprovado por uma esmagadora maioria de Estados Membros das Nações Unidas em julho de 1998.

Mas o tribunal só pôde começar a operar quando 60 países haviam ratificado o tratado, o que levou outros quatro anos.

O TPI é habilitado a julgar **crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio**. A definição do TPI de crimes contra a humanidade inclui estupro, tortura, desaparecimento forçado e apartheid. O TPI também tem o poder para julgar o crime de **agressão** – mas apenas depois dos Estados subscritores do tribunal concordarem na definição deste crime.

Contrariamente à crença popular, o TPI não tem o poder de perseguir qualquer pessoa em qualquer lugar no mundo. Ele só pode julgar os crimes relativos às alegadas violações do direito internacional humanitário que foram cometidas após 1 de julho de 2002 – ou seja, depois que o Tribunal foi formalmente constituído. Ele só tem jurisdição sobre crimes cometidos nos estados que ratificaram o tratado de Roma, ou que são atribuídas aos nacionais dos estados-membros.

O TPI é independente e não é uma instituição da ONU. No entanto, o Conselho de Segurança das Nações Unidas pode referir situações em qualquer território do mundo para o TPI – sobrepondo a limitação nacional e territorial sobre a jurisdição do tribunal.

Mas essa medida só pode ser tomada nos termos do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que rege a intervenção. Isso exigiria o acordo da maioria dos membros do Conselho de Segurança e a aceitação de todos os membros permanentes, que detêm o poder de veto.

Os planos do TPI para ajudar as vítimas, fornecendo-lhes uma compensação através do Fundo Fiduciário das Vítimas, que é supervisionada por um conselho de administração independente. Apoios ao fundo virão de governos, doadores privados e fundações. O tribunal também pode ordenar os criminosos a pagar indenizações.

À data do início de 2006, 100 países haviam ratificado o tratado e o objetivo final é a ratificação universal. Mas a oposição dos Estados Unidos ao tribunal tem dificultado significativamente o processo.

Os receios dos EUA eram que um procurador anti-americano da TPI poderia

usar o tribunal como uma ferramenta para alvejar injustamente Americanos. Assim Washington não apenas se recusou a ratificar o Estatuto de Roma, também usou sua alavancagem política e económica, para miná-lo, exigindo que os estados assinem

acordos bilaterais, comprometendo-se a não submeter cidadãos Americanos ao tribunal. Aqueles que recusam poderiam ser negados ajuda militar ou outra dos Estados Unidos.



Uma criança na fila de espera com sua mãe em Disa, Norte de Darfur
Credit: Marcus Bleasdale



O falecido antigo presidente Slobodan milosevic na sala de audiências

Um caso do TPI pode ser acionado pelo procurador independente do tribunal, por um país ou pelo Conselho de segurança da ONU.

O tribunal só procederá se estiver convencido de que o país em questão não está interessado ou não consegue investigar e potencialmente levar a julgamento um caso de crimes de guerra ele próprio.

Os estados "Falhados" ou "colapsados" ou países em guerra, podem não ter a capacidade de realizar os julgamentos de crimes de guerra complexa; os países que estiveram envolvidos em crimes de guerra podem simplesmente se recusar a.

A partir de fevereiro de 2006, o procurador-chefe do TPI, Luis Moreno-Ocampo decidiu abrir investigações sobre três situações em África, como um primeiro passo que poderia levar a julgamentos de crimes de guerra:

- A República Democrática do Congo
- O Uganda
- Darfur, Sudan

Os Tribunais Ad-hoc da ONU: Ruanda e Antiga Jugoslavia

Antes do aparecimento do TPI, houve outras tentativas para levar os criminosos de guerra à responsabilidade.

No que era então conhecido como Jugoslávia, uma série de guerras entrou em erupção na década de 1990 em que vários grupos étnicos foram sistematica e brutalmente expulsos de territórios or eles controlados.

Muita luta por parte das forças Muçulmanas Sérvios, Croatas e Bósnios

foram levadas a cabo com total desprezo pelas leis da guerra, por indivíduos que estavam confiantes de que não teriam que responder por seus crimes.

Mas um clamor público forçou as potências mundiais a agir e em 1993, o Conselho de Segurança das Nações Unidas estabeleceu o **Tribunal Penal**

Internacional para a antiga Jugoslávia.

Com sede em Haia, na Holanda, este foi o primeiro tribunal de crimes de guerra desde Nuremberga.

No ano seguinte, 800.000 Tutsis e Hutus moderados foram abatidos no genocídio em Ruanda. Em resposta, em novembro de 1994, o Conselho de Segurança votou para criar o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (ICTR).

Ambos os tribunais foram criados por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e são instituições da ONU. Ambos têm um mandato para julgar crimes de guerra cometidos por qualquer pessoa no território, de qualquer grupo étnico ou nacional, ou em qualquer país. Como o TPI, os crimes sob a jurisdição dos tribunais ad-hoc da ONU incluem **crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio.**

Tanto o TPIJ TPIR – tal como o Tribunal de Nuremberga antes deles – empregam uma combinação de **direito civil e direito comum.**

Os procuradores investigam e trazem as acusações, que têm de ser confirmados pelos juízes antes que se tornem oficiais.

Os julgamentos são realizados de forma contraditório, com magistrados do ministério público e advogados a apresentar os seus argumentos aos juízes, que agem como árbitros.

Não há juri. É o painel de juízes que profere a decisão final.

Os casos são constituídos na sala de audiências, onde centenas de testemunhas poderão ser questionadas. Às vezes testemunhas podem escolher não comparecer pessoalmente, mas em vez disso apresentam uma declaração escrita.

Os procuradores TPIJ e TPIR podem oferecer acordos de confissão – em outras palavras, eles podem oferecer reduzir as acusações contra um acusado em troca de uma confissão de culpa e,

geralmente, cooperação na prestação de testemunho em outro caso.

Mas os juízes podem ignorar acordos de confissão. Suspeitos têm o direito de apelar a seus casos através de Câmara de Apelação conjunta especialmente criada que cobre os tribunais Ruandês e da antiga Jugoslávia.

O TPIJ, com sede em Haia, Países Baixos, acusou 161 pessoas de todos os grupos étnicos e todos as partes envolvidos nas guerras da antiga Jugoslávia, incluindo o falecido ex-Presidente da Jugoslávia Slobodan Milosevic.

Até fevereiro de 2006, mais de 130 acusados apareceram perante o tribunal. Quarenta tinham sido considerados culpados e seis absolvidos, com os outros tendo morrido ou tinham as acusações contra eles retirados. Seis permaneceram a monte.

O TPIR, com sede em Arusha, na Tanzânia, com o gabinete do procurador em Kigali, Ruanda, indiciou 59 pessoas, incluindo membros senior do gabinete



Direito Comum vs Direito Civil

Seguindo o modelo de Nuremberga, os tribunais de crimes de guerra internacionais adoptaram em grande parte uma adaptação de sistema híbrido de direito comum e direito civil. Quais são as diferenças entre os dois e o que significa a abordagem combinada?

O sistema de direito comum – muitas vezes considerado como "Anglo-saxão" ou inglês porque ele é usado na Grã-Bretanha e antigas colónias, incluindo os Estados Unidos – baseia-se em decisões judiciais e os princípios que deles surgem. Isso é conhecido como precedente. (Ele também tem em conta o costume e uso e a lei escrita).

Nos termos do direito comum, os magistrados precisam estabelecer que existe um caso de prima facie, ou seja, aquele em que é susceptível de resultar em condenação se levado a julgamento.

Os procuradores e defensores públicos, em seguida, apresentam argumentos legais opondo-se na sala de audiências enquanto o juiz desempenha um papel passivo, presidindo o processo e atuando como árbitro entre opostos advogados. Um júri saído dos membros selecionados aleatoriamente do público processa um veredicto.

Porque os jurados não têm experiência jurídica e poderiam ser propensos a acreditar em qualquer argumento convincente, o sistema de direito comum desenvolveu normas rigorosas de provas destinadas a excluir informações menos confiáveis.

A prova que não obedece a esta norma não é apresentada ao júri e não é considerada parte do caso. Desde que a prova passa neste teste, contudo, as partes são livres de introduzir tudo o que eles acreditam que melhor apoiará a sua versão dos acontecimentos.

Eles podem decidir a quem chamar como testemunhas e são-lhes dadas uma oportunidade para interrogar as testemunhas da outra parte através do processo muitas vezes hostil de interrogatório.

Os procedimentos do direito civil são baseados em códigos escritos do direito e precedência joga um papel menor.

Os julgamentos não são contraditórios, mas sim "inquisitorial".

Isso significa que os juízes assumem um papel de liderança, conduzindo as investigações e fazem perguntas durante o julgamento, na tentativa de chegar o mais próximo de verdade quanto possível.

Os juízes também dão a decisão ou veredicto; não há geralmente júris (apesar de alguns países de direito civil como a Rússia estão a introduzi-los).

Embora as regras de evidência são mais brandas, todas as evidências para o caso devem ser apresentadas antes da emissão de uma acusação.

Os documentos desempenham um papel mais importante do que testemunhos.

Muitos tribunais internacionais de crimes de guerra, incluindo Nuremberga, TPIJ, TPIR e TPI, adotaram um sistema misto de direito comum-civil. Na sala de audiências, isto significa que:

■ *algumas evidências são apresentadas com a acusação, e algumas são introduzidas mais tarde*

■ *como no direito civil, um painel de juízes, não um júri, processa as decisões;*

■ *como no direito comum, é usado um sistema acusatório;*

■ *os réus têm direito a apresentar provas em sua própria defesa e contra-interrogar testemunhas trazidas pela acusação.*

Na prática isto também significou extensas discussões e debates nos bastidores entre os juízes, uma vez que as mentes legais das duas tradições funcionam juntos para clarificar e concordar os seus procedimentos de trabalho.

Os tribunais internacionais de crimes de guerra, por vezes, são mais para a criação de um novo sistema legal por estarem prestes a julgar os casos específicos em mão.

comandantes militares, políticos, jornalistas e empresários sénior da época do genocídio em 1994. Até fevereiro de 2006, ele tinha lidado com 26 casos e garantiu várias condenações de genocídio, tornando-o no primeiro tribunal a se pronunciar sobre o crime, nos termos da Convenção de Genocídio, de 1948. Outros 28 suspeitos foram a julgamento e nove permaneceram a monte.

Estes tribunais foram bem sucedidos em responsabilizar alguns daqueles responsáveis dos piores crimes na antiga Jugoslávia e Ruanda. Eles também contribuíram para o objetivo mais amplo de estabelecer um registo de crimes e ajudar essas sociedades de enfrentar o que aconteceu.

Eles não foram um sucesso absoluto, no entanto. Ambos os tribunais se realizam a centenas de quilómetros dos locais dos crimes, que tornam os processos se sentirem remotas para aqueles que são supostamente para beneficiar deles. Alguns acusados chave não se renderam ou foram apreendidos. Os casos foram também muito complexos e caros para executar e estão sob a pressão da comunidade internacional para concluir seu trabalho e encerrar nos escassos próximos anos.

Os tribunais Híbridos: Serra Leoa

A guerra brutal da Serra Leoa, que incluiu assassinatos em massa, mutilações e crimes sexuais, terminou em 2002, com um compromisso internacional para dar suporte a um tribunal que iria julgar e punir os piores autores.

Para evitar as despesas de estabelecimento de um tribunal da ONU e para garantir que a justiça dispensada seria razoável na sociedade, as Nações Unidas e o governo da Serra Leoa concordaram em estabelecer um chamado tribunal híbrido com funcionários tanto nacional como internacional, juízes, procuradores e defensores públicos

O Tribunal Especial para Serra Leoa, com base na capital, Freetown, tem um mandato de três anos e um orçamento total de \$57 milhões. Os julgamentos começaram em Junho de 2004.

O Tribunal especial para Serra Leoa assenta em partes das convenções de Genebra de 1949 (ver capítulo 6) e outra legislação internacional, bem como legislação nacional de Serra Leoa.

O tribunal pode julgar os crimes contra a humanidade, incluindo assassinato, extermínio, escravidão, deportação, prisão, tortura, estupro e outras formas de violência sexual, perseguição e outros actos desumanos quando realizadas como parte de um "ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil".



*Vala comum perto de Bagdad, Fevereiro de 2003
Credir: Tony Borden*

Nos termos do **Artigo 3** comum das convenções de Genebra e o **Protocolo Adicional II de 1997**, o tribunal pode julgar as pessoas por violência, incluindo assassinato e tortura, punição coletiva, tratamento humilhante e degradante, pilhagem e mortes extrajudiciais.

Outras violações do direito internacional incluem ataques deliberados contra civis, equipas de auxílio e soldados da paz e recrutamento de crianças menores de 15 anos para as forças armadas. Finalmente, o tribunal pode acusar as pessoas por violação da **lei de Serra Leoa, como o abuso de meninas menores de 14 anos e destruição gratuita de propriedade**.

Genocídio não era listado no estatuto do tribunal, porque não se acredita que tivesse tido lugar em Serra Leoa. O Tribunal de Serra Leoa tem um registo, câmaras e acusação. A defesa é também incluída como parte integral do corpo do tribunal.

Até agora, 11 pessoas de todos os lados das antigas facções beligerantes do país foram denunciadas, incluindo o ex-Presidente da Libéria, Charles Taylor.

Outros Tribunais Híbridos & Nacionais
Estabeleceram-se vários outros tribunais para colmatar crimes nos países em transição.

Os tribunais nacionais ou híbrido podem ajudar a acelerar o processo e garantir a ressonância local.

Às vezes, no entanto, podem ficar amarrados em questões políticas nacionais e se atrasarem ou envolvidos na controvérsia sobre sua estrutura ou questionados sobre o seu profissionalismo, capacidade ou neutralidade.

Um Tribunal híbrido semelhante foi criado no **Camboja**, onde julgamentos dos sobreviventes líderes do Khmer Vermelho, que tomaram o poder e foram responsáveis pela morte de pelo menos de 1,7 milhões de pessoas durante os quatro anos de terror de 1975 a 1979, estão previstos para começar em 2007.

No **Kosovo**, uma região da Sérvia e Montenegro no território da antiga Jugoslávia administrado pelas Nações Unidas, a missão da ONU tem vindo a ajudar a reconstruir o sistema judiciário e

legal da província e como parte desse esforço tem supervisionado numerosos julgamentos envolvendo violações do direito internacional humanitário.

Em **Timor-Leste**, a administração transitória das Nações Unidas estabeleceu painéis especiais dentro do sistema judicial local para responsabilizar os suspeitos de crimes de guerra.

Na **Bósnia e Herzegovina**, um país que fazia parte da Jugoslávia, uma câmara de Crimes de guerra foi configurada em estreita cooperação com o TPIJ, para julgar aqueles responsáveis pelos acontecimentos durante as guerras nos Balcãs, incluindo indivíduos que o tribunal de Haia considera de demasiado baixo nível para lidar com o próprio.

Na vizinha **Croácia e Sérvia**, os sistemas judiciais também receberam apoio internacional para revisar seus tribunais para cumprir as normas europeias, para que eles próprios possam executar julgamentos de crimes de guerra eficazes.

No **Iraque**, ex-presidente Saddam Hussein e outros altos líderes estão sendo julgados em um **Tribunal Especial** criado pelo Conselho Administrativo Iraquiano e Autoridade Provisória da Coligação liderada pelos EUA.

Constituído por juízes iraquianos e outro pessoal iraquiano, com as forças militares dos EUA a garantir apoio e centros de detenção. Tem poderes para julgar os nacionais iraquianos ou residentes do Iraque durante o tempo do governo de Saddam Hussein acusados de crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio e violações de certas leis iraquianas relativas ao abuso de poder ou de recursos nacionais.



Um coveiro num cemitério em Harare
Credit: IWPR

Os tribunais nacionais existentes, por vezes, exercem a autoridade para julgar casos de crimes de guerra. Alguns tribunais na Europa têm procurado estabelecer um direito de **jurisdição universal** e têm procurado controversialmente trazer casos contra os líderes políticos ou militares de outros países.

EXERCÍCIOS

Neste capítulo, você examinou os vários tipos de tribunais. Veja se você pode responder às seguintes perguntas e, em seguida, verifique suas respostas:

1. Como foram os tribunais para a antiga Jugoslávia e Ruanda criados?
2. Por que foi criado o TPIR?
3. Por que todos os estados-membros da ONU são obrigados a cooperar com o TPIR?
4. Por que foi criado o TPI?
5. Por que não foi possível referir o genocídio em Ruanda ou os crimes durante a guerra civil de Serra Leoa ao TPI?
6. Que tipo de tribunal tem a Serra Leoa?
7. Quais são algumas das vantagens de ter um tribunal híbrido?

CAPÍTULO 3 – NA SALA DE AUDIÊNCIAS

Os Jornalistas não são parte dos tribunais e devem manter em todos os momentos a sua independência das instituições e dos funcionários do tribunal. Mas eles têm um papel fundamental a desempenhar para que os tribunais de crimes de guerra possam atingir as suas metas mais globais.

Equidade e transparência são essenciais para que a sociedade em geral possa compreender e aceitar qualquer sentença proferida pelo tribunal. Em muitos casos, as decisões e os próprios tribunais serão muito controversos – especialmente nas comunidades a partir da qual um criminoso de guerra é destinado. Portanto, é importante que os detalhes dos casos de crimes de guerra e o trabalho dos tribunais sejam relatados razoável e com precisão. O seu trabalho como um repórter que cobre o Tribunal Penal Internacional ou qualquer outro tribunal de crimes de guerra é em primeiro lugar o de fornecer uma apresentação equilibrada e responsável do processo, factos e questões jurídicas decorrentes e as decisões tomadas.

Você também terá que monitorar o que acontece fora da sala de audiências, porque tudo que o Tribunal faz pode ter um impacto no terreno. Isto pode significar reportar sobre o tribunal em si, suas estratégias e planos, (os tribunais da UN, por exemplo, fornecem um relatório periódico sobre seu trabalho para o Conselho de Segurança) e seus problemas e desafios.

Mas a sala de audiências será o seu ponto de partida. É através do dia a dia dos processos aí que você vai tomar conhecimento dos factos para as suas histórias: Os conflitos e os crimes, além das muitas personalidades envolvidas, incluindo o acusado e as vítimas, advogados de defesa e de acusação, outras testemunhas, funcionários e naturalmente os juízes.

e usar as outras estruturas disponibilizadas aos repórteres no tribunal de Justiça. Cada Tribunal tem regras sobre o que é permitido levar consigo para dentro das salas de audiências. Geralmente, equipamentos eletrônicos, incluindo gravadores de fita, telefones celulares e máquinas fotográficas não são permitidos.

IMPACTOS EXTERNOS

As decisões do tribunal podem ter influência duradoura sobre os conflitos em curso e sobre direito internacional humanitário.

Quando o TPI emitiu as ordens de detenção aos líderes do Exército de Resistência do Senhor do Uganda em outubro de 2005, mediadores ainda estavam trabalhando para mediar a paz entre os rebeldes e o governo. Estes mediadores disseram que o inquérito do TPI estava a pôr em risco o seu trabalho, por afastar o LRA das conversações.

Os investigadores do TPI mantiveram um perfil baixo, mas no final, o tribunal emitiu ordens de detenção e aparentemente os esforços de mediação ficaram num impasse. Como a história se desenrolava no terreno em Uganda, os jornalistas tiveram a oportunidade para abordar questões importantes relativas ao TPI e como ele funciona – uma parte importante de emissão de reportagens sobre o tribunal.

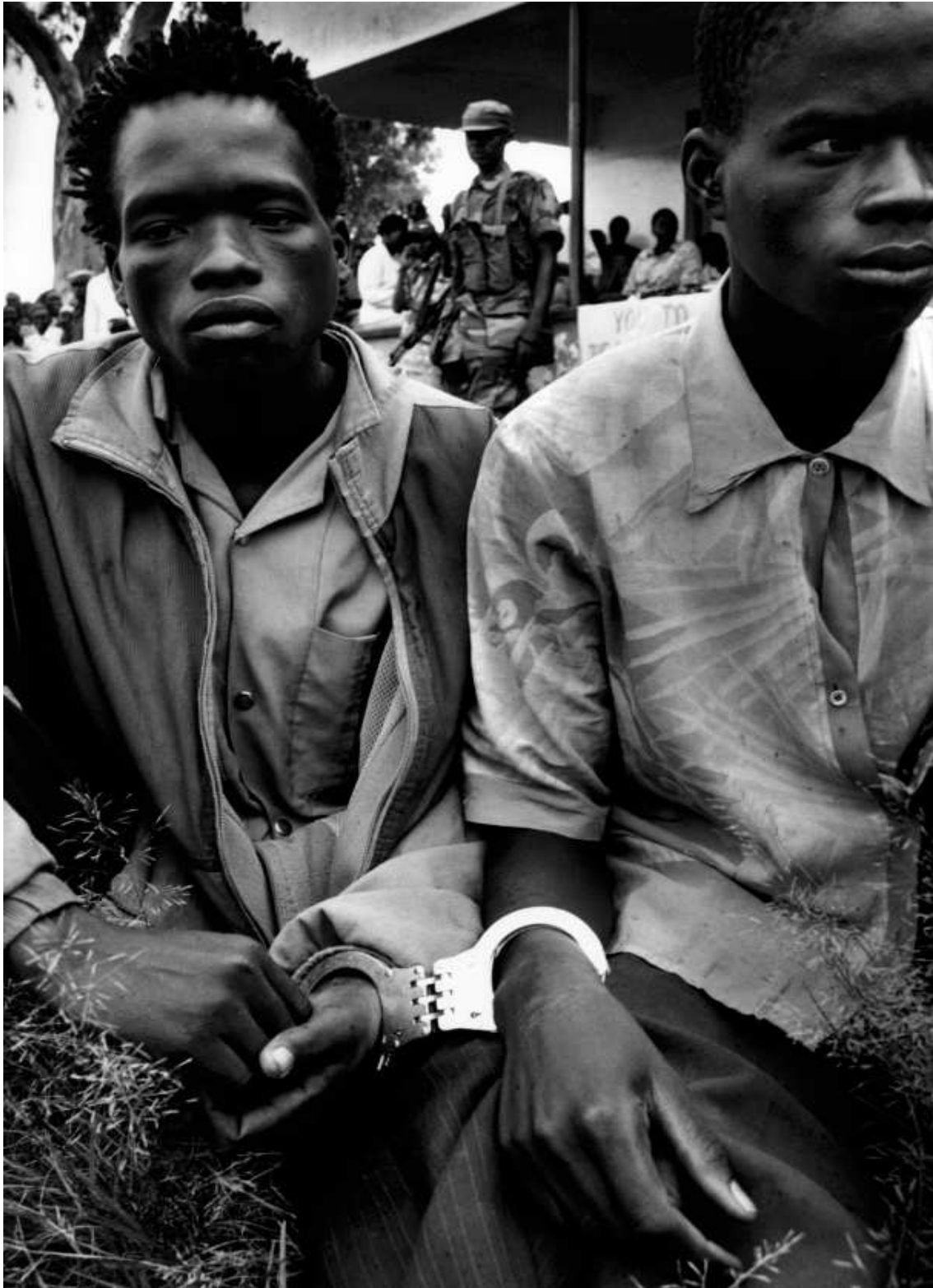
Quando o TPIJ, o tribunal da antiga Jugoslávia, foi criado em meados da década de 1990, os acusados pelo tribunal foram excluídos por mediadores internacionais das negociações de paz sobre a Bósnia. Neste caso, a criação de um tribunal pode ter ajudado nas conversações de paz, forçando a exclusão dos jogadores obstrucionista que tinham frustrado assentamentos durante anos.

Em setembro de 1998, juízes do TPIR consideraram o ex-prefeito de uma cidade de Ruanda, Jean-Paul Akayesu, culpado de genocídio. A decisão foi histórica porque ele foi a primeira pessoa a ser considerado culpado de genocídio, desde que a Convenção sobre Genocídio entrou em vigor em 1948. Foi também significativa por aquilo que declara sobre estupro – que actos de violência sexual podem formar parte integrante do processo de destruição de um grupo, ou seja, genocídio.

Na cobertura do tribunal, espera-se que você apresente uma reportagem sobre o impacto político das decisões judiciais e explicar os precedentes legais inovadoras à medida que vão surgindo.

O Que Poderá Ouvir e Ver

Depois de ter suas credenciais (ver caixa, página 18), você pode assistir a julgamentos



Guerrilheiros do Exército da Resistência do Senhor capturados numa emboscada são apresentados à cidade em Soroti, Uganda Central.
Credit: Marcus Bleasdale

Introdução ao TPI

A primeira coisa que você tem que fazer para cobrir um processo judicial é obter credenciais de imprensa, que pode ser feito através do gabinete de imprensa. Geralmente há um representante de imprensa para o registo, que basicamente administra o tribunal, bem como o gabinete do procurador. Neste caso, é o registo do gabinete de imprensa que você precisa contactar. No caso do TPI, o tribunal emitirá credenciais de imprensa de longo período ou passes diários para jornalistas que cobrem o tribunal em períodos curtos. Para acreditação a longo prazo, os jornalistas têm de preencher o formulário de solicitação de acreditação do TPI, cujo download pode ser feito através do website do tribunal ou solicitado via postal.

Os jornalistas são devem fornecer a seguinte documentação:

- carta do meio de comunicação que representem, especificando quanto tempo eles vão fazer a cobertura do tribunal;

- fotocópia de um passaporte válido;

- fotocópia de um passe de imprensa válido;

- foto tipo passe.

A informação deve ser enviada para:

International Criminal Court/Public Information

Media Accreditation

P.O. Box 19519

2500 CM The Hague

The Netherlands

It can also sent by fax to +31 (0) 70 515 8408 or

by e-mail to press@icc-cpi.int.

Passes diários podem ser obtidos no tribunal de Justiça, apresentando um passe de imprensa válido e passaporte.

Embora havendo bastantes espaços nas galerias das salas de audiência para jornalistas, alguns casos podem atrair tantos que você precisa de acreditação especial. O gabinete de imprensa publicará aplicativos para isso no website do TPI.

Uma vez obtida as suas credenciais, você já poderá entrar na sala de audiências e ter acesso ao centro de imprensa. Aos jornalistas não são permitidas acesso a qualquer outro gabinete, só se for acompanhado por um membro da Unidade de Informação Pública.

Contactos do TPI:

Website do TPI: www.icc-cpi.int

Responsável pelo registo, Ernest Sagaga +31 (0) 70 515 8762

Porta voz do Procurador, Yves Sokorobi +31

(0) 70 515 8560

O registo também preparou um manual para jornalistas, que podem ser solicitadas por emailpressicc-cpi.int ou pioicc-cpi.int

Contato da Associação de Jornalistas no Tribunal Penal Internacional Thomas Verfuss, Presidente

Prins Mauritsplein, 212582 ND The Hague, The Netherlands

Telephone + 31 (0) 65 338 1687

Fax: + 31 (0) 70 350 5151

Email: thomas.verfuss@planet.nl

Todos os processos no TPI, por exemplo, são registados pelo tribunal de Justiça e o gabinete de imprensa pode organizar para jornalistas obter vídeo ou áudio feeds para transmissão. Há tomadas de vídeo na área de trabalho de imprensa, para gravar o processo.

Pode haver também uma sala de imprensa, onde você pode assistir o processo através do circuito fechado de TV, permitindo-lhe trabalhar confortavelmente

enquanto acompanha as atividades na sala de audiências.

Os jornalistas que cobrem regularmente o TPI formaram uma organização chamada Associação de Jornalistas no Tribunal Penal Internacional. Pode ser extremamente útil – se você tiver problemas para obter as informações que necessita de funcionários judiciais ou apenas procurando conselhos de outros jornalistas.



*Damba e Bintu num campo de refugiados.
Credit: Marcus Bleasdale*

Como Funciona o Tribunal do Ruanda

O tribunal do Ruanda em Arusha é constituída por três partes: o gabinete de registo, as câmaras e o gabinete do procurador. O registo encarrega-se de todo o trabalho administrativo. Controla a segurança, organiza os tempos dos julgamentos e a protecção de testemunhas e lida com a media. Paga também os advogados de defesa.

As câmaras dependem dos juízes, que controla os processos de julgamento e passam acórdãos. O Gabinete do Procurador (GDP), chefiado pelo procurador-chefe, faz investigações, prepara casos e apresenta provas em tribunal. Vários investigadores tais como a polícia ou cientistas forenses podem se envolver na procura de provas contra um indivíduo. Isso pode envolver desenterrar sepulturas na cena do crime ou entrevistando testemunhas a muitos milhares de quilómetros de distância.

Se o tribunal tiver provas contra alguém, essa pessoa pode ser presa e transferida para Arusha. O GDP pode envolver-se na investigação na localização de indivíduos, mas o tribunal não tem a sua própria polícia e conta com as autoridades locais de aplicação das leis a prender as pessoas.

Porque o tribunal foi criado com o apoio do Conselho de Segurança da ONU, todos os estados-membros da ONU estão obrigados a cooperar com ela. Mesmo assim, tem havido atrasos na extradição de indivíduos.

Em Arusha, os advogados de defesa de individual registam-se no tribunal. Quando os réus não podem pagar as suas próprias defesas, o tribunal disponibilizará uma pequena escolha de juristas e pagas as custas de defesa.

No TPI, você se sentará atrás de uma partição de vidro na seção de imprensa.

No centro da sala de audiências, você verá uma bancada de três juízes, que compõem a câmara de julgamento.

De um lado da sala de audiências está a equipa de acusação e, do outro lado, a defesa.

Os acusados sentam-se fora ao lado, atrás da equipa de defesa. A testemunha sendo questionada sentar-se-á no centro da sala de audiências.

As línguas de trabalho do TPI são o francês e inglês, e haverá interpretação simultânea

(tradução) em ambas estas línguas através de fones de ouvido.

A acusação e a defesa irão ambos chamar testemunhas e apresentar provas documentais.

Cada parte pode contra-interrogar as testemunhas da outra parte e questionar as provas.

Você pode fazer a reportagem sobre tudo o que é dito na sala de audiências, e geralmente você poderá ver uma testemunha dando o seu testemunho. No entanto, quando está sendo dado material sensível, medidas podem ser tomadas para proteger a identidade da testemunha, tais como escondê-los da nossa vista ou distorcer sua voz eletronicamente.

Em alguns casos, o tribunal pode fazer uma sessão à porta fechada e todos os espectadores, jornalistas incluídos, devem sair da sala de audiência.

Recursos e Entrevistas

Como regra geral, você não pode entrevistar **testemunhas** antes ou depois que eles dão testemunho. Os tribunais não podem impedir que os jornalistas façam o rastreio de testemunhas, mas ambos, os promotores de justiça e advogados de defesa instruem as testemunhas para não falar a jornalistas. Isto é para evitar que as histórias entrem em conflito com seu testemunho de aparecer na imprensa.

Mas você pode examinar documentos e fotografias apresentadas em tribunal aberto Peça cópias ao gabinete de imprensa. Isto incluirá acusações, decisões judiciais e possivelmente também transcrições das sessões.

Você pode também procurar entrevistar a acusação, a defesa ou os juízes. Cada órgão tem as suas responsáveis pela media. Se ,por exemplo você pretenda entrevistar alguém da acusação para explicar o conceito de responsabilidade de comando, você deve dirigir-se ao gabinete de media do procurador.

Note que se os juízes se dispuserem a falar à media, eles não irão comentar sobre especificidades de um caso pendente, mas podem estar dispostos a discutir o progresso mais global; do tribunal,

os seus resultados, desafios e objetivos para o futuro.

Depois de algum tempo, você desenvolverá as suas próprias fontes e irá contactar membros da acusação, defesa e poder judiciário diretamente. Os oficiais da media podem não gostar de se verem ultrapassados, mas são as suas fontes que devem decidir se querem falar consigo.

Você deve também criar uma lista de peritos externos – os representantes de

organizações de análise e monitoramento independente ou organizações de direitos humanos, outros advogados, juízes ou peritos judiciários – que podem ajudá-lo a compreender os casos à medida que progridem e fornecer comentários e análise sobre o seu desenvolvimento. Uma lista de organizações internacional trabalhando sobre justiça está incluída no apêndice.



Corpos de homem Hema, executado pelas milícias Lendu há horas apenas, prostrado na Estrada a norte de Fataki no Leste do Congo. Foram crucificados e amarrados antes de mortos a tiro.
Credit: Marcus Bleasdale

Independente de com quem você estiver a falar, certifique-se que fez as suas pesquisas antecipadamente. Nada incomoda mais as fontes importantes e ocupadas do que se os telefonar para informações muito básicas que deveria saber de antemão ou podia ter obtido por si próprio antecipadamente.

Para o TPI, o melhor local para começar se tiver acesso a internet é o seu website, www.icccpi.int.

Este contém os textos legais básicos do tribunal, acusações, o calendário do tribunal, as decisões, perfil dos juízes e outros funcionários do tribunal, bem como transcrições e possivelmente trechos de vídeo ao vivo – disponível via internet – de

processos de sala de audiências. Se puder, deve também subscrever o mailing list da media do TPI em

www.icc-tpi.int/press/Media_Contact.html.

Pode descarregar um formulário e enviá-lo ao gabinete de media em pio@icc-cpi.int. Conferências de imprensa regulares são realizadas na sala de briefing do tribunal. Há também telas de televisão para que os jornalistas possam ver os processos em tribunal – embora no TPI os processos são transmitidos com um atraso de 30 minutos.

O centro da media está equipada com telefones e ligações à internet. Um

pequeno número de computadores estão também disponíveis.

EXERCÍCIOS

1) Como pode ter acesso aos processos do tribunal?

2) Como pode o tribunal escolher para proteger a identidade de uma testemunha?

3) Você pode entrevistar testemunhas?

CAPÍTULO 4 - PROCEDIMENTOS

Este capítulo explica a sequência de

acontecimentos que têm lugar durante um julgamento e como você os deve reportar. Os tribunais são todos diferentes, dependendo das jurisdições onde elas funcionam, mas as questões são similares. Na verdade, o procedimento é similar em muitos aspetos no que concerne ao funcionamento de muitos tribunais nacionais.

A Acusação

Uma acusação é uma lista detalhada dos crimes que um suspeito alegadamente tenha cometido. É baseada em pesquisas e investigações significativas pelo procurador.

O procurador continuará à procura de informações até a altura do julgamento mas tem que demonstrar provas de alto nível contra um indivíduo e ter uma acusação analisada por um juiz antes de a libertar. Uma vez emitida uma acusação, ela torna-se num documento público e você pode citá-lo. Lê-o cuidadosamente: a informação na acusação constitui a base para as suas reportagens futuras.

Neste estágio você pode descrever o acusado como “um suspeito de crimes de guerra” – não se esqueça que as acusações neste momento são apenas alegações e uma pessoa acusada é inocente até prova em contrário.

Acusações Seladas

Acusações seladas são aquelas em que os nomes dos indivíduos e as acusações contra eles não foram tornadas públicas, para que a acusação os possa apanhá-los melhor. Já houve acusações seladas contra uma série de pessoas no tribunal da Jugoslávia.

Estas foram introduzidas pela antiga Procuradora-Chefe do TPIJ/TPIR, Louise Arbour, numa altura em que as autoridades não estavam a cooperar com os tribunais para entregar suspeitos. Ela pretendia aumentar as possibilidades de rastrear pessoas e o método tem provado muito efetivo. Acusações Seladas são um instante onde o tribunal decidiu especificamente em deter informações da mídia, até que um suspeito é detido.

A acusação contém informações antecedentes úteis e lista as acusações contra uma pessoa como um número de contagem.

Geralmente, um incidente ou uma série de incidentes é descrito e a contagem relacionando com esse incidente é listada. Algumas das pessoas no tribunal da Jugoslávia tiveram dúzias de contagens contra elas. No tribunal de Ruanda, há geralmente poucas acusações listadas, mas quase toda a gente tinha tido as mais sérias acusações: genocídio. No TPI, as acusações eram listadas numa lista de **mandados de detenção, em vez de ser uma acusação.**

Em Fevereiro de 2006, apenas a cinco pessoas tinham sido emitidos mandados de detenção pelo TPI – os líderes do grupo rebelde em Uganda, O Exército da Resistência do Senhor.

Comparência Inicial

Meses ou mesmo anos antes de um caso estar julgamento, os suspeitos farão uma comparência inicial perante o tribunal. Isto para lhes ser dado a oportunidade de confessarem culpados ou inocência perante as acusações.

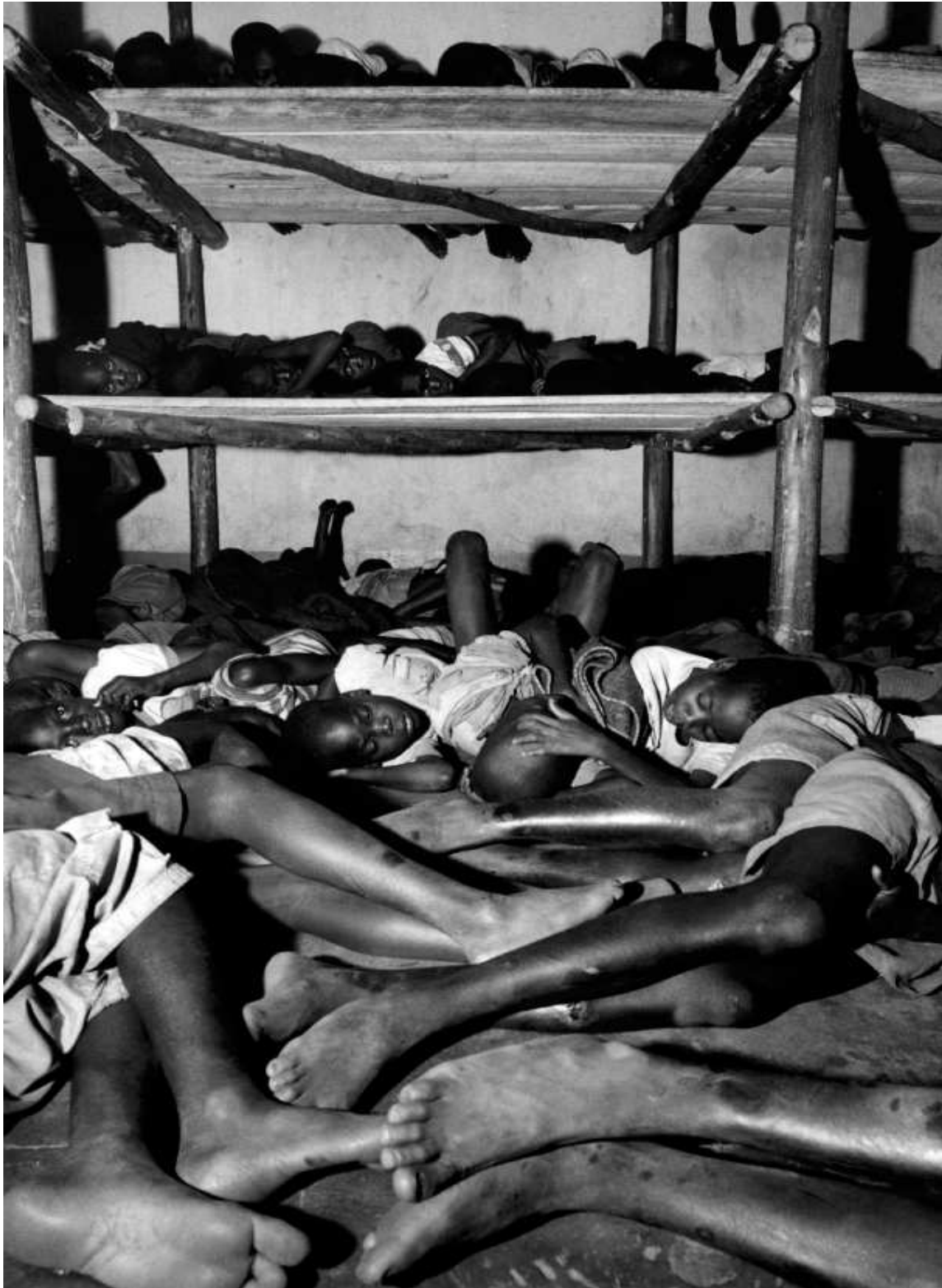
Ter-se-á dado tempo a eles para escolher um advogado. Neste momento, a acusação é a sua fonte principal de material de reportagem.

Pode ser também altura para reações à detenção e a abertura do caso; frequentemente muita informação é já do domínio público sobre o suspeito e artigos escritos analisando a sua história.

Abertura

Quando a acusação e a defesa tiverem completado a preparação dos seus casos, questões legais e processuais já debatidos e resolvidos, e testemunhas confirmadas, um caso pode vir para julgamento. Este processo pode demorar muitos meses ou até anos.

A acusação abre o julgamento para explicar as acusações e delinear o caso, analisando as acusações trazidas ao tribunal e as provas e testemunhas a serem apresentadas, e destacando a responsabilidade individual do acusado.



Crianças dormindo na 'Arca', em Gulu, Norte de Uganda. Não há trabalho de ajuda em larga-escala para as crianças que dormem pelas ruas; as ONGs prestam os seus serviços gratuitos para ajudar as crianças a encontrarem abrigo para as noites. Eles deixaram as suas vilas já à tardinha para escapar a rapto e morte nas mãos do Exército da Resistência do Senhor de Joseph Kony. Até 25,000 crianças dormem ao relento na cidade de Gulu todas as noites. Credit: Marcus Bleasdale

A defesa responde, provavelmente argumentando que o indivíduo não era pessoalmente responsável ou negando que os acontecimentos constituam um crime de guerra. Em muitos casos nos tribunais de crimes de guerra, a defesa tem desafiado a legitimidade do próprio tribunal, ou tem procurado fazer acusações contra outros quem eles dizem estavam envolvidos no conflito e podem ter também, eles alegam, cometido os crimes, até mesmo crimes maiores.

Estes argumentos são às vezes chamados **resumos de abertura** ou instruções e eles pronunciam o que cada pretende provar. Eles podem conter muita informação útil. Eles vão dar um sinal forte de provas que a acusação vai apresentar e a estratégia que a defesa pretende seguir.

Podem ter havido reuniões antes do julgamento para resolver disputas técnicas. Isto pode ser mais interessante do que parece: um suspeito pode estar a preparar-se para mudar uma confissão de culpado, por exemplo. Há frequentemente debates sobre a admissibilidade da prova, ou questões à volta dos vários testemunhos que podem estar disponíveis ou não para comparecer e o impacto disto sobre o caso que cada parte está a tentar fazer.

O funcionamento técnico do julgamento são guiados pelos estatutos e procedimentos do tribunal. Isto está disponível pelo tribunal, mas você pode precisar de pedir aos representantes da acusação e da defesa, ou peritos externos, para ajudá-lo a compreender. E esteja tenha em atenção que estas regras podem mudar.

Nos tribunais de Ruanda e da antiga Jugoslávia, os juízes reúnem-se de seis em seis meses para tentar alinhar os procedimentos. É importante estar sempre no topo de qualquer mudança.

Testemunhas e Interrogatórios

O meio principal que os advogados de cada parte tenta provar os seus casos é apresentar provas, ou através de testemunhas ou documentos. Algumas vezes as testemunhas comparecem em pessoa, ou podem submeter uma declaração por escrito. Outras provas podem vir de documentos, tais como ordens militares. Algumas testemunhas chamadas testemunhas “peritos” e fornecem ao tribunal uma percepção duma questão ou antecedente específico do conflito.

As Testemunhas podem depor voluntariamente, ou podem ser obrigados a comparecer por força de uma intimação – um documento legal, exigindo sua presença no Tribunal. Uma intimação pode igualmente servir para exigir que um governo entregue documentos específicos necessários como prova.

A acusação começa o caso, apresentando as suas provas e testemunhas, dando oportunidade à defesa a desafiá-los.

Quando o caso da acusação encerra, a defesa monta o seu caso e os papéis são invertidos. Cada testemunha depõe respondendo a perguntas.

No caso de uma testemunha de acusação, a acusação começa por fazer primeiro perguntas. No caso de uma testemunha de defesa, a defesa deve fazê-lo. Os advogados apresentarão as suas próprias testemunhas para falar sobre as perguntas e certificar-se de que eles sabem as respostas. Eles terão tentado antecipar as questões a serem colocadas pela parte contrária.

O processo em que cada parte interroga uma testemunha é chamado interrogatório e contra-interrogatório.

Pode haver um monte de contra-interrogação robusta e se houver vários arguidos, com vários advogados, eles podem manter um testemunho sobre o pedestal durante horas, se não dias.

O objetivo é dar aos juízes ampla oportunidade para decidir se uma testemunha é confiável ou não.

Ouvindo o Depoimento de Testemunhas

Algumas vez o que ouvimos nos tribunais pode ser muito stressante. Um observador no tribunal de Ruanda descrevia a seguinte cena:

"Uma história que me gelou, foi um advogado de defesa, ele estava tentando perguntar uma vez a uma testemunha.

"' Você disse que tinha um bebé nas suas costas quando você tentava fugir?' Em seguida, ele perguntou a ela, ' O que aconteceu? Onde parou o bebé?'

"Ela nos disse, ' eu conheci alguém que era um Hutu que disse que tinha um carro, ele tinha leite, ele ia tratar do meu bebé como todas as suas crianças, e eu deixei ir o bebé... '

"Porque ela estava cansada, ela tinha corrido, não podia correr mais com o bebé, era muito pesado. E, então o bebé foi deixado com aquele homem. Quando o advogado de defesa perguntou o que aconteceu ao bebé no final, ela disse, 'Eu compreendi que foi dado aos cães'. 'Acho que havia algo como três minutos de silêncio. Ninguém podia fazer mais perguntas. E ela estava lá, pronta para responder a outras perguntas".



Credit: Jean MacKenzie

The Taliban's destruction of two giant Buddha statues at Bamian, Afghanistan, counts as an attack on cultural heritage.

Esta apresentação dos testemunhos é o ciração do julgamento. Se calhar você vai ter que cobrir muitas provas apresentadas desta maneira. É muito importante ser capaz de passar muito precisamente o que foi dito em tribunal, para apanhar as citações mais importantes, e para colocar tudo no contexto para a sua audiência. Lembre-se, especialmente num julgamento longo, é impossível saber quais testemunhas e ue provas os juízes acharão importantes quando forem a tomas as decisões. Por isso o desafio para si é apresentar muita informação o mais claro que possa, para que a sua audiência possa ter a melhor impressão da complexidade do caso à medida que vai progredindo. Quando a apresentação de provas e o depoimento das testemunhas de ambos os lados estiver completo, a maior parte do julgamento está terminado.

As Testemunhas Protegidas

As testemunhas estão muitas vezes preocupados sobre possíveis retaliações e não querem que suas identificações sejam reveladas. O tribunal pode oferecer uma gama de medidas para ajudar a proteger as testemunhas, incluindo atribuindo-lhes um pseudónimo, ocultando as suas faces, distorcendo as suas vozes ou permitindo-lhes que façam o depoimento atrás de portas fechadas.

Os jornalistas têm sido acusados por **desprezo** (ver abaixo) pela sua parte em revelar a identidade de pessoas.

Argumentos Finais

Uma vez apresentadas todas as provas e a acusação e a defesa fizeram seus casos, os dois

lados dizem novamente aos juízes porque o réu é culpado ou inocente das acusações. Este é outro momento importante no julgamento. Cada advogado resumirá os seus pontos mais reveladores e tenará demolir o caso do seu oponente. Escutando atentamente nesta altura dar-lhe-á os melhores pontos do caso em poucas palavras.

O Julgamento

Os juízes normalmente têm um período definido para dar a sua sentença, por isso você já sabe quando deve ser. Esta é a parte mias importante do julgamento e você tem que estar preparado. O julgamento tem três elementos principais:

- ou a pessoa é culpada ou não é culpada de todas ou nenhuma acusação contra ela ou ela;
- que pena a pessoa condenada deve servir;
- As razões dos juízes para chegarem às suas conlcusões sobre o veredicto e qualquer sentença.

O Recurso

Em tribunais internacionais – e normalmente dentro de um sistema jurídico nacional, também - uma vez condenado, o prisioneiro terá o direito de recorrer para o tribunal superior. No Tribunal da Ruanda, há um Câmara de Recurso (compartilhada com o tribunal jugoslavo) com cinco juízes que baseados em Haia. Eles ouvirão todos os argumentos e decidirão se confirmarm ou alteraram um veredicto ou uma frase

Como um julgamento se

processa?

Aqui está um trecho do julgamento contra Jean Paul Akayesu, o prefeito de Taba no Ruanda, quem foi acusado de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Elipses indicam seções omitidas.

TPIR-96-4-T Emitido em 2 de setembro de 1998

1. A Câmara de Julgamento 1 está sentado neste dia, 2 de Setembro de 1998, para fazer o julgamento do caso "O Procurador versus Jean-Paul Akayesu", caso nr. ICTR-96-4-T.

....

41. Sobre o crime de genocídio, a Câmara relembra que a definição dada pelo Artigo 2 do Estatuto é ecoado exatamente pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. A Câmara anota que Ruanda aderiu, por decreto legislativo, à Convenção sobre Genocídio em 12 de Fevereiro de 1975. Assim, punição ao crime de genocídio existia em Ruanda em 1994, no momento dos actos alegadas na a Acusação e o agressor foi susceptível de ser apresentado aos tribunais competentes de Ruanda para responder por este crime.

42. Contrariamente à crença popular, o crime de genocídio não implica o extermínio real de um grupo na sua totalidade, mas é entendida como tal uma vez que qualquer um dos actos referidos no Artigo 2 ° do estatuto é cometido com a intenção específica para destruir "no todo ou em parte" um grupo nacional, étnica, racial ou religioso.

O Genocídio é distinto de outros crimes do ponto de vista como ela encarna uma intenção especial ou dolus specialis.

Intenção especial de um crime é a intenção específica, necessária como um elemento constitutivo do crime, que requer que o autor visa claramente produzir o acto cobrado.

A intenção especial no

crime de genocídio encontra-se em "a intenção de destruir, em todo ou em parte, um nacional, étnica, racial ou grupo religioso, como tal".

43. Especificamente, para qualquer dos actos acusados nos termos do Artigo 2(2) do Estatuto para ser um elemento constitutivo do genocídio, o ato deve ter sido cometido contra um ou vários indivíduos, porque tal indivíduo ou indivíduos eram membros de um grupo específico, e especificamente porque eles pertenciam a este grupo. Assim, a vítima é escolhida não por causa de sua identidade individual, mas sim por conta de ser membro de um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. A vítima do ato é por conseguinte, um membro de um grupo, alvejados como tal; daí, a vítima do crime de genocídio é o grupo em si e não o indivíduo por si só. [. . .]

55. Em conclusão, em relação à Primeira Acusação de genocídio, a Câmara está satisfeita além de qualquer razoável dúvida que estes vários atos foram cometidos por Akayesu com a intenção específica de destruir o grupo Tutsi, como tal. Por conseguinte, a Câmara é da opinião de que os atos alegados nos parágrafos 12, 12A, 12b, 16, 18, 19, 20, 22 e 23 da Acusação, constituem crimes de assassinio de membros do grupo Tutsi e causando graves danos corporais e mentais a membros do grupo de Tutsi. Além disso, a Câmara está satisfeita além de dúvidas razoáveis que em cometendo os vários atos alegados, Akayesu tinha a específica intenção de destruir o grupo Tutsi como tal.

Desrespeito ao Tribunal

Os tribunais de crimes de guerra de UN e o TPI estão habilitadas para processar as pessoas pelo desprezo pelos tribunais se eles interferem com o trabalho do tribunal ou contrariar as ordens dos juízes. Isso poderia incluir intimidar uma testemunha, revelando a identidade de uma testemunha protegida ou recusar as ordens do tribunal para testemunhar ou produzir documentos. A lógica para um tribunal ser capaz de julgar alguém por desrespeito é baseada nas suas necessidades em manter a integridade do processo judiciário.

O estado de direito depende de tribunais funcionais, por isso eles têm o poder para punir aqueles que com conhecimento ou intencionalmente desafiam a sua autoridade.

É essencial saber e compreender as regras de desrespeito, porque como um jornalista você estará vulnerável a violá-los. Por exemplo, você pode saber o nome da testemunha cuja identidade estava guardada durante o testemunho. Se você divulgá-lo, pode ser responsabilizado de desrespeito. Outra possibilidade é se você fez a cobertura da guerra e foi o único testemunho de um crime particular, nesse caso pode ser chamado para dar testemunho. Se você recusar a depor como testemunha – e muitos jornalistas não gostam de fazê-lo – você pode ser acusado de desrespeito. Uma acusação de desprezo pode resultar em multas pesadas, prisão ou ambos. Diferentes tribunais podem decidir por diferentes punições aos que forem culpados de desprezo.

Penalidades Máximas por Desrespeito de Tribunal

*Tribunal jugoslavo, até 100 000 euros e até 7 anos de prisão
(ver www.un.org/ict/legal/doc-eindex.htm)*

*Tribunal de Ruanda, até 10.000 ou 6 meses de prisão
(ver <http://65.18.216.88/ENGLISHrules2606006.htm>)*

*Tribunal de Serra Leoa, até 2 milhões de leones, 7 anos na prisão, ou ambos
(ver www.un.org/ict/legal/doc-eindex.htm)*

Tribunal Penal Internacional, até 100.000 euros de multa, mas não há prisão

O TPIJ condenou muitos jornalistas com desprezo pelo tribunal. A primeira vez foi em Janeiro de 2002, depois de magistrados do Ministério Público TPIJ terem pedido ao jornalista do Washington Post Jonathan Randal para testemunhar no caso contra um político sérvio-bósnio, Radoslav Brdjanin. O réu foi acusado de perseguição e expulsão de mais de 100.000 não-sérvios durante a guerra da Bósnia de 1992-95. Os procuradores citaram um artigo que Randal tinha escrito em 1993. Citaram Brdjanin como tendo dito que ele queria reduzir drasticamente o número de Muçulmanos a viverem na sua província. Ele negou a citação e a acusação pediu a Randal para comparecer para poder confirmar. Randal e o seu empregador recusou, argumentando que depondo em tribunal poria em risco a neutralidade de jornalista e que as fontes não fariam à media se acharem que os jornalistas poderiam depor contra eles. A câmara do julgamento então ordenou que Randal ou comparecesse ou será culpado de desprezo pelo tribunal. O Washington Post interpôs recurso, argumentando que repórteres devem apenas ser julgados quando as suas provas são essenciais para um caso e não pode ser obtido por qualquer outro meio. A câmara de recurso decidiu a favor de Randal.

Passados dois anos, contudo, o tribunal acusou mais jornalistas por desprezo. O primeiro foi Dusko Jovanovic, editor-chefe do diário Montenegrino Dan. Em Agosto de 2002, o seu jornal revelava a identidade de testemunhas protegidas que deposeram contra o ex-Presidente da Jugoslávia Slobodan Milosevic.

O TPIJ acusou Jovanovic com desprezo do tribunal, mas deixou cair o caso depois de ele ter feito uma desculpa pública. Mais tarde, o TPIJ acusou cinco jornalistas Croatas de desprezo por

revelarem a identidade de testemunhas que tinham deposto contra um general Croata. Um dels, o editor-chefe do jornal Hrvatski List, Ivica Marijagic, foi sentenciado culpado em Março de 2006 e condenado a pagar uma multa de 15 000 Euro, assim como o antigo chefe dos serviços de segurança Croata, Markica Rebic.

Os julgamentos dos quatro jornalistas não foram ainda concluídos.

EXERCÍCIOS

Neste capítulo vimos procedimentos de tribunais. Considere os seguintes cenários e discuta:

1-O tribunal emitiu uma acusação contra alguém dos oficiais superiores da hierarquia militar do seu país. A acusação contém um nome mais, que está selado, e oculto. Você conseguiu decifrar o nome a partir da versão eletrónica do documento e descobre que a segunda pessoa acusada é o vice-presidente do país. Você publica esta informação?

2-Uma testemunha importante está a depôr sob medidas de proteção contra o antigo chefe dos serviços secretos do seu país. Uma pessoa você suspeita que tenha sido funcionário dos serviços secretos se aproximou de si com informações sobre a identidade desta testemunha e pede a você que a publique. O que é que você faz?

3-Um primo afastado seu é acusado pelo TPI de crimes contra a humanidade e está a caminho do tribunal. Ele contacta-o através de intermediário e oferece-se a dar-lhe uma entrevista exclusiva. Ele quer convencer as pessoas da sua inocência. O que é que você faz?

CAPÍTULO 5 – REPORTANDO EM TRIBUNAIS

Agora você já estudou todos os documentos no caso, fez revisão dos antecedentes do direito internacional humanitário, tratou da sua creditação e finalmente está totalmente preparado e na sala de audiências.

Mas sobre quê você escreve? A experiência de atender julgamentos – de disputas locais internas ou de um crime de guerra maior – pode ser tentadora. O tempo passa muito lentamente, questões de procedimentos emergem, questões para testemunhar parecem repetitivos ou ao lado do ponto e os juízes estão constantemente entrando em recesso. Momentos de altos dramas podem parecer poucos e afastados e mesmo aí vem tão almofadado em linguagem jurídica e procedimentos que podem ser difíceis de entender.

Muitos dias há um welter de detalhe diferentes, como peças de quebra-cabeça que você não pode montar. Sua distância física dos intervenientes na sala de audiências, incluindo a separação por vidro à prova de bala, pode fazer com que todos pareçam distantes, embora você está ali mesmo ao pé. Lutando com estes desafios não se mostra nada fácil. Mas uma ideia clara dos tipos de artigos que você pode escrever, o que você está à procura e como você vai construir a sua história facilitará o grande trabalho.

Equilíbrio e Equidade

A regra mais importante a reter é o equilíbrio e a equidade. Preparar e escrever uma reportagem sobre o processo de um tribunal de crimes de guerra requer que um repórter adira às mesmas normas básicas de uma reportagem responsável e credível como qualquer bom jornalismo.

Porém num tribunal de crimes de guerra, um jornalista tem que tomar cuidados especiais para observar estes princípios cuidadosamente. Isto é aplicável a ambos os casos, por causa das legalidades específicas de trabalho dentro de uma sala de audiências e por causa dos inevitáveis riscos em se tomar o ponto de vista e prejuízo de alguém para aceitar assuntos tais, extremamente emotivos.

Num dado dia, você pode inevitavelmente estar a fazer uma reportagem sobre um lado da história – por exemplo assistir o depoimento de uma testemunha de acusação ou de defesa – mas ao mesmo tempo assegurando que a sua reportagem sobre isto não mostre desvios, você deve refletir e

assegurar que a sua cobertura durante um período de dias e semanas é também equilibrada.

Para uma análise mais profunda dos princípios básicos de jornalismo responsável, veja o manual Reportagem de Mudança da IWPR: Um Manual para Jornalistas Locais em Áreas de Crise, que pode ser acedida em www.iwpr.net.

Tipos de Histórias

Sabendo o tipo de história que você deve apresentar no final do dia ajudá-lo-á em ambos, preparar com antecedência e particularmente fazendo a sua reportagem dentro da sala de audiências. Os tipos de histórias que você pode fazer incluem:

- **reportagens no local do tribunal** – uma reportagem básica no processo do dia, o seu pão e manteiga;
- **artigo de notícias** – uma breve reportagem, especialmente se estiver a trabalhar para uma agência de notícias, chamando a atenção imediata para um desenvolvimento importante;
- **análise** – um artigo mais refletido, baseado em conselhos e comentários especializados para explorar as implicações de um veredicto, procedimento, novas peças de prova ou outro desenvolvimento chave no julgamento;
- **colour piece** – geralmente escrito numa base ocasional, para dar a sensação do gosto ou tom da sala de audiências e a personalidade e disposição dos indivíduos envolvidos;
- **retrato** – um retrato de um indivíduo, um estudo do próprio tribunal, a lei ou as facilidades, ou um olhar mais profundo para alguns outros aspetos do tribunal ou à sua volta;
- **avaliação** – um olhar investigativo profundo ao progresso do caso, ou ao próprio tribunal, analisando resultados e juntando uma quantidade substancial de peritagens e comentários para dar um ponto de vista claro mas equilibrado.

Você procurar saber o quê o tribunal com a qual você lida permite em termos de reportagem. Diferentes sistemas aplicam diferentes regras que ditam o que os repórteres podem e não podem fazer. Por exemplo, os tribunais domésticos na Grã Bretanha são muito rigorosos e somente permitem reportagens retas de processos. Análises são apenas permitidas uma vez um julgamento tiver terminado.

O tribunal de Haia para a antiga Jugoslávia é muito menos rigoroso, e isto permite maiores análises e artigos de fundo a serem incluídos num artigo.

É essencial que procure saber quais são as

restrições de reportagem, assim para evitar ser



Crianças soldados esperando em Bule, sul de Fataki Leste do Congo, por ordens para avançar

acusado de desprezo pelo tribunal. Preparar-se para o seu tempo no tribunal é importante e será guiado em parte por aquilo que você está tentando escrever. Reunindo uma grande gama de antecedentes em mente é sempre aconselhável, mas um artigo de notícias breve será largamente evidente dos acontecimentos e você pode extrair das informações fornecidas abertamente em tribunal.

Uma peça de análise requererá definitivamente que você esteja bem preparado com toda a documentação e antecedentes e ter desenvolvido um conjunto de fontes úteis dentro e fora do tribunal para produzir uma visão informativa e equilibrada. Outras peças extensas requererão pesquisas e preparação ainda maiores.

O que é crucial aqui é preparar bem a sua reportagem e antecipe a documentação e especialmente as fontes que irá necessitar, tomando cuidados especiais para assegurar que você fale para uma seleção equilibrada de indivíduos (por exemplo, com simpatias para ambos, a acusação e a defesa).

Dica: Conhecimentos de caligrafia manuscrita é um benefício enorme para qualquer jornalista cobrindo tribunais. Mesmo algum conhecimento parcial que possa apanhar rapidamente em poucas horas de prática vai-lhe permitir escrever mais rapidamente e mais

legível e para ao mesmo tempo poder tomar melhor atenção. Existem vários livros, cursos e recursos online para ajudar. O método Teeline é considerada a norma.

Reportagens do Tribunal

Um artigo ou uma difusão baseada num dia ou vários dias de observação de processo em tribunal é o mais básico de reportagens em tribunal, mas não um desafio menor. O objetivo mais importante é o de dar conta dos acontecimentos apresentados-os de uma forma justa e imparcial como foram reveladas na sala de audiências.

Confrontado com volumes de informações confusas e detalhadas, contudo, uma longa série de testemunhas e um órgão complexo de direito, o repórter é encarado com o que parece serem objetivos competitivos, nomeadamente para:

1. identificar uma história principal numa porção do julgamento que se está reportando – a experiência de uma vítima, o argumento de uma testemunha, a negação de um réu – e conta-o como uma narrativa reta (ver exemplo 1 no apêndice 1); e

2. assegure-se que os acontecimentos na sala de audiências são refletidos total e justamente – em outras palavras, não omitir uma declaração importante apenas porque ela não encaixa na sua história escolhida. Contração é essencial se for apresentar uma reportagem significativa e legível.

Mas seletividade pode levar a acusações de que você está mais concentrado num lado da história, por exemplo, apenas apresentando provas mostrando a parte fraca de um réu.

Se isto parece uma contradição, de alguma maneira é. Mas existem maneiras de lidar com ela. Lembre-se que por definição você está reportando no meio de um julgamento e não pode saber a imprecisão daquilo que está assistindo até que o caso esteja concluído e um veredicto é pronunciado.

Por isso você pode começar uma história com um parágrafo a encabeçar identificando o tema principal você vai retirar. Mas num segundo ou terceiro parágrafo, você pode resumir o ponto secundário ou questão que surgiu. Os parágrafos subsequentes constituem o tema principal que você escolheu desenvolver – a “história”: o que disse uma testemunha, como foram as trocas nesse ponto, etc.

Em direção ao final, você pode então retornar se necessário e adicionar e adicionar detalhes nas outras questões importantes (resumidas no seu segundo ou terceiro parágrafo) que você precisa incluir para conclusão. Note que no exemplo 2 no apêndice, o repórter começou por sumarizar os pontos principais que seriam desenvolvidas mais tarde, e esperou até o parágrafo cinco para sumarizar os outros factos importantes. Mantenha-se no tribunal o tempo suficiente para dar conta completa da parte que você foi incumbido de cobrir.

Se uma testemunha de defesa falar de manhã, assegure-se que você lá esteja quando for altura do interrogatório do procurador. Se ambos acontecerem no tempo que você tem que cobrir a história, assegure-se que seja informado sobre isso assim pode atender e cobrir essa parte, quando os factos interessantes e as discrepâncias podem emergir. Pode ser também que a testemunha fale para a defesa durante uma semana e você tem que gravar uma história; então pode mencionar na sua peça que “os procuradores irão reexaminar a testemunha a semana seguinte” – e certifique-se que este processo é também coberto quando acontecer.

A linha de encerramento “O julgamento continua” é algumas vezes usada para lembrar os leitores que você está apenas apresentando um falsh. Lembre-se de **cingir aos factos** o tempo todo. Evite adicionar demasiadas histórias e contextos extras e certamente não injete comentários editoriais.

Muitas vezes é melhor restringir informação contextual sobre um réu a um simples sumário das acusações listadas na acusação, do que adicionar informações que você tiver obtido algures sobre a natureza da guerra, quem fez o quê a quem por aí adiante.

Você pode legitimamente descrever a atmosfera na sala de audiências e é bom usar os seus olhos e os seus ouvidos. Os leitores não estão no tribunal consigo e eles querem saber como as coisas são. Mas evite adjetivos fortemente tendenciosos – não há réus “de ar astuto” nem procuradores “arrogantes”.

Conte a sua história através ação em vez de descrição. Reprimendas dos juízes e trocas cortantes entre equipas de advogados podem ser também especialmente notórias. As variantes em temas do tribunal incluem a reportagem factual sobre algumas questões de procedimento. Um desenvolvimento desses poderia ter um impacto importante no julgamento e por isso pode ser necessário reportar. Ver o exemplo 3 no apêndice.

Põe-se a andar pela casa de justiça, você algumas vezes ouve rumores – por exemplo, sobre quem é suspeito e como está prestes a ser preso. Assegure-se de ter a informação absolutamente certa e tenha cuidado em soltar alguém e ajudar a escapar.

Análises e Características

Peças analíticas mais refletidas colocam os desenvolvimentos em contexto e ajudam os leitores a compreenderem como está correndo o caso.

É importante produzir tais partes de tempos a tempos para que possam dominar o progresso de um caso no meio de detalhes em cascata e contra-acusações que constituem a maior parte do progresso dia-a-dia de um julgamento. Este tipo de reportagem pode pegar num acontecimento do tribunal – um veredicto, sentença ou um novo pedaço de prova – e precisa de comentário dos peritos, juristas, vítimas, OGNs ou outros. (veja o Apêndice 1, Exemplo 4) Pode ser também usado para marcar um ponto de viragem chave, tal como o começo de um julgamento, o encerramento do caso em acusação, o encerramento do caso da defesa e com certeza o veredicto.

Algumas vezes isto irá complementar a reportagem do local do tribunal, algumas vezes tal “reação no terreno” seria a peça que você grava. Este pode se o caso, por exemplo, se a nova prova atual do dia se agrupasse em material para um parágrafo apenas ou dois mas a sua importância merecia informações ou comentários adicionais.

Você pode também entrevistar os procuradores ou advogados de defesa – se as regras o permitirem – a falarem sobre o caso.

Como em todas as entrevistas com oficiais, certifique-se de que você e eles estejam claros sobre o quê é e o que não é “on the record” – confirme com antecedência e muito precisamente as suas regras básicas para como você pode vir a usar o nome deles (ou não) sobre os seus comentários. (nos confinamentos finais da reportagem de tribunal, abusar de suas fontes é uma ideia muito má como verá rapidamente não terá ninguém com quem falar.) Tenha as suas perguntas preparadas, mas se o conduzirem para outros ângulos interessantes, deixe-os definitivamente elaborar.

O jornalista experiente pode produzir também uma análise mais geral, olhando para as questões do tribunal ou do julgamento que não se relacionam com algum acontecimento de uma sala de audiências em particular, mas em vez disso examina os assuntos de direito ou princípios emergentes do caso. (Veja o Exemplo 6 no Apêndice 1) Em todos os casos, ter a certeza que você não quebrou as regras do tribunal sobre aquilo que você pode reportar, especialmente os relacionados com desrespeito do tribunal.

Preparando-se para um Grande Dia

Na maior parte dos dias, os jornalistas terão que fazer um esforço para mostrar a importância das trocas nas salas de audiências.

Alguns dias, contudo, são preenchidos claramente com dramas e você pode estar certo antecipadamente que precisará de gravar uma peça substancial.

A abertura de um grande julgamento, a tomada do posto de um antigo presidente da república, um veredicto maior num caso de genocídio – tudo isto vai necessitar de si para ambos, reportar as notícias e dar “análise instantâneas” das implicações e contexto do dia. Uma boa preparação faz toda a diferença. Embora você pode não ser capaz de prever o que irá acontecer, você pode antecipar prováveis resultados.

Você pode rever e avaliar documentos previamente e mesmo escrever algumas das suas reportagens antes do dia – por exemplo os parágrafos cobrindo as acusações principais no caso que você irá conhecer antes do dia de abertura.

Você poderia certamente marcar as fontes que gostaria de citar – tomando o cuidado em manter equilíbrio – e entrevistá-los previamente se for possível. Isto dar-lhe-á um

contexto útil e você pode avisá-los que pode precisar de reverificar com eles muito rapidamente no dia para ter uma citação final para o artigo.

Tudo isto permitirá que você possa indicar no novo material quando as obtiver – declarações, provas assim como cores do dia – e crucialmente rever qualquer material já pronto para se certificar que estão de acordo com os acontecimentos à medida que vão acontecendo. Desde que você esteja organizado e seja responsável, esta abordagem pode permitir-lhe produzir artigos publicados em tempo real que podem coincidir com a escala dos acontecimentos que você pode testemunhar.

Uma nota de chamada de atenção: nunca grave uma reportagem baseada em materiais pre-preparados sem atender o evento e verificá-lo contra o que realmente acontece.

Deambulando em ficções e mentiras nas suas reportagens é um atalho para perder credibilidade e seriamente destrutiva se não terminar a sua carreira.

EXERCÍCIOS

A única maneira de se habituar a reportagens de tribunal é fazê-lo na prática. Investigue o que está acontecendo nos tribunais locais e escolha um julgamento ou processo para tentar cobrir.

Escreva uma lista de todas as questões que você precisa de responder: Quem está a ser julgado, que direito ele ou ela alegadamente infringiu, em que estágio está agora o julgamento, o que já aconteceu até ao momento, o que poderá acontecer a seguir, quando terminará, quais os possíveis resultados. Identifique todos os atores principais.

Procure conhecer os funcionários do tribunal e veja quem o pode ajudar a obter informações e documentos. Quando achar que tem já bastante informação como fundo, tente escrever uma reportagem sobre um dia ou dois no tribunal.

Verifique para ter a certeza de que tem todos os detalhes corretos e veja se você conseguiu construir uma história a partir dela com uma linha topo uma mediana. Se conseguir identificar que tem falhas, veja porquê e pode corrigi-los para conseguir um melhor trabalho a próxima vez.

CAPÍTULO 6 – REPORTANDO CONFLITOS

Reportando em tribunais de crimes de guerra exige conhecimento especializado e experiência, mas a exigência fundamental é ter especial cuidado em respeitar as normas internacionais por causa da natureza complicada e arriscada do assunto.

Na altura da sua reportagem num tribunal de crimes de guerra, você pode ter já adquirido experiência em reportagens diretas a partir de conflitos donde os alegados podem ter surgido. Mas você pode ver-se regressando à área para dar seguimento de histórias, entrevistar os protagonistas ou vítimas, ou para perseguir outros leads.

Este capítulo dá uma visão geral dos fundamentos do jornalismo profissional. Na IWPR falamos sobre "normas internacionais" de jornalismo, porque apesar de consideráveis variações no estilo e abordagem em diferentes partes do mundo, alguns princípios gerais tornaram-se, no entanto, comumente aceites como base para editores e repórteres profissionais.

O capítulo também se debruça sobre algumas técnicas especiais e dicas para reportagens a partir de áreas de conflito – como entrevistar as vítimas e os supostos autores, como reduzir os riscos de se magoar e como não contribuir para prolongar o conflito.

As normas Internacionais

Os Códigos de jornalismo variam pelo mundo, mas quase todos eles identificam três fatores fundamentais como a base para a reportagem profissional: **Imparcialidade**, **precisão** e **equidade**. A chave é a de que um jornalista deve estabelecer e manter a sua **credibilidade**.

Imparcialidade, ou independência, significa que os repórteres não devem apoiar um partido político, religião, grupo étnico ou de pessoas contra outros. Isso permite a reportagem justa das políticas e pronunciamentos de um lado e para incluir comentários que um partido ou grupo pode fazer sobre outro.

Num ambiente de sala de audições, isso significa representando justamente as provas apresentadas por cada lado e

transmitindo adequadamente seus casos concorrentes ou argumentos.

O princípio fulcral é que o repórter não deva expressar diretamente os seus próprios comentários, opiniões ou preferências políticas.

Onde é apropriado fazer comentários, num artigo ou num comentário separado ou artigo "op-ed", o jornalismo responsável coloca clara distinção entre o que é facto e o que é opinião.

Exatidão é um princípio fundamental do jornalismo profissional. Isso implica boa observação, boa escuta, leitura de antecedentes fortes e, acima de tudo, falando com as pessoas certas para obter informação fiável.

Os jornalistas precisam tomar vastas notas ou gravar entrevistas em gravadores de cassete se possível para assegurar a gravação fiel do que as pessoas dizem.

Os factos devem ser verificados e verificados de novo – boatos ou "toda a gente sabe" não é uma fonte. Muitas organizações jornalísticas insistem na "regra de duas fontes" – o que significa que cada facto deve ser confirmado por duas fontes independentes antes de ser tomado como segura.

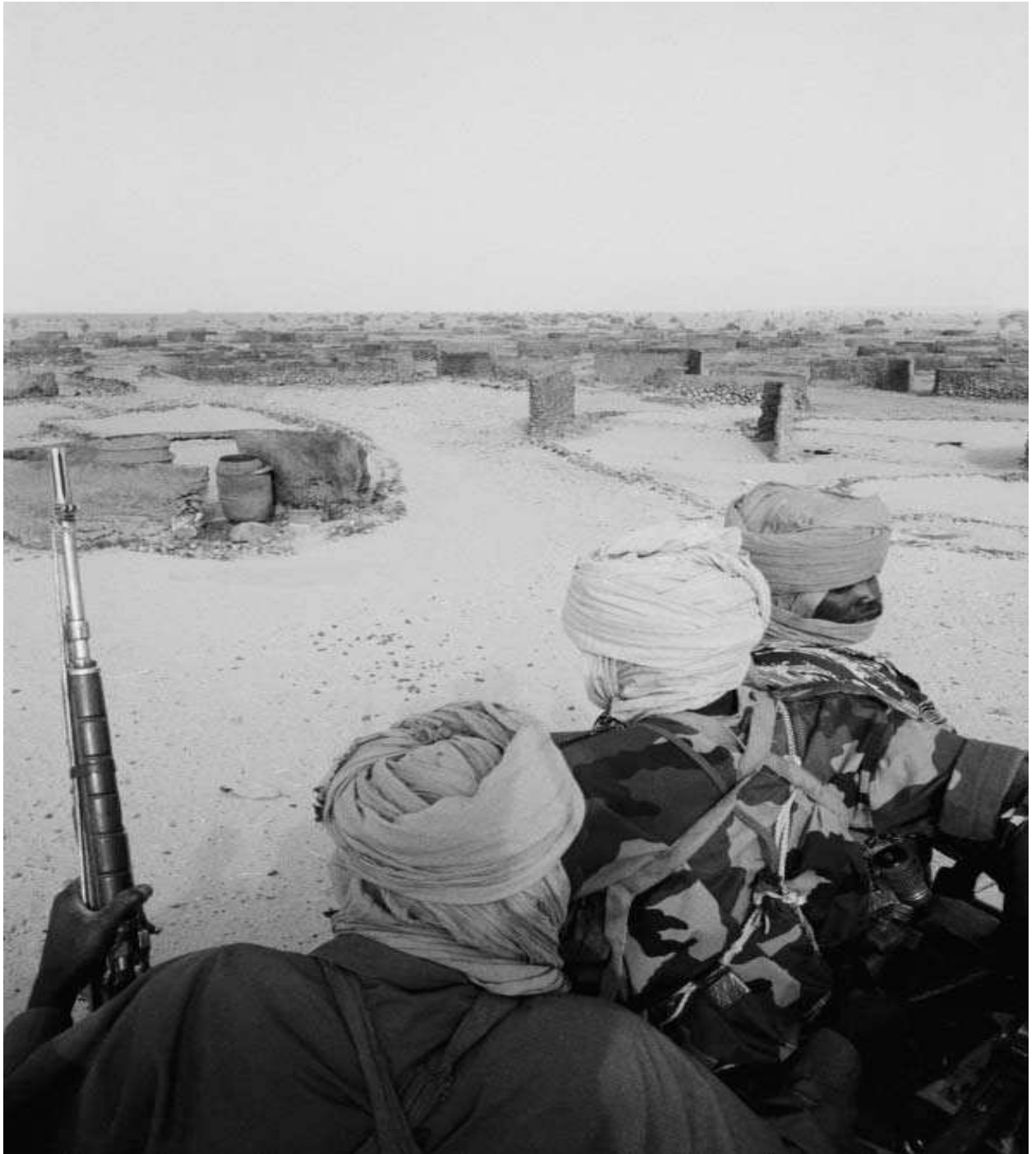
O desejo de "ter tudo certo" é sempre forte e tem prioridade sobre velocidade. Não existem prémios para os que são rápidos e errados. A precisão não é apenas factos mas também contexto próprio.

Um artigo pode ser muito crítico de alguém, mas deve ser adequadamente contextualizada, por exemplo deixar claro se uma declaração crítica vem de um representante de um partido político de oposição ou de uma fonte independente.

Equidade inclui ser justo em ambos, como você obteve a informação e como você a apresenta. Os entrevistados têm o direito de saber quem você é, o que você pretende fazer com as informações fornecidas por eles e como você irá retratá-los. On-the-Record, é sempre preferível ter fontes totalmente identificados, mas isso deve ser feito por acordo.

A proteção das fontes é um assunto controverso: enquanto não abrangidos pela lei, os jornalistas lutam fortemente pelo seu direito de proteger as suas fontes, sem as quais eles acreditam que não podem continuar a desempenhar o seu trabalho.

Um relacionamento honesto aberto com a sua fonte é essencial. Equidade na apresentação significa apresentação da história a todas as partes. É reconhecido que ninguém tem o monopólio da verdade.



*Rebeldes do Exército Libertação do Sudão contemplam o que sobrou de Hangala, uma vila bombardeada pelas forças governamentais e milícias locais.
Credit: Marcus Bleasdale*

Na prática isto significa, por exemplo, permitindo que alguém que você está criticando a ter uma chance de responder aos comentários dentro da mesma história. Alguém pode não estar infeliz com um artigo que você escreveu sobre ele, mas ele nunca deveria surpreender-se porque o repórter deve sempre ter discutido os pontos críticos com ele antes da publicação.

É importante prever o tempo que você necessitará para obter citações equilibradas e para ter a certeza de que você levantou todas as questões dos seus artigos.

Isso pode consumir bastante esforço e muitas vezes é causa de atrasos ou, pelo menos, muita ansiedade dos últimos minutos e já em cima do prazo quando você se atrapalha em procurar saber de alguém que deveria ter lhe entregue os comentários que pediu.

Honestidade, decência e transparência são também para um jornalista poder manter a confiança do público. Dilemas de moral ética surgem frequentemente aos jornalistas e cada um deve encontrar as suas próprias conclusões. Mas estas decisões vão muitas vezes equilibrar as pressões para fazer sair informação a todo o custo.

Os jornalistas devem evitar assédio ou intimidar as fontes e devem reunir informações abertas, legítimas e legalmente. Eles não devem, como regra, usar aparelhos de gravação ocultos ou pagar as fontes para obter informações.

Os repórteres têm o direito à informação, mas não mais do que qualquer outro membro do público. Os jornalistas não devem absolutamente aceitar pagamentos ou subornos para escrever histórias ou publicar qualquer informação particular.

Pôr os Outros em Risco

No Burundi, durante a década de 1990, muitos civis foram mortos durante a guerra entre rebeldes Hutus e o exército dominado pelos Tutsi. Quando o jornalista de rádio Alexis Sinduhije recebeu informações de que o exército tinha massacrados mais de 200 pessoas numa aldeia particular, ele foi para investigar. Mas havia alguns aspectos da história ele decidiu não perseguir – para proteger os envolvidos:

"Queríamos entrevista sobreviventes, mas porque havia soldados por toda parte, partimos depois do almoço. Nós não fomos até ao minúsculo hospital para falar com os feridos, como normalmente faríamos, porque nós não quisemos causar problemas ao sacerdote ou sujeitar os feridos a serem ainda mais maltratados pelos militares."

Manter Registos

É essencial para manter bons registos de tudo que você cobre no campo e qualquer telefonema que faça, incluindo indicar a data e a hora. Cuidar de seus blocos de anotações, gravadoras a fita ou vídeos. Certifique-se de que estes não caiam em mãos erradas.

Manter registos é importante para a sua própria proteção. Se você for solicitado a justificar o que você têm reportado, ou é levado a Tribunal por causa de um artigo publicado por si, você precisará ser capaz de produzir as suas notas para apoiar a sua história acima. Você também pode ser solicitado a desempenhar um papel numa acusação de crimes de guerra. Isto é sempre controversa para jornalistas, mas se você decidir ou é obrigado a testemunhar, precisará dar detalhes precisos do que você viu, com quem se encontrou, o que eles disseram.

Roubar o trabalho de outros jornalistas sem justa atribuição – plágio - é uma forma rápida de terminar a carreira de um repórter, como está a mentir e a fabricar,

tal como alegando fazer reportagem de uma determinada área onde você nunca esteve.

Entrevistando Vítimas e Alegados Perpetradores

As Vítimas. A entrevista a vítimas deve ser feita com cuidado. É importante manter distanciamento jornalístico e questionar factos e afirmações, como com qualquer fonte. Mas as vítimas podem estar traumatizadas experiências e devem ser tratadas com sensibilidade.

Isso significa ganhar a confiança das pessoas, deixá-los falar em seu próprio ritmo e não os force. Isso significa ser honesto sobre quem você é, o que você pretende fazer e quanto (ou quão pouco) você pode ajudá-los.

Escolha um local que é privado, para que o entrevistado se sinta confortável e que outras pessoas não possam interceptar a conversa. Se você tiver que usar um intérprete, deixe bem claro que você precisa de uma tradução direta. Enfatize que você precisa saber exatamente o que o entrevistado diz, sem qualquer informação adicional.

Evite dirigir as questões. Pergunte, “O que você viu?” Não “Você viu o soldado puxar o gatilho, não é verdade?” Tente entrevistar as pessoas separadamente, porque pressão de grupos pode influenciar e exagerar uma história. Confirme os detalhes básicos da pessoa que está entrevistando e passe cuidadosamente para os detalhes de suporte de sua história, incluindo descrições de lugares, nomes dos presentes, suas posições ou patentes, bem como uniformes reconhecíveis ou insígnia dos alegados perpetradores.

Pergunte várias vezes sobre o calendário e a sequência de eventos e compare as histórias de diferentes testemunhas. Mais importante ainda, reconhece que você têm o dever de tentar garantir que sua entrevista não os vai prejudicar ainda mais.

Há vítimas que foram mortas depois de falarem a repórteres, se eles forem vistos a darem uma entrevista, se eles forem reconhecidos numa reportagem televisiva, ou se as notas de um repórter tiver sido

apreendida (ou perdido e achado por uma pessoa errada).

Os Alegados Perpetradores. Se estiver a escrever uma história sobre uma violação dos direitos humanos, ou até mesmo um crime de guerra, sempre que possível você deve procurar entrevistar os acusados de serem responsáveis. Isso depende do risco, mas a história ficará mais forte com comentários de todos os envolvidos.

Seja aberto e honesto com os acusados. Seja muito simples, identifique-se claramente e nunca finja ser outra pessoa ou que você está perguntando sobre alguma outra questão – isto é antiético e pode ser perigoso se for descoberto.

Explique que você está a tentar estabelecer a verdade. Certifique-se de ter pesquisado a situação em grande detalhe e construa as suas perguntas com cuidado. Acusações selvagens ou sem bases resultará numa partida de gritos (ou pode causar-lhe problemas graves), mas não vai adiantar a sua pesquisa para obter informações.

Os fundamentos do sistema de justiça são “inocente até provado culpado”. Seja diplomático e mantenha uma mente aberta. Não seja demasiadamente confrontacional, mas esteja sempre pronto para sondar ainda mais.

Lembre-se de realizar suas reportagens de maneira cautelosa e precisa, seja céptico a ambas as justificações do acusado e as reclamações dos acusadores.

Reportagens de Guerra e de Paz

Diz-se muitas vezes que quando é dado o primeiro tiro, a verdade é a primeira vítima. Os governos e os comandantes militares estão envolvidos em propaganda e mentiras, o caos de conflitos torna extremamente difícil a compreensão de todos os factos e as emoções que afectam ambos, os civis e os repórteres todos conspiram para tornar a verdade num bem escasso.

Reportagem de Guerra requer os mesmos padrões internacionais de jornalismo que se aplicam em qualquer circunstância, mas traz dificuldades particulares e em verdade desafios pessoais. Reportar sobre conflitos

na sua própria porta pode ser particularmente difícil.

O jornalista Ruandês Thomas Kamilindi, que reportou para a BBC antes do genocídio de 1994, sabe quão difícil numa situação para permanecer objetivo: Às vezes os repórteres pensam que são super-homens ou mulheres, mas não, nós somos seres humanos. Nós temos sentimentos como qualquer pessoa e nós somos memros da sociedade.

E nós podemos ser apanhados no círculo de violência como qualquer pessoa. Podemos identificar-nos com o grupo responsável pela violência, como outros membros da sociedade podem fazer. É por isso que como repórteres devemos ser mais objetivos.

Em 2003, Kamilindi viu evidências frescas do desmoronamento dos padrões jornalísticos durante a guerra civil na Costa do Marfim: Eu disse-lhes, "Olha para o que escrevem. Escutem àquilo que vocês dizem e analise vocês próprios.

Se você está a diabolizar pessoas, se estão a estigmatizar outras tribos, outros clãs, você está envolvido na violência. Como chegaste lá?" Eles não sabem. Eu disse, "Vocês não mais repórteres.... Eu gostava de congratular os políticos que conseguiram co-optar vos e co-optaram-vos sem vocês saberem.... Agora levantem-se e sejam repórteres, façam o vosso trabalho, reportem os factos objetivamente." Mark Doyle, um correspondente da BBC que trabalhou no Ruanda em 1994, foi um dos poucos jornalistas internacionais a chegar em Kigali nos primeiros dias dos massacres.

Nesse momento, não havia jornalistas com uma noção clara sobre como descrever o que eles estavam testemunhando: Nos primeiros dias, eu era culpado em interpretar mal a situação. Falei de caos e assassinatos indiscriminada, mas gradualmente apercebi com os meus próprios olhos que não era caótica e estava longe de ser indiscriminado. . . . Eu tinha provas de testemunho pessoal que os milícias pro-governo estavam a matar pessoas em grande número. . . . E daí em diante, eu comecei a usar a palavra "genocídio".

Estas reflexões ilustram o desafio de permanecer objetivo numa zona de guerra. As emoções e reações pessoais são potentes e podem fazer que você sobre ou

sub-reporta a esacala de uma tragédia a desenrolar-se perante os teus olhos. (Comentários por Thomas Kamilindi e Mark Doyle feitas num simpósio sobre a media e o genocídio de Ruanda, realizada na Universidade de Carleton (Canadá) em 2004. <http://www.carleton.ca/jmc/mediagenocide/aboutsymp/index.html>.)

Reportagens de paz referem-se a estratégias para tentar assegurar que as suas reportagens incentive conflitos e podem mesmo contribuir para reconciliação.

Compreendendo o conflito – Uma compreensão de conflito demonstra que conflitos são comuns na vida humana mas não significa inevitavelmente conflito. Guerra não é assim inevitável, mas acontece com razões (poder, recursos, etc) e é guiada pelas pessoas.

A resolução de conflitos não procura criar um vencedor e um vencido, mas sim para apontar as causas principais de uma disputa e identificar maneiras de satisfazer as necessidades básicas enquanto evitando violência.

Uma boa reportagem pode ajudar a afastar conceitos de conflitos inevitáveis da comunidade e procura identificar causas subjacentes e soluções de compromisso possíveis.

Conflito Enquadrado – O jornalismo depende de referências breves para transmitir identidades de grupos e ajudar o repórter a contar a história.

Mas o uso simplístico de identificações étnicas ou religiosas, ou uso aberto de conceitos de "nós e eles", pode ser altamente provocativo. Tal tipo de terminologia abreviada, usada sem refletir, pode contribuir para uma sensação de polarização sugerindo que o conflito é inevitável.

As reportagens sensíveis esforçam-se a apresentar a complexidade da situação. O jornalismo cuidados em áreas de conflito enquadrará histórias no contexto não apenas dos líderes e grupos, mas de pessoas reais e suas diversas experiências e pontos de vista.

Linguagem Emocional – A guerra é altamente carregada de emoção e os jornalistas estão sujeitos, assim como toda a gente, a sentimentos fortes. Mas as

noções básicas de jornalismo responsável exigem que os repórteres evitem absolutamente:

- Discursos de ódio
- Linguagem desumanizante
- Incitamento à violência

Mesmo algumas palavras de uso comum podem ser inflamatórias. Os termos comuns "terrorista" ou "combatente da liberdade" são carregados de conotações, onde frases como "combatentes armados" ou "guerrilheiros" são mais descritivos e menos emocional.

Os jornalistas em zonas de conflito devem-se esforçar para com calma e com tom moderado possível, especialmente quando se dirigirem às partes opostas.

Reagir a Crises – Quando acontece um desastre e a adrenalina jornalística dispara, esse é precisamente o momento para trabalhar com especial cuidado. Quando uma bomba explode, há vítimas em sofrimento e os políticos inundam as ondas de rádio com suas acusações, este é o momento de grande risco para um jornalista.

Na verdade, nada é comprovado, e não há maneira de compreender o verdadeiro significado do incidente em tais circunstâncias caóticas. Saltar para a "conclusão óbvia" – ou seja, que um grupo étnico montou um ataque deliberado sobre outro – pode estar errado e pode escalar o conflito com base nas informações pouco claras ou incompletas.

O bom jornalismo está pronto não apenas para publicar os factos, mas também para indicar o que não se sabe com certeza.

Reportando em Paz – Mesmo no meio da guerra, há sinais de atividade da sociedade civil, de desenvolvimento, de esperança. Há comunidades que se recusam a cair em conflito e há indivíduos ao longo das linhas de conflito prontos a ajudar e apoiar uns aos outros.

Enquanto os extremistas se agarram às manchetes e acordos de paz vacilantes, proporções substanciais da sociedade vão opor-se ao conflito e continuarão a trabalhar para reconstruir uma comunidade ou alcançar um acordo local.

Uma reportagem equilibrada numa

área de conflito reconhece que a violência e a guerra não são as únicas notícias.

Reportagem cross-comunidade -

A guerra é sobre a divisão, e um mecanismo inestimável para reportagens de paz é constituir parcerias ou equipas de reportagem ao dentro de uma comunidade dividida e até mesmo pela fronteira do conflito.

Um artigo destacando violações dos direitos humanos em ambos os lados, por exemplo, pode sublinhar como cada lado está sofrendo e o sentimento de remorsos. Se for produzido por jornalistas de ambas as comunidades servirá para cimentar confiança.

Projetos de diálogo podem vincular pessoas divididas em conflito para debater questões, discutir diferenças e encontrar soluções.

Segurança - Jornalismo pode ser um negócio perigoso. Ao longo da década passada, perto de 350 jornalista foram mortos em trabalho. Você nunca pode remover o elemento de risco, mas há alguns princípios simples que podem ajudá-lo a reduzir sua exposição em áreas de conflito.

Informação e contactos locais de confiança - são as suas medidas de segurança mais importantes. Conhecer onde você está indo, conhecer a situação atual e estar em contato próximo com as pessoas locais que podem direcioná-lo e guiá-lo em segurança.

Esteja calmo e preparado, assim você está mental e fisicamente preparado para a tarefa. Reconheça que a sua segurança pessoal é por sua conta e não deixar que outros tomem decisões para si.

Se possível, faça um treinamento para segurança em ambientes hostis previamente e leve consigo kit médico adequado. Mais importante ainda, **priorize a sua vida**: não ponha qualquer história acima da sua segurança pessoal.

Pergunte-se sempre se o risco que você vai correr é absolutamente necessário. Para além destes princípios fundamentais, existem um número de dicas úteis:

- Não viaje sozinho e certifique-se de que alguém sabe onde você está

- indo, sua rota, se possível quem você irá encontrar, e para quando está previsto o seu regresso.
- Encontre-se com contactos não familiares em espaços públicos.
 - Não viaje em veículos militares ou vestir traje militar ou roupas que poderiam ser tomadas para um uniforme. Nunca leve consigo uma arma.
 - Leve consigo identificação fotográfica e não finja que não é um jornalista. Na maioria dos casos, não se esqueça de identificar-se e seu veículo, como media, mas a verifique as condições locais para não chamar a atenção para si.
 - Planeie uma rota rápida e segura de saída de qualquer zona de perigo e usar sapatos e roupas confortáveis para que você possa mover-se com facilidade.
 - Atente a sensibilidades locais antes de tirar fotografias. Em algumas culturas, a pessoas não gostam de ser fotografadas. Tirar fotografias em torno de instalações militares sem permissão frequentemente resultará em sua maquia fotográfica e você, sendo apreendidas.
 - Se estiver a trabalhar em ambos os lados de uma linha de frente, não forneça informações para o outro lado.
 - Leve cigarros e outros itens pequenos com rebuçados consigo. Leve fundos de emergência e uma cópia extra do seu ID para um lugar escondido. Tenha os números de emergência à mão.
 - Se a tropa os locais parecem ameaçá-lo, fique calmo e tente parecer relaxado. Aja amigavelmente e sorria. Lembre-se de que eles podem ser mal treinados, inexperientes – e muito temerosos – e ficarão suspeitos de por sobre porquê você está numa área de conflito. Há um número de organizações a trabalharem no domínio da segurança e segurança para jornalistas e outros profissionais nas áreas de conflito. Alguns destes providenciam cursos

de treinamento e sensibilização valiosos, se caros. O International News Safety Institute tem um código de conduta para organizações de informação.

Ver: www.newssafety.com/safety/index.htm

EXERCÍCIOS

1-Quais são as três principais princípios do jornalismo internacional?

2-Qual é a primeira baixa em guerra e como os jornalistas se tornem parte do problema?

3-Quais são os três princípios chave para segurança pessoal e segurança em área de conflito?

4-Neste capítulo você aprendeu sobre alguns dos problemas de reportagem no campo no meio de um conflito. Considere o seguinte dilema étnico e discuta com os colegas se tiver alguma chance.

a)-Você é um repórter de rádio visitando um campo de pessoas deslocados internos, no norte de Uganda, onde os rebeldes do Exército de Resistência do Senhor (LRA) vem operando há anos. Você perguntou aos residentes do campo sobre se eles queriam que o LRA fosse posto em tribunal pelos crimes de guerra e obteve várias entrevistas faladas. A sua reportagem será difundida na estação de rádio local. Você sabe que os rebeldes escutam a rádio e eles tem uma história de ataques ao campo. Você deveria dar nomes falsos dos entrevistados? Você deveria mudar o nome do campo em si?

b)-Um jovem entra na sua organização informativa e pergunta por si pelo nome. Ele diz que tem informação importante sobre um massacre e quer levá-lo à cena para mostrar-lhe o que aconteceu. Que esforços pode fazer para estabelecer estes factos? O que você deveria publicar?

c)-Uma organização rebelde chama o seu jornal para reclamar responsabilidade pelo massacre. Eles ameaçam matar outro grupo de civis a menos que você concorde em publicar as suas declarações e objetivos. Sob as leis da media local, a publicação de declarações deste grupo rebelde é punível com uma multa ou cumprir prisão. O que é que você faria?

CAPÍTULO 7 – JUSTIÇA ALTERNATIVA

MECANISMOS

Os tribunais internacionais não são os únicos meios de lidar com abusos graves de direitos humanos durante conflitos.

Alguns países têm escolhido para lidar com o passado, através de comissões de verdade e reconciliação, que colocou assim um ênfase sobre na descoberta do que aconteceu ao invés de punir os autores.

Em alguns casos, os países criaram comissões de verdade e reconciliação para além de tribunais de crimes de guerra. Noutros países, têm sido seguido métodos mais tradicionais de busca de Justiça.

Este capítulo explica algumas destas alternativas.

Tribunais de Leis Costumeiras-

Nesta secção, o termo "direito consuetudinário" é usado para se referir às audições locais, investigações ou tribunais executados em linhas tradicionais e com regras diferentes das dos tribunais constituídos.

O exemplo mais interessante de como o direito consuetudinário está sendo usado para julgar violações de direitos humanos é o que se pode encontrar no Ruanda. Lá, em 2005, tribunais locais de aldeias conhecidos como Gacaca começaram por se reunir uma vez por semana para discutir quem fez o quê durante o genocídio de 1994. Milhares de pessoas tinham sido presos desde 1994, à espera de seus casos serem ouvidos nos tribunais regulares.

Mas, devido à escassez de juízes, advogados e fundos, estimava-se que o processo poderia demorar centenas de anos. Com o intuito de enfrentar esta crise que as autoridades Ruandesas constituíram os tribunais Gacaca.

O nome Gacaca provém da palavra tradicional Kinyarwanda para Justiça baseado na comunidade e significa literalmente "no capim". As audições são realizadas em espaço aberto.

Membros respeitados da comunidade local são eleitos para atuar como juízes e um recebem formação básica em matéria jurídica. É tarefa de todo o habitante da vila atender o Gacaca. A tarefa

destes tribunais tradicional é tomar decisões sobre pessoas acusadas de crimes menores.

Qualquer pessoa acusada de assassinio ou estupro terá seu caso ouvido em um tribunal superior. Mas a decisão para transferir um caso é tomada no Gacaca. A principal crítica destes tipos de tribunais é que eles podem não ser justos.

Os críticos têm sugerido que as pessoas presentes podem ser seduzidas pela presença da maioria ou intimidadas em silêncio; ou que eles podem usar o sistema para resolver queixas antigas. Em 2005, grupos de Hutus fugindo atravessaram a fronteira para Burundi, alegando que o Gacaca foi projetado para destruí-los.

Os Gacaca são difíceis para cobertura de jornalistas, não só por causa da controvérsia em torno deles, mas porque as sessões têm lugar em vilas remotas.

As Comissões de Verdade e Reconciliação - As comissões de verdade não são tribunais. Ao invés, a sua função primária é estabelecer o que tinha acontecido.

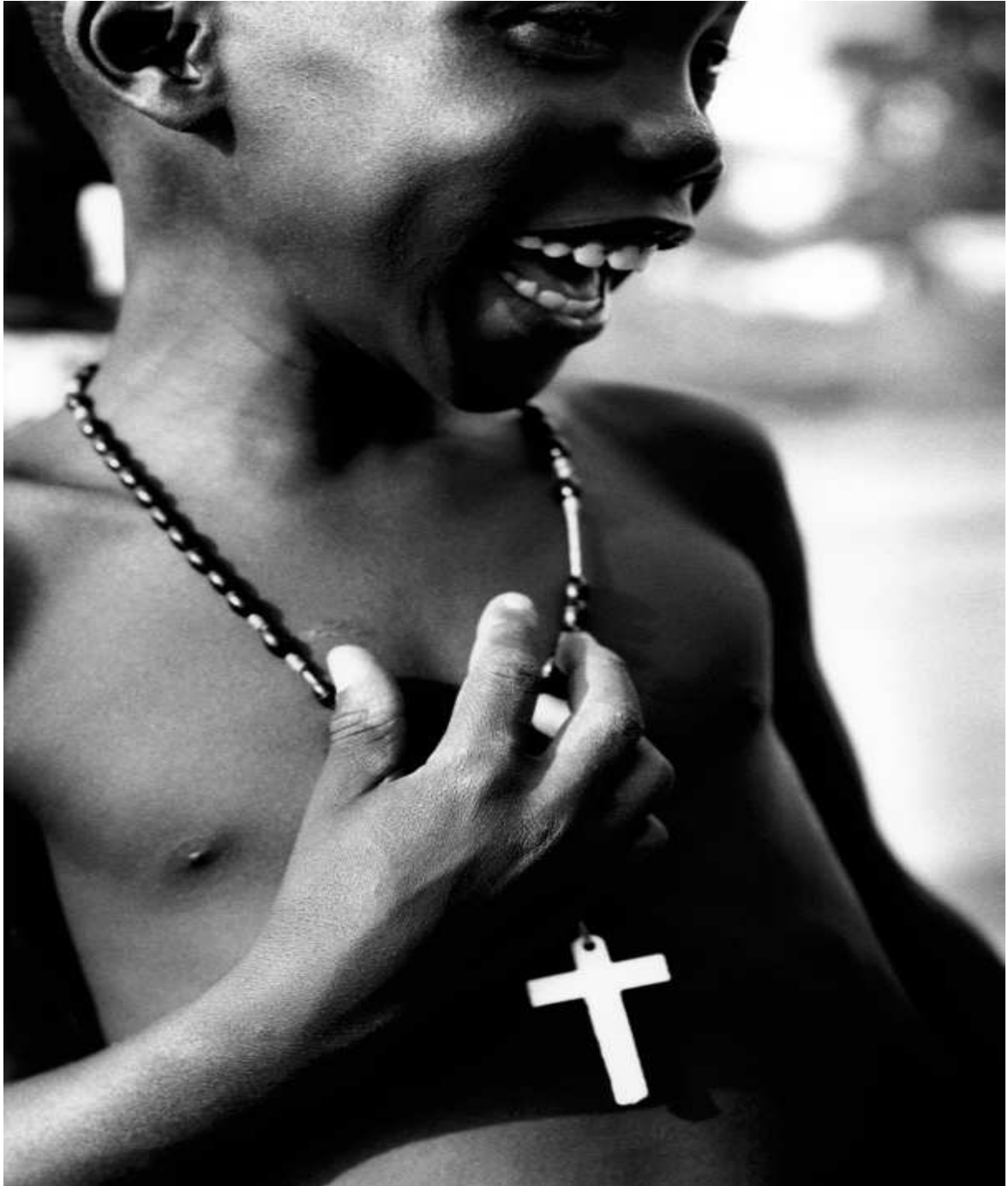
Muitas vezes, eles são habilitados pelos seus estatutos quer para oferecer uma amnistia ou perdão para alguém que admita ter cometido violações dos direitos humanos ou crimes de guerra. Ou eles podem ser capazes de oferecer uma sentença reduzida – semelhante ao fundamento da negociação de confissão em tribunal regular, onde um promotor pode pedir uma pena reduzida para alguém que concorde em cooperar.

Obviamente, isto é controverso – não menos importante sob o ponto de vista das vítimas ou parentes das vítimas. No entanto, por vezes, países que passaram por períodos extremamente dolorosos decidiram que este é o melhor caminho a seguir no interesse da verdade, da reconciliação e da paz.

Você pode ter que cobrir essas instituições, nesse caso você terá de explicar ao público porquê essa abordagem foi escolhido, o que é esperado atingir e se o processo está a funcionar.

O interessa acima de tudo nestes casos é o ponto de vista das vítimas ou de seus parentes.

O trabalho da Comissão de verdade é directamente relacionado com as vítimas e se você não falar com eles, você vai perder todo o ponto da história.



Crianças no Norte de Uganda recebem ofertas de terços de seus pais na esperança de que isso os iria proteger do Exército da Resistência do Senhor.

Credit: Marcus Bleasdale

África do Sul

A mais conhecida destas organizações foi na África do Sul – a comissão de verdade e reconciliação, conhecida como o TRC. Ela foi constituída em 1995, para lidar com os efeitos do apartheid. A TRC investigou abusos dos direitos humanos, deu apoio financeiro às vítimas e deu amnistias às pessoas. Foi uma alternativa às acusações criminais.

Para obter uma amnistia, uma pessoa tinha de provar que o que eles tinham feito era "tinha um objetivo político" e para mostrar que eles estavam a falar toda a verdade. Se os seus depoimentos não eram convincentes, não lhes era dada amnistia. Dos mais de 7.000 que pediram amnistia, apenas 849 beneficiaram – o que mostra como o processo era rigoroso.

Mesmo assim, a questão da amnistia provocou oposição real. Mas o principal ponto da discórdia foi o valor das reparações às vítimas. Pensava-se que os valores eram demasiadamente pequenas.

Como jornalista, vale a pena considerar os reais poderes que uma comissão de verdade tem e se esses poderes estão sendo usados de forma a ganhar o respeito da comunidade em geral. A experiência Sul Africana incentivou outros países a criar comissões, principalmente

porque se deu um exemplo para expor a verdade sobre o passado e colocando as vítimas no centro de atenções. Isso não significa que ela conseguiu tudo o que esperava, em termos de "reconciliação".

É ainda um assunto de considerável controvérsia na África do Sul.

Serra Leoa

Em Serra Leoa, uma Comissão de Verdade e Reconciliação foi criada separadamente de um tribunal penal internacional, conhecido como o Tribunal Especial para Serra Leoa.

Era destinada a fazer parte do processo cura após a devastadora guerra civil, para criar um registo imparcial do que tinha acontecido e tentar explicar por que tinha acontecido.

Funcionando, simultaneamente, com o Tribunal Especial, o TCR da Serra Leoa trouxe à ribalta as diferentes funções dos tribunais e comissões de verdade e as potenciais armadilhas que poderiam ocorrer se eles existirem lado a lado.

Por exemplo, algumas pessoas se distanciaram das reuniões da comissão de verdade porque temiam que qualquer informação que eles fornecessem poderiam chegar até ao Tribunal Especial.

*Aqui está um excerto de um artigo de um jornalista Ruandês trabalhando para a agência noticiosa Hirondele
Baseado em Arusha, Tanzania.*

A Alma de Gacaca Testado numa Vila Ruandesa

Mugusa, 8 de julho de 2005 (FH) – Boniface Seruntaga, 59 anos, seria considerado um herói por alguns Ruandeses, mas a maioria da sua aldeia provavelmente vê-lo-á como um traidor. Ele está aliderar uma campanha contra o silêncio sobre os crimes cometidos na sua vizinhança durante o genocídio de 1994.

"As Pessoas de Deus, denunciaram. Fale a verdade. Você não pode ocultar para sempre," o diminutivo antigo prisioneiro reclama para mais de 100 dos membros da sua comunidade sentados sobre pedaços de sombra nma floresta fina ao redor da sua aldeia. . . . A vila reúne-se aqui para a sessão desta semana dos tribunais de genocídio semi-tradicionais do Ruanda conhecido como Gacaca. Os membros eleitos da comunidade presidem os tribunais e toda a gente é encorajada a testemunhar, processar, defender ou contra-interrogar o acusado...

Você sabe o que aconteceu," Silver invoca, à medida que uma lágrima solta rola a sua bochecha abaixo. Toda a gente permanece silenciosa.

Repentinamente, Seruntaga pôs-se em pé. "Não podemos continuar assim," ele gritou. "Eu esperava que os homens preocupados se levantariam e dizer-nos a verdade. Eles estão aqui connosco. Silver está certo".

Seruntaga, que tinha confessado, ele próprio de ter assassinado dois vizinhos durante o genocídio, pronunciou os nomes das pessoas que ele afirma ter visto em casa de Silver no dia em que seu irmão foi morto.

Assim que ele conclui a sua lista, sobre uma dúzia de homens, visivelmente irritado, levantou-se e ou ia encaminhar-se para a frente do encontro ou ia começar a negar as alegações de Seruntaga de onde eles estavam de pé.

"Ainda não é hora para julgamentos," o juiz que presidia lembra o oribunal. "Cada um de vocês terá tempo para falar sobre isto quando começarem os julgamentos. Agora estamos apenas investigando."

<i>Ruanda está contando com o seu povo invocando um espírito antigo de honestidade pelos membros da comunidade levantarem-se em defesa dos seus vizinhos. Esta foi a espinha dorsal dos tribunais tradicionais originais Gacaca.</i> <i>"Eu me pergunto como todos podem estar tão quietos," Prata, um sobrevivente do genocídio nos seus quarentas e tais diz após um inquérito infrutífero sobre o assassinato de seu irmão durante o genocídio.</i> <i>"É bastante surpreendente e triste que nenhum de vocês sabe alguma coisa ou viu alguma coisa sobre um assassinato cometido entre vós...."</i>	<i>Todos os lugares no Uganda não são iguais a Mugusa. Algumas comunidades têm visto mais apelos de culpados e um número impressionantes de pessoas se adiantam com testemunhos.</i> <i>Mas Mugusa nem sequer é um exemplo isolado. O governo, funcionários e observadores da Gacaca reconheceram que os tribunais estão enfrentando graves dificuldades com provas em algumas áreas.</i> <i>Estes são os lugares onde a alma de Gacaca está sendo testada.</i> © Agência de Notícias Hirondele
--	---

A própria comissão tinha sugerido que os tribunais "estavam limitadas na sua capacidade em encontrar a verdade mais geral": A Comissão de Verdade e Reconciliação representa uma das vias mais viáveis de manter uma paz sustentável.

Estas comissões podem reforçar a paz através da criação de um registo histórico imparcial do conflito e o estabelecimento do entendimento público do passado assente na ampla participação das bases. . . .

Só quando a completa verdade (ou tão próxima quanto possível da verdade) é colocado diretamente perante o público que a sociedade pode examinar-se honestamente e com firmeza.

É neste exercício catártico por parte que lhe permita tomar medidas genuínas para prevenir a repetição dos horrores do passado.

Estes sentimentos se aplicam aos tribunais, bem como às comissões de verdade e reconciliação e ressaltam a importância do papel de um jornalista em contribuir para o processo através de reportagem confiável e responsável sobre questões de justiça e de crimes de guerra.

Burundi

Um exemplo de novo para a África foi criado em Junho de 2005, quando a ONU aprovou uma resolução para criar uma comissão de verdade e um tribunal especial para investigar e julgar crimes de guerra e violações de direitos humanos durante a guerra civil de Burundi.

A comissão, com três comissários internacional e dois do Burundi, vai investigar assassinatos que ocorreram

desde a independência em 1962 até à assinatura do Acordo de Paz de Arusha em 2000.

Suas constatações ajudariam o tribunal especial para julgar os responsáveis pelo ciclo de massacres de Hutus e Tutsis. Uma lista das comissões de verdade está disponível pela biblioteca do Instituto dos Estados Unidos da paz. www.USIP.org/librarytruth.html

Rituais Tradicionais

Existem outras maneiras de lidar com o rescaldo de um conflito que se concentra em reconciliação, em vez de ação judicial. Uma foi destacada em 2005, no momento em que o TPI tinha emitido mandados de prisão contra vários líderes do Exército da Resistência do Senhor (LRA), um grupo rebelde que operava no norte do Uganda.

Eles eram acusados de crimes contra a humanidade. Enquanto isso, havia um processo de paz correndo no norte do Uganda, e os líderes locais do grupo étnico Acholi disseram ao TPI que algumas formas tradicionais de justiça poderiam ser mais bem sucedidas do que o sistema judicial. Eles disseram que os anteriores membros do ERS tinham sido responsabilizados por esta via por aquilo que tinham feito, e fizeram promessas sobre o futuro e tinham novamente retornado para a comunidade. Um fator chave neste caso é que uns 20.000 daqueles que tomaram parte nas atrocidades do ERS eram crianças sequestradas de aldeias e forçados a agir como carregadores, trabalhadores de sexo ou soldados.

Para algumas pessoas, punido-os fazia pouco sentido. Um relatório recente do

IWPR do Norte do Uganda destacou os diferentes pontos de vista que as pessoas locais têm sobre os méritos da ação judicial versus uma verdade e reconciliação sem penalidades.

Uma mulher num campo de refugiados, disse que o líder do ERS Joseph Kony deveria definitivamente ser submetido ao TPI. "Porquê estão a demorar tanto para apanhar Kony?" Perguntou ela. "Ele deve ser preso e punido pelo sofrimento que nos submeteu.

Ele deveria pagar, em vez de regressar e obter um bom emprego quando as nossas vidas foram destruídas." Mas um jovem no campo preocupou-se que as ações do TPI poderiam complicar e mesmo perigar as tentativas delicadas de mediação em curso.. No âmbito do regime de amnistia que é parte da mediação, "pelo menos os rebeldes permitiram que algumas crianças voltassem para casa", disse ele. "Agora eles vão fugir para longe ainda, temendo a

prisão, e eles vão levar mais irmãos e irmãs nossas".

EXERCÍCIOS

Neste capítulo, nós olhamos para os sistemas em vez de tribunais para lidar com conflitos passados.

Considere as seguintes questões:

- 1) Quão importante é ter um registo histórico?
- 2) É sempre essencial punir os criminosos de guerra?
- 3) Que vias podem os líderes locais usar para lidar com questões de justiça na sua comunidade? São suficientes para lidar com pessoas que cometeram estupro ou assassinio? Aceitariam as vítimas e seus familiares os perpetradores de tais atos nas suas mentes?

CAPÍTULO 8 – O DIREITO

Este capítulo dará uma breve visão da lei usada pelo Tribunal Penal Internacional e outros tribunais, para julgar indivíduos suspeitos de crimes de guerra ou outros abusos graves dos direitos humanos.

As três categorias de crimes sobre as quais os tribunais internacionais têm jurisdição são:

- Crimes de Guerra – conhecidos tecnicamente como Violações das Leis e Costumes de Guerra;
- Crimes Contra a Humanidade;
- Genocídio.

Essas categorias são repartidas e aquelas abrangidos pelo direito de tratados e os abrangidos pelo direito consuetudinário – o termo dado a um organismo não escrito do direito que está em constante mutação.

Aplica-se às práticas de Estado que são tão "generalizadas, representativas e praticamente uniformes" que são universalmente aceite como as regras gerais através das quais os estados ficam obrigados.

Crimes de Guerra - Um crime de guerra é uma grave violação do direito internacional humanitário – uma mistura de tratados multilaterais, resoluções do Conselho de segurança das Nações Unidas, direito consuetudinário e precedentes definidas por vários tribunais internacionais – cometidos durante um conflito armado.

Crimes Contra a Humanidade - No Tribunal Militar Internacional em Nuremberga, os crimes contra a humanidade foram definidos como: Assassínio, extermínio, escravidão, deportação e outros actos desumanos cometidos contra populações civis, antes ou durante a guerra; ou perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos na execução de ou em conexão com quaisquer crimes da jurisdição do Tribunal, em violação ou não do direito doméstico do país onde foram perpetrados.

Os estatutos de todos os tribunais penais subsequentes incluíram crimes contra a humanidade.

Limpeza Étnica

O termo "limpeza étnica" é frequentemente ouvido em relação a crimes de guerra. Refere-se à deslocação deliberada e forçada das populações pertencentes a um determinado grupo étnico ou religioso. A ação pode ser intimidação, deportação ou simples assassinato, mas o objeto é o mesmo – para remover o grupo-alvo compreensível e permanentemente. Limpeza étnica é um termo descritivo que pode incluir uma série de atos ilegalizados por leis e convenções atuais – por exemplo, assassinio, abuso sexual e a destruição de casas e dos sítios culturais ou religiosos importantes para a comunidade. A deportação em si das populações civis é barrada pela quarta Convenção de Geneva, enquanto que o Protocolo Adicional II prorrogou a proibição aos "conflitos armados não internacionais". A carta de Nuremberga dizia que os crimes contra a humanidade incluíam "assassinio, extermínio, escravidão, deportação e outros actos desumanos cometidos contra quaisquer populações civis, antes ou durante uma guerra".

Os tribunais das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e Ruanda expandiram a lista para incluir estupro e tortura. O Tribunal Penal Internacional expandiu-o ainda mais, para incluir desaparecimentos forçados e apartheid.

Todos eles afirmam que os crimes contra a humanidade são aplicáveis independentemente do autor ser um cidadão do país onde a infração foi cometida ou se o crime é cometido em tempo de guerra ou paz. Eles também afirmam que os crimes devem estar relacionados com a acusação de um grupo identificável de pessoas.



Immaculate (32) no hospital de Dro Dro hospital Norte de Bunia, provincial de Ituri, Leste do Congo à espera de tratamento local que estão sem suprimentos médicos.
Credit: Marcus Bleasdale

Em Dezembro de 1948, a Assembleia Geral da ONU adoptou a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, que entrou em vigor em Janeiro de 1951.

O Tratado proíbe genocídio, definido como "qualquer um dos seguintes actos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal":

- Matando os membros do grupo;
- Causando danos corporais ou mentais graves aos membros do grupo;
- Infringindo Deliberadamente sobre o grupo condições de vida calculados para provocar sua destruição física no todo ou em parte;
- Instituição de medidas destinadas a prevenir nascimentos dentro do grupo.
- Transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Mais de 130 países ratificaram o Tratado, que não só confirma o genocídio como crime, mas requer signatários do tratado de tomar medidas preventivas e punir ações de genocídio em tempo de guerra ou paz. Mas foram necessários 50 anos para que a lei fosse aplicada em algum lugar do mundo.

Em setembro de 1998, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda encontrou Jean-Paul Akayesu, ex-prefeito de uma pequena cidade em Ruanda, culpado de nove acusações de genocídio.

Dois dias mais tarde, Jean Kambanda tornou-se o primeiro chefe de governo a ser condenado por genocídio.

Donde veio a palavra "genocídio"?

O termo "genocídio" foi cunhado em 1944 por um estudioso Judeu Polaco chamado Raphael Lemkin, que definiu como "uma tentativa intencional de destruir um grupo étnico".

Lemkin estava há muito preocupado com os crimes cometidos em tempo de guerra e durante os julgamentos de Nuremberga ele fez lobby com os procuradores até que eventualmente eles incluíram genocídio nas acusações.

As acusações contra alguns dos grandes criminosos de guerra nos julgamentos de Nuremberga alegavam que eles tinham conduzido "genocídio deliberado e sistemático".

É importante observar que, tal como definido, o crime de genocídio exige prova da intenção de destruir um grupo de pessoas. Mas ele também diz a intenção de destruir um grupo pode ser "no todo ou em parte".

Assim, a primeira condenação por genocídio no tribunal jugoslavo relacionado com o massacre de Muçulmanos Bósnios na cidade sitiada de Srebrenica.

Convenções: Uma Visão

As Convenções de Haia

Em 1899, os Países Baixos convocou uma conferência internacional em Haia, que resultou na proibição de todas as armas que causam "sofrimento desnecessário" ou "danos supérfluos", alegando que eles eram contrárias às leis da humanidade.

Entre as armas proibidas para uso militar estava a bala ponto-oco ou dum dum,

porque causava ferimentos maiores do que um projétil convencional. Esta foi a primeira codificação significativa de leis e costumes de guerra.

Em 1907, a segunda Convenção de Haia expandiu estas disposições para incluir armas adicionais e para limitar a guerra a ataques contra objectivos pertinentes sobre os resultados das operações militares. Com a eclosão da I Guerra Mundial, havia um consenso entre os estados de que violações das convenções de Haia constituíam crimes de guerra.

No entanto, como o passar do tempo, novas armas causavam sofrimento humano cada vez maior, que exigiam regulamentação adicional.

As Convenções de Genebra de 1949 -

Em 1949, o governo suíço convocou uma conferência internacional para estabelecer leis que iria limitar ainda mais a barbárie da guerra. O resultado foi as quatro convenções de Genebra de 1949, que constituem a espinha dorsal do direito internacional humanitário.

Ao contrário das convenções de Haia, que limitava o tipo de armas admissíveis na guerra, as convenções de Genebra foram projetadas para fornecer proteção aos civis, e a combatentes que já não eram capazes de lutar porque se tinham rendido, capturados ou feridos.

Cada convenção oferece proteção a uma categoria especial:

A **Primeira Convenção de Genebra** protege os soldados feridos no campo de batalha.

A **Segunda Convenção de Genebra** aumentou essa proteção para cobrir combatentes feridos ou naufragou no mar.

Donde veio a palavra “genocídio”?

O termo “genocídio” foi cunhado em 1944 por um estudioso Judeu Polaco chamado Raphael Lemkin, que definiu como “uma tentativa intencional para destruir um grupo étnico”. Lemkin estava há muito tempo preocupado com os crimes cometidos em tempo de guerra, e durante os julgamentos de Nuremberga, ele fez lobby junto dos procuradores até que eventualmente eles incluíram genocídio nas acusações. As acusações contra alguns dos grandes criminosos de guerra julgados em Nuremberga acusou-os de ter conduzido “genocídio deliberado e sistemático”.

A **Terceira Convenção de Genebra** providencia proteções aos prisioneiros de guerra.

A **Quarta Convenção de Genebra** providencia proteção aos civis capturados na guerra. Juntas, as quatro convenções de Genebra de 1949 definem o que é legal e o que não está em um conflito armado internacional.

Embora extensas e detalhadas, elas são essencialmente constituídas pelas seguintes regras básicas:

- É proibido matar ou ferir um inimigo que se rende.
- Os feridos e doentes devem ser recolhidos e cuidados pela parte no conflito que os mantém em seu poder.
- Hospitais, ambulâncias, pessoal médico e qualquer edifício ou automóvel com o emblema da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho não devem ser mal tratados.
- As partes num conflito devem abster-se de usar armas ou métodos de guerra que causam perdas desnecessárias ou sofrimento excessivo.

■ Combatentes capturados e civis sob autoridade inimiga têm direito ao respeito pela sua vida e dignidade. As autoridades responsáveis devem protegê-los contra actos de violência, bem como facilitar a corresponder com suas famílias e receber ajuda humanitária.

■ Combatentes capturados não podem ser punidos por atos legais da guerra. Se eles são acusados de meios ilegais, eles têm direito às garantias judiciais fundamentais. Eles devem não ser responsabilizados por um ato que não cometeram, nem sujeitos a tortura física ou mental, castigo corporal ou tratamento cruel ou degradante.

■ As partes no conflito devem sempre distinguir entre a população civil e combatentes e abster-se de alvejar a população civil. Ataques só podem ser dirigidos contra objetivos militares.

Além disso, as convenções realçavam as seguintes **graves violações** como crimes particularmente hediondos dignos de acusação: Assassinato intencional; tortura ou tratamentos desumanos, incluindo experiências médicas; deliberadamente causando grande sofrimento ou grave prejuízo ao corpo ou à saúde; destruição extensiva e apropriação de propriedade não justificada pela necessidade militar; forçando um prisioneiro de guerra ou civil a servir nas forças de uma potência hostil; privar um prisioneiro de guerra do direito a um julgamento justo; deportação ilegal ou transferência de um civil protegido; confinamento ilegal de um civil protegido; a tomada de reféns.

Nas décadas seguintes às convenções de Genebra de 1949, as guerras sofreram mudanças profundas. Enquanto que as I e II Guerras Mundiais foram conflitos armados internacionais, o surgimento de novas nações trouxe guerras de libertação nacional ou autodeterminação.

Embora as convenções de Genebra eram claras sobre as leis de guerra para um conflito armado internacional, eles ficaram aquém para as guerras civis envolvendo exércitos de guerrilha ou forças de oposição dentro de um estado.

O Artigo 3 de cada uma das quatro convenções – frequentemente referida como

Artigo 3 Comum – apela às partes de um conflito interno a respeitarem alguns princípios básicos do comportamento humanitário, incluindo: fornecer tratamento humanitário aos civis e combatentes que deixaram suas armas, ou

já não são capazes de lutar; e fornecer cuidados médicos aos feridos e doentes.

No entanto, ele não confere qualquer estatuto especial sobre os combatentes capturados.

Direitos e Deveres dos Combatentes

Esta lista nomeia como os combatentes se devem comportar, para terem direito a proteção segundo as convenções de Genebra:

- Os combatentes devem distinguir-se dos outros por levarem abertamente armas e vestindo uniformes ou outras marcas mostrando que fazem parte de uma força de luta organizada.
- OS combatentes que cumpram este critério devem ser considerados prisioneiros de guerra (PDG) se forem capturados pelas forças contrárias e devem ser tratados humanamente, não sujeitos à tortura, violência e intimidação. Quando questionados, eles só são obrigados a dizerem os seus postos, data de nascimento e número de série.
- Os combatentes que não se distinguem como tal e assim perigar os civis ao tentar misturar-se com eles, não têm o direito de proteção sob as convenções de Genebra.
- Não é claro se um prisioneiro com direito ao estatuto de PDG, deve ser tratado assim, até que um “tribunal competente” determine o seu estatuto.

Soldados e Guerrilheiros

Em direito internacional humanitário contemporâneo (como as convenções de Genebra), o termo combatente significa ambos um soldado ou um irregular, se um voluntário, um recruta ou um reservista, uma milícia ou uma força rebelde, que esteja participando ou tem o direito de participar em conflitos armados.

Um combatente pode matar soldados inimigos sem temerem que eles possam ser julgados pela ofensa criminal não usual de assassinio e se forem capturados, ele ou ela tem que ser tratado(a) como um prisioneiro de guerra em vez de os colocar numa prisão ordinária.

Isso inclui os suspeitos de terem cometido crimes de guerra ou outras violações do direito humanitário internacional.

Os membros das forças armadas e todos os outros grupos para-militares organizadas pelo estado tais como os guardas presidenciais, as forças militares uniformizadas das agências de segurança ou do ministério do interior, e outros seriam contados como combatentes se forem utilizados na guerra.

Estes devem estar sob o comando responsável pela conduta dos seus subordinados a uma parte do conflito, estarem sujeitos a sistemas de disciplinas internas que aplica o cumprimento das leis de conflitos armados, e eles devem usar uniformes ou fardas de combate que os distinguirão da população civil.

No Ruanda, a ala da juventude do partido no poder em 1994, a Interahamwe, era responsável por muitas das piores atrocidades durante o genocídio. Os políticos que criaram a Interahamwe, a sua liderança nacional e vários dos seus líderes em regiões específicas são responsáveis por muitas das ações de todo o grupo milícia no TPIR.

A acusação descrevia a milícia como o ideólogo do genocídio. Georges Rutaganda, o segundo Vice-Presidente do Interahamwe foi condenado à prisão perpétua no TPIR em 1999. Nos conflitos internacionais, as forças irregulares são consideradas combatentes lícitos se aderirem a certos padrões. Estes incluem as de que eles se distinguem da população civil (ou seja, se pareçam com combatentes, por exemplo, vestindo uniformes); transportar armas abertamente durante intervenções ou manobras; e são comandados por um oficial responsável. Eles devem atuar em conformidade com as normas internacionais relativas a conflitos armados.

Os Protocolos Adicionais às convenções de Genebra de estender as proteções concedidas aos combatentes e civis em conflitos não internacionais e Protocolo Adicional II declara que se das partes em um conflito está "sob comando responsável" e controla parte do território nacional, para que ele seja capaz de realizar "operações militares sustentadas e concertadas", os seus insurgentes têm direito às proteções concedidas aos prisioneiros de guerra.

Uma vez que a maioria das guerras durante as décadas após 1945 foram conflitos internos, as proteções especificadas no Artigo 3 Comum foram consideradas insuficientes.

Assim a Suíça convocou uma conferência que teve como resultados os Protocolos Adicionais de 1977 às convenções de Genebra, que se estenderam as proteções concedidas aos combatentes e civis em conflitos "não-internacional".

O **Protocolo Adicional I** estende as proteções concedidas aos soldados e civis em guerras de autodeterminação e de libertação nacional. Este obriga também os estados a não recrutarem **crianças-soldados**, definidos como aqueles com idade inferior a 15 anos e para assegurar que as crianças não se envolvam ativamente em combates.

Além disso, o protocolo requer também que os comandantes militares garantam que os soldados subordinados estejam conscientes das suas obrigações nos termos do direito internacional humanitário, para prevenir e parar qualquer violação destas regras.

Isto realça o importante conceito da **responsabilidade de comando** – já apresentado em muitos casos ao TPIJ – onde um oficial pode ser responsabilizado por crimes de guerra cometidos por homens sob seu comando, mesmo que ele não esteja presente e não tivesse dado ordens para fazê-lo.

O Protocolo Adicional II complementa o Artigo 3 Comum com várias disposições mais específicas. O protocolo declara que, se uma parte num conflito está "sob comando responsável" e controla parte do território nacional, e assim sendo capaz de realizar "operações militares sustentadas e concertadas", os seus membros têm direito às proteções concedidas a prisioneiros de guerra.

ANPÊNDICE 1: Exemplos de Reportagens de Tribunais e Outras

Exemplo 1: Do tribunal

“Eu Nunca Vi Ntahobali em Barricadas,” a Testemunha Disse

Arusha, 2 de Fevereiro, 2006 (FH) –

Uma testemunha chamada em defesa de Arsene Shalom Ntahobali, um alegado líder milícia, disse na Quinta-Feira ao Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR) que contrariamente às Alegações da acusação, ele “nunca” Viu o acusado a dirigir uma barricada durante o genocídio de 1994.

A testemunha com nome de código “WCNJ” para proteger a sua identidade admitiu que

se fizeram barricadas em Butare (Sul de ruanda) durante o massacre de Tutsis onde durante esse tempo ele nunca se encontrou com Ntahobali.

“Eu nunca vi o acusado nas barricadas”, explicou a testemunha, adicionando que ele atravessou a cidade muitas vezes quando ia visitar a sua irmã.

WCNJ até desafiou as alegações das testemunhas anteriores de que uma barricada foi levantada perto da residência dos pais de Ntahobali.

Em Fevereiro de 2004, uma testemunha depôs que no dia 21 de Abril de 1994, ele viu Tutsis serem presos na

barricada, incluindo mulheres que foram violadas e mais tarde mortas sob ordens de tahobali.

Muitas outras testemunhas fizeram as mesmas alegações. Arsene Shalom Ntahobali em julgamento com sua mãe, antiga ministra de género Pauline Nyiramasuhuko e quarto outros antigos oficiais de Butare.

Nyiramasuhuko, como seu filho, é também acusada de estupro. O julgamento continua Segunda-feira.

© Agência de Notícias Hirondele

Exemplo 2: Do tribunal com “a história principal” mais assuntos secundários

Audiência de Milosevic

Um oficial superior do exército disse que Milosevic pessoalmente insistiu na disciplina military e da polícia durante o conflito de Kosovo.

Por Michael Farquhar em Londres (IWPR, 11-Nov-05)

O julgamento do antigo presidente da Jugoslávia Slobodan Milosevic tem audiência de provas esta semana heard que o acusado ordenou pessoalmente oficiais seniors militares e da polícia para serem duros contra os crimes por seus homens durante o conflito de Kosovo.

Milosevic é acusado de supervisionar uma campanha sistemática de assassinato, estupro e pilhagem dirigido contra a população de etnia albanesa do Kosovo em 1998 e 1999, que alegadamente levou cerca de 800.000 civis a perderem as suas casas.

Mas o último testemunho a falar em sua defesa, o reformado Geza Farkas ex-chefe de segurança do Exército Jugoslavo, VJ, disse que ele estava presente em duas ocasiões, quando o ex-Presidente salientou a necessidade de investigar e processar todos os membros dos serviços de segurança suspeitos de tais infracções.

Milosevic era também veementemente contra a

presença de grupos paramilitares Sérvios em Kosovo, a testemunha alegou. Num maior desenvolvimento, a última audiência agendada esta semana foi cancelada depois de o acusado não conseguir aparecer devido à precária saúde. Com um relatório médico subsequente mantido sob sigilo, permaneceu pouco claro se o mais recente ataque de saúde de Milosevic estava relacionada com problemas a antigos causados pela sua pressão arterial elevada.

Testemunhando antes deste impasse no processo, Farkas disse aos jurados que ele foi nomeado chefe da segurança do VJ em 24 de Março de 1999, o mesmo dia em que a OTAN iniciou uma

campanha de bombardeamento de 11-semana contra a Jugoslávia num esforço para deter o que considerava ser o tratamento brutal da população albanesa local.

Um mês antes da sua nomeação, disse Farkas, quando ele ainda era Ministro da defesa adjunto no governo iugoslavo, Milosevic tinha-o convocado para uma reunião para o informar do seu novo posto. O Presidente aproveitou-se aparentemente desta primeira oportunidade para insistir na importância de evitar que os soldados manchem a imagem do VJ com comportamento criminal.

Farkas recordou que depois de ele assumir o seu novo posto em 24 de Março, o que eram inicialmente relatórios esporádicos de crimes cometidos pelas tropas de VJ no Kosovo começava a ganhar ritmo. Em de Maio, sob as ordens do chefe do VJ Dragoljub Ojdanic, definiu investigar a partir de Belgrado.

Farkas argumentou que alguns crimes culpando o exército em Kosovo na verdade resultaram de rixas sangrentas entre famílias étnicas Albaneses. Nos outros casos, disse ele, os responsáveis eram "infiltrados" que tinham conseguido apossar-se de uniformes de VJ.

Mas ele reconheceu que membros individuais do exército também saíram da linha.

Tendo retornado de Kosovo e compilado um relatório sobre as suas descobertas, Farkas reuniu-se com Milosevic e outros altos oficiais da polícia e do exército em 17 de Maio. Milosevic aparentemente reiterou que comportamentos criminosos dentro do exército e da polícia deveriam ser erradicados e que todas as instâncias onde tivessem ocorrido deviam ser imediatamente processados.

After the meeting, Farkas said, he ordered a team headed by his deputy, Aleksander Vasiljevic, to travel to Kosovo.

Algumas semanas mais tarde, Vasiljevic aparentemente reportou que os processos estavam em curso e que "investigações tinham sido reforçadas". A testemunha afirmou que uns 382 processos foram iniciados durante o conflito no Kosovo contra crimes de roubo, estupro e assassinato. "O que o exército podiam fazer, fê-lo," ele insistiu.

Os procuradores dizem que a documentação da VJ mostra que o exército na verdade apenas condenou um punhado de seus membros por assassinatos cometidos em Kosovo. Farkas disse que os procedimentos dos processos penais foram interrompidos quando bombardeamentos da NATO forçaram a retirada do território em Junho.

Farkas também disse que na reunião de 17 de Maio de 1999, Milosevic ficou desagradado ao ouvir que a polícia Sérvia tinha aceitado uma oferta de 30 homens do notórios líder paramilitar

Zeljko Raznatovic, mais conhecido como Arkan. Alguns destes indivíduos já estavam sendo investigados por crimes, Farkas disse aos juizes.

Insistindo que os 30 homens em questão fossem retirados de Kosovo, Milosevic aparentemente declarou "em termos não incertos" que tais grupos não deveriam ser autorizados a operar no futuro.

A testemunha rejeitou uma explicação conflituando da mesma reunião dada por Vasiljevic, que deu provas no julgamento em Fevereiro de 2003. Vasiljevic testemunhou que, ao ouvir que os homens de Arkan estavam a operar em Kosovo, Milosevic "não reagiu de todo, como se nada tivesse sido mencionado".

Farkas admitiu que, ao contrário de Vasiljevic, ele não tinha quaisquer notas de reunião. Durante o interrogatório pelo procurador Geoffrey Nice, Farkas negou que ele tenha sido nomeado o chefe de segurança exército principalmente porque o presidente o considerava um facilmente manipulado "yes man".

Ele admitiu ser um velho colega de escola do chefe de gabinete de VJ Ojdanic. Mas ele disse que esta era a primeira vez que ouvia a sugestão de Nice que seu antecessor no cargo de chefe de segurança tinha sido posta de lado após publicar um artigo defendendo uma abordagem multilateral para a situação no Kosovo.

Farkas também negou acusações que como o Ministro de defesa adjunto responsável por planos de defesa civil da Jugoslávia no período que antecedeu o conflito no Kosovo, ele tinha estava envolvido em preparações para armar secretamente a população étnica Sérvia do território.

Como prova desta reclamação, Nice produziu uma ordem datada de 21 de Maio de 1998 que exigiam aos oficiais locais a compilarem listas "com o propósito de armar a população".

O documento chegava a dizer que o foco deveria estar na proteção de assentamentos "onde os Sérvios e

Montenegrinos sejam uma minoria e sejam cada vez mais alvos de ataques por terroristas Albaneses".

Farkas replicou que a distribuição de armas foi efectuada em conformidade com as leis da Jugoslávia. O julgamento será retomado em 15 de novembro.

Exemplo 3: reportagem factual sobre assuntos de procedimentos

Notícias do tribunal:
Abertura dos Arquivos de Belgrado

(IWPR, 27-Jan-06)

O chefe do Conselho Sérvio e Montenegro para a Cooperação como tribunal de Haia, Rasim Ljajic, disse que Belgrado abrirá os seus arquivos aos procuradores de crimes de guerra das Nações Unidas num esforço para as terminar com as alegações de obstrução oficial.

Geoffrey Nice, o procurador apresentando o caso de crimes de guerra contra o antigo presidente jugoslavo Slobodan Milosevic, tem sido particularmente vocal no passado sobre a dificuldade que ele diz seu escritório enfrentou na tentativa de se apossar de documentos-chave das autoridades Sérvias.

Uma planeada viagem a Belgrado da procuradora-geral Carla Del Ponte próximo mês destina-se parcialmente para aumentar a

pressão para entregar esses materiais, de acordo com seu porta-voz Florence Hartmann.

Uma fonte sénior na acusação disse a IWPR que "está para ver" qual será o resultado da mais recente promessa de cooperação. A decisão ainda precisa ser aprovada pelo Conselho de Ministros e, mesmo assim, muito dependerá de como efetivamente é realmente implementado.

Exemplo 4: Reações mais gerais e implicações de um acontecimento judicial

Kosovo exultante pela absolvições da KLA

A população maioria albanesa de Kosovo congratula-se com o resultado do primeiro caso de tribunal de Haia contra antigos guerrilheiros.

Por Janet Anderson em Haia (IWPR, 2-Dec-05)

As ruas de Pristina irromperam com bandeiras, buzinas e tiros

comemorativos no ida 1 de Dezembro, quando se espalharam notícias de que o tribunal de Haia tinha absolvido dois dos três primeiros membros do Exército de Libertação de Kosovo, KLA, nunca enfrentarão julgamentos ali por crimes de guerra.

Juizes de Haia condenaram um antigo soldado de infantaria, Haradin Bala, a 13 anos de prisão pelo seu papel num campo de prisioneiros

da KLA na aldeia de Lapusnik, onde os Sérvios e suspeitos colaboradores Albaneses foram torturados e assassinados em 1998.

Mas eles declararam-se não convencidos que os antigos comandantes Fatmir Limaj e Isak Musliu tivessem tido algum papel nas instalação. Limaj, que detinha uma responsabilidade sénior no exército da guerrilha que ajudou a guiar retirada das forças de segurança de

Belgrado de Kosovo, ganhou um alto perfil como um político na sequência do conflito.

Enquanto que o veredicto encontrou uma resposta previsível agastada na Sérvia, as reações da população Kosovo de maioria étnica Albanesa foi exultante. Muitos consideram que a decisão do tribunal, apesar de confirmar os horribéis crimes individuais cometidos, trata o KLA como uma organização.

O julgamento surge num momento particularmente bem-vinda para albaneses do Kosovo, com conversações definidas para começar sobre o futuro estatuto político da região.

A maioria tem esperança que o processo resultará na a independência de Belgrado. Observadores em Pristina descrevia um sentimento coletivo de alívio quando a audiência do julgamento no caso foi transmitida ao vivo nos ecrãs das televisões em bares e lares em todo o Kosovo.

As celebrações resultantes foram muito distantes das terríveis previsões publicadas em jornais locais sobre o que poderia acontecer se os três fossem considerados culpados. Apenas dois dias antes da sentença ser pronunciada, cerca de 20.000 pessoas encheram as ruas de Pristina protestando a inocência dos três homens.

Quando Limaj foi a Haia em 2003, Do Kosovo, o então primeiro-ministro de Kosovo, Bajram Rexhepi, declarou que o julgamento daria aos

acusados "uma chance para provar a sua inocência e a pureza da guerra que foi liderada pelo KLA".

Alguns observadores agora vêm particular significado na decisão dos juizes absolver das acusações de crimes contra a humanidade contra os três acusados.

Eles agiram desta forma na base de que não havia provas suficientes de que as atrocidades no acampamento de Lapusnik foram cometidas como "parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra uma população civil".

"Foi aqui entendido como uma limpeza da resistência," disse Petrit Selimi, director-geral do novo jornal Daily Express de Pristina. O veredicto, explicou ele, foi visto, "como reconhecimento de que houve crimes individuais, não uma campanha".

O membro do parlamento de Kosovo Enver Hoxhaj disse a IWPR que o julgamento é "uma boa mensagem enquanto estão em curso as conversações sobre o estatuto final do Kosovo", explicando que isto transmitiu à população local um sentimento de que têm o apoio da comunidade internacional.

Com o Presidente do Kosovo Ibrahim Rugova com saúde precária e o antigo primeiro-ministro Ramus Haradinaj actualmente a aguardar um julgamento em Haia contra crimes de guerra, houve preocupações que albaneses sentirão a falta de uma

figura forte para as conversações sobre o futuro de Kosovo.

Analistas em Kosovo disseram a IWPR que Limaj é visto por alguns como tendo o potencial para preencher o vazio.

Selimi explicou que Limaj é agora visto como uma "figura simpática" por causa da dignidade com que ele foi a Haia.

Hoxhaj, que é um membro sénior da Partido Democrático do Kosovo do Limaj, PDK, disse IWPR que ele pensava que Limaj iria desistir do papel "crucial" que desempenhou no partido antes de ser acusado. "tivemos saudades dele", acrescentou.

A sentença serviu também para apoiar a visão de que o primeiro caso do tribunal de Haia envolvendo antigos combatentes da KLA foi de facto apenas lançado como parte de um esforço para mostrar imparcialidade do tribunal em relação aos diferentes intervenientes no conflito dos Balcãs dos anos noventa.

Uma série de generais Sérvios e políticos, incluindo o antigo Presidente Jugoslavo Slobodan Milosevic, foram acusados pelo seu papel em alegada limpeza étnica no Kosovo em 1999.

Houve também especulações sobre que consequências que o resultado pode ter sobre o julgamento conjunto de Haradinaj e dois outros diz-se

terem sido seus subordinados no KLA.

Eles são acusados de envolvimento no sequestro e assassinato de Sérvios, Ciganos e suspeitos colaboradores Albaneses.

Edgar Chen, um observador de longa data de processos no tribunal de Haia para a Coligação pela Justiça Internacional, disse IWPR que, no entanto, é importante lembrar que estes são dois casos distintos.

"Haradinaj é acusado por um conjunto diferente de alegados factos," ele disse. "Os Juízes vão ter que considerar o caso do Haradinaj na evidência daquilo que os promotores de Justiça e sua defesa apresentam."

Os juízes apreciando o caso contra Limaj, Musliu e Bala em Haia pareciam dispostos a salientar que a absolvição de

dois dos acusados não significava que os crimes não ocorreram.

Sublinharam que os civis tinham sido mantidos em condições horríveis no campo da LKA em Lapusnik, com "brutal superlotação" e alguns acorrentados à parede; os soldados do LKA, muitas vezes encapuzados para ocultar os seus rostos, bateriam nos presos até à inconsciência; os detidos, incluindo alguns que tinham sido mortos, eram negados tratamento médico, apesar da existência de uma clínica na aldeia onde o pessoal do LKA eram Tratado.

Para além de três prisioneiros que foram assassinados no acampamento propriamente dito, Bala também foi culpado por ter participado no massacre de nove prisioneiros nas montanhas próximas.

Mas os juízes disseram que não estavam satisfeito que

Limaj e Musliu mantinham postos no LKA o que os faria responsáveis pelo campo.

Embora houvesse "forte possibilidade" de que Limaj estivesse presente nas instalação, eles disseram, não havia provas suficientes para condenar de crimes de envolvimento pessoal ali.

Como para Musliu, os juízes decidiram que havia na verdade "pouca evidência para identificá-lo... como tendo qualquer tipo de envolvimento no campo prisão".

Enquanto isso, as reações em Belgrado ao veredicto foi sem surpresas sombrio. Rasim Ljajic, Presidente do Conselho Nacional da Sérvia para a Cooperação com o tribunal de Haia, disse à agência de notícias Beta que o resultado reforçaria as posições daqueles que são hostis aos tribunais das Nações Unidas.

Exemplo 5: Análises relacionadas com tribunais não constituídas à volta de um acontecimento particular em sala de audiências

As Equipas de Defesa Exigem Igualdade de Advogados para os réus nos tribunais de Haia e Arusha, afirmam que não são concedidos os mesmos recursos e estatutos como promotores.

Por Helen Warrell em Haia (IWPR, 23-Dec-05)

"A falta de recursos compromete os direitos dos acusados a um julgamento justo," argumentaram Colleen

Rohan, advogado de defesa para um dos oficiais Sérvio-Bósnio acusado de organizar o massacre de Srebrenica de 1995, em tribunal o mês passado.

Sua colega Natacha Fauveau Ivanovic foi ainda mais veemente. "Os acusados não pediram para serem indiciados, e se a comunidade internacional decidir julgá-los deve também cumprir com as obrigações nos estatutos que dizem que os acusados

devem dispor de meios para a sua defesa," disse ela.

Advogados representando seis dos arguidos reclamavam que a menos que o registo lhes concedesse mais dinheiro, eles não tinham possibilidades para custear a preparação dos seus casos.

As regras do tribunal da Haia ditam que um acusado deve ser julgado "em inteira

igualdade" – com as facilidades necessárias e assistência judiciária – para garantir que não haja "igualdade de armas" entre a acusação e a defesa.

Mas o tribunal Holandês e seu tribunal-irmão lidando com o genocídio de Ruanda, instituído pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 1993 e 1994 respectivamente, têm enfrentado há bastante tempo alegações de que a posição da defesa está muito longe de ser "igual" da da acusação.

Os problemas acerca de tribunais levaram a próxima geração de tribunais internacionais a ter uma visão radicalmente diferente do que constitui "igualdade" para a defesa.

John Jones, que representa Naser Oric no tribunal de Haia, diz dinheiro – que o registo dispensa para a defesa – é uma das questões-chave.

As equipas de defesa no Tribunal de Haia mantêm que um advogado de acusação receba substancialmente mais financiamento do que eles.

"A acusação submete seu próprio orçamento, eles podem ousadamente pedir o que eles querem," Jones disse ao IWPR. "A defesa precisa de estar na mesma posição."

No entanto, os funcionários do registo em Haia e Arusha argumentam que têm recursos limitados e devem proteger-se contra a corrupção pelos advogados de defesa.

Após investigações em 2001 e 2002, ambos os tribunais tentaram implementar medidas para impedir a alegada divisão de impostos onde um advogado concorda em partilhar parte do seu imposto com o seu cliente, a fim de conseguir o emprego.

Como porta-voz do tribunal de Haia, Jim Landale, disse a IWPR, "O tribunal tem uma responsabilidade em todas as áreas do seu trabalho para demonstrar que os fundos públicos que lhe são alocados sejam gastos eficazmente e com responsabilidade".

Gregor Guy-Smith, presidente da Associação do Conselho de Defensores do tribunal de Haia, ADC, insiste que os problemas enfrentados pelos advogados de defesa são básicos. "Existe um problema sistémico porque a defesa não faz parte do tribunal," ele disse ao IWPR.

Não se chegou a Setembro de 2002, quase oito anos depois do tribunal de Haia ter emitido a sua primeira acusação, quando o ADC foi criado para dar uma "voz" à defensoria.

Landale sustenta que "o tribunal e especialmente o registo defendeu fortemente e esforçou-se pela criação de uma barra de associação para o conselho de defensoria".

Ainda assim os conselhos de defensoria não tem voz nas Nações Unidas em Nova Iorque. Juizes de Haia decidiram em Julho deste ano que o ADC não seria

autorizado a enviar uma atualização separada da defesa para inclusão no relatório anual do tribunal.

Contudo, é durante o processo no tribunal que a questão da igualdade entre defesa e acusação realmente se destaca. Em Julho deste ano, no julgamento da Oric, a questão de "igualdade de armas" ficou sob os holofotes.

A câmara decidiu que a defesa só poderia chamar 30 testemunhas, em vez das 73 que eles inicialmente solicitaram.

O co-advogado da defesa de Oric, John Jones, argumentou que isso seria um "simulação de justiça", e que as 73 testemunhas da defesa iriam tomar menos tempo de tribunal do que aquele que a acusação tinha tomado na apresentação do caso deles.

No entanto, a juíza Carmelo Agius declarou firmemente que a "igualdade de armas" não foi baseada em quaisquer comparações empíricas entre as duas partes.

"Não pode ser medido pelo mesmo número de testemunhas...ou pelo mesmo tempo ou o mesmo número de horas," disse ela. "Não é qualificado por números, Senhor Jones, em nenhum lugar no mundo".

As alegadas discrepâncias entre a acusação e a defesa entram em nítido alívio quando se trata de obtenção de provas das partes fora do tribunal- como em Outubro deste ano, quando os advogados de defesa de Dragoljub Ojdanic fez

renovadas tentativas para ter acesso a interações e informação de segurança da OTAN, Canadá, Estados Unidos e o Reino Unido.

Peter Robinson, co-advogado para Ojdanic, disse a IWPR que a aparente relutância em divulgar tinha definitivamente" a ver com o facto das interações terem sendo solicitadas pelos advogados de defesa.

"Estes governos e países dão regularmente informações interceptadas à acusação,"ele disse.

"A defesa são indivíduos com muito pouca influência moral ou política para persuadir os países ou governos. Não é tem sido um campo de jogo nivelado desde o início".

No Tribunal de Haia, os observadores argumentam que compete aos juizes o nivelamento desse campo de jogo.

No caso de Oric, a câmara de apelações contrariou a decisão de Agius, alegando que seria "apenas justo" permitir que à defesa fosse dada mais tempo e mais testemunhas. E em novembro deste ano, os juizes de Ojdanic decidiram que a maioria das submissões da defesa eram válidas.

A câmara emitida uma ordem contra os estados relutantes da OTAN que as fontes deveria ser fornecidas. Em contraste com ambos os tribunais de Haia e de Arusha, o Tribunal Especial para a Serra Leoa Apoiada pelas Nações Unidas, constituída quase dez anos

mais tarde, em 2002, dispõe de um escritório de defensoria com um oficial como figura de proa, conhecido como o Principal Defensor, cujo trabalho é "garantir os direitos das pessoas acusadas que compareçam perante o tribunal" e quem "atua como uma voz para a defesa dentro e fora do tribunal".

O atual Principal Defensor, Vincent Nmehielle, disse IWPR que uma das "principais razões" para a criação de um gabinete de defesa foi o aparente fracasso pelos tribunais de Haia e de Ruanda em proteger os interesses da defesa.

A predecessora da Nmehielle, Simone Monasebian, que trabalhou anteriormente para o ministério público em Arusha, concorda.

Ela cita um memorando enviado pelo Presidente do tribunal especial, Geoffrey Robinson, que declarou explicitamente que o posto do Principal Defensor seria "remediar as lacunas percebidas" dos outros tribunais no respeitante a instalações de defensoria.

Parte da correção tem sido a forma como o recente tribunal promove a mensagem de que a defesa desempenha um papel importante no estabelecimento da culpa ou inocência de um indivíduo.

Nos Balcãs, diz o investigador da Human Rights Watch, Bogdan Ivanisovic, os preconceitos são profundos, adicionando que em Belgrado o público assume automaticamente que Bósnios e Croatas

acusados de crimes contra os da etnia Sérvia são culpados.

"Esta convicção é mais frequentemente não com base no conhecimento detalhado das acusações; do papel exato do acusado em eventos relevantes; nem no acompanhamento do julgamento em Haia," ele disse ao IWPR.

O tribunal de Haia tem um programa extensão que organiza regularmente eventos na cidade Holandesa e na região dos Balcãs. O coordenador do programa, Liam McDowall, disse ao IWPR que ele convidava frequentemente o ADC para fornecer oradores para as atividades de divulgação, mas com pouco sucesso.

"O ADC raramente se envolve nestes ofertas,"ele disse. Joeri Maas, altos representantes da ADC, negou isto, no entanto, alegando que nos dois anos transatos "apenas uma vez" o ADC recebeu um convite do departamento de divulgação para participar nos seus eventos.

Em alguns casos, a falta de compreensão sobre o papel a defensoria pode jogar podem levar a problemas na persuasão de testemunhas a depor. Aminatta N'Gum, um alto oficial no tribunal de Ruanda, diz que eles têm experimentado tais problemas em Arusha.

"Tivemos um par de de equipas de defesa que estiveram em Ruanda para obter testemunhas regressaram com nada," disse ela.

Em Kigali, a capital Ruandesa, há desconfiança generalizada dos motivos dos advogados de defesa e um sentimento de injustiça de que vai tanto dinheiro para defender "genocidas".

Aloys Mutabingwa, representante especial do Governo Ruandês para o tribunal de Arusha, disse ao IWPR que embora o Governo percebesse que a defesa era "parte-e-parcela do processo da justiça" eles estavam preocupados com a "extravagância" das despesas da defesa.

"Se apenas uma pequena parte desse dinheiro tivesse sido utilizado para ajudar as pessoas que estão morrendo de AIDS e vivendo em extrema pobreza como resultado do massacre de Ruanda, teria sido melhor," ele disse.

No Tribunal Especial de Serra Leoa, Nmehielle organiza ecentos de publicidade mensais onde é dada a oportunidade para discutir questões de defesa com as organizações da sociedade civil, parlamentares e pessoal da polícia e os militares.

"Eu explico por que deve haver uma defesa, eu conto a história da defesa independentemente das opiniões nacionais e internacionais," ele disse ao IWPR.

No entanto, mesmo Nmehielle reconhece que "o público vê estas pessoas acusadas como animais, hooligans e criminosos – mesmo organizações de direitos humanos os veem desta forma".

Apêndice 2: Documentos do Direito Humanitário Internacional

1. As Convenções de Haia	page 52
2. As Convenções de Genebra	page 53
3. A Convenção de Genocídio	page 59
4. Os Estatutos de Roma do Tribunal Penal Internacional	page 60

1. As Convenções de Haia

Há muitas convenções de Haia, relacionadas em grande parte à utilização de armas tais como minas explosivas no mar, armas química e bacteriológicas e balas dum dum.

O documento que é provavelmente o mais relevante para a maioria dos julgamentos de crimes de guerra é a quarta Convenção (de 1907) lidando com as leis e os costumes de guerra. Alguns dos seus pontos principais estão descritos abaixo:

Convenção (IV) Com Respeito às Leis e Costumes de Guerra em Terra.

Assinado em Haia, 18 de Outubro de 1907.

Beligerantes (hoje em dia denominados "combatentes")

Artigo 1. As leis, direitos e deveres da guerra aplicam-se não só aos exércitos, mas também a corpos de milícia, voluntário que preencham as seguintes condições:

1. A ser comandada por uma pessoa responsável pelos seus subordinados;
2. A ter um emblema distintivo fixo reconhecível à distância;
3. A transportar armas abertamente; e

4. A realizarem as suas operações em conformidade com as leis e os costumes de guerra.

Em países onde corpos de milícia ou de voluntário constituem o exército, ou fazem parte dele, estes estão incluídos sob a denominação "exército".

Artigo 2. Os habitantes de um território que não foi ocupado, que, na aproximação do inimigo, espontaneamente pegar em armas para resistir às tropas invasoras sem ter tido tempo para se organizarem nos termos do Artigo 1, serão considerados beligerantes se transportam armas

abertamente e se respeitam as leis e os costumes de guerra.

Artigo 3. As forças armadas das partes beligerantes podem consistir de combatentes e não-combatentes. Em o caso de captura pelo inimigo, ambos têm o direito de serem tratados como prisioneiros de guerra.

Prisioneiros de Guerra

Artigo 4. Os prisioneiros de guerra estão no poder do Governo hostil, mas não de indivíduos ou corpo que os tenha capturado.

Eles devem ser tratados com humanidade. Todos os seus pertences pessoais, exceto armas, cavalos e documentos militares, permanecem sua propriedade.

Artigo 5. Os prisioneiros de guerra podem ser internados numa cidade, fortaleza, campo, ou outro lugar e são limitados a não irem além de certos limites fixos, mas eles não podem estar confinados exceto como medidas indispensáveis de segurança e somente enquanto as circunstâncias que exigem a medida continuarem a existir.

Artigo 6. O Estado pode utilizar o trabalho de prisioneiros de guerra de acordo com a sua classificação e aptidão, oficiais excetuados. As tarefas não devem ser excessivas e não deve ter nenhuma ligação com as operações da guerra. [...]

Artigo 8. Os prisioneiros de guerra devem estar sujeitos às leis, regulamentos, e ordens em vigor no exército do

Estado em cujo poder eles estão. Qualquer acto de insubordinação justifica a adoção em relação a eles de tais medidas severas, conforme consideradas necessárias.

Os prisioneiros recapturados após fuga, antes de se juntarem de novo ao seu próprio exército ou antes de deixar o território ocupado pelo exército que os capturou são susceptíveis de punição disciplinar. Os prisioneiros que, após conseguirem escapar, são novamente feitos prisioneiros, não são susceptíveis de qualquer punição por conta da fuga anterior.

Artigo 9. Cada prisioneiro de guerra é obrigado a dar, se ele é questionado sobre o assunto, o seu nome verdadeiro e posto, e se ele infringir esta regra, ele é susceptível de ter as vantagens dadas aos prisioneiros da sua classe cortadas. [...]

Artigo 13. As pessoas que seguem um exército sem pertencerem diretamente a ele, como os correspondentes e repórteres de jornais, colonos e empreiteiros, que caírem nas mãos do inimigo e quem o último pensa que é conveniente deter, têm direito a ser tratados como prisioneiros de guerra, desde que sejam detentores de um certificado das autoridades militares do exército que eles estavam acompanhando. [...]

Artigo 18. Os prisioneiros de guerra devem desfrutar de completa liberdade no exercício da sua religião, incluindo frequentar qualquer que seja a igreja a que eles

podem pertencer, sob a única condição de que eles cumpram as medidas de ordem e polícia emitidas pelas autoridades militares. [...]

Artigo 20. Após a conclusão da paz, o repatriamento dos prisioneiros de guerra deve ser efectuada tão rapidamente quanto possível.

A Guerra

Artigo 22. O direito dos beligerantes a adoptar meios de ferir o inimigo não é ilimitado.

Artigo 23. Além das proibições impostas por Convenções especiais, é especialmente proibido –

- (a) usar venenos ou armas envenenadas;
- (b) matar ou ferir traiçoeiramente indivíduos pertencentes à nação ou ao exército;
- (c) matar ou ferir um inimigo que, tendo deixado as suas armas, ou já não tendo mais meios de defesa, se rendeu à discreção;
- (d) declarar que não será dada guarida;
- (e) empregar armas, projéteis, ou material calculado para causar sofrimento desnecessário;
- (f) fazer uso impróprio de uma bandeira de trégua, da bandeira nacional ou da insígnia militar e uniforme do inimigo, bem como o emblema distintivo da Convenção de Genebra.
- (g) destruir ou capturar propriedades do inimigo, a menos que tal destruição ou apreensão seja

imperativamente exigida pelas necessidades da guerra. (h) declarar abolido, suspensos ou inadmissível num tribunal de direito os direitos e as ações dos nacionais da parte hostil.

Um beligerante é igualmente proibido a obrigar os nacionais da parte hostil a participar nas operações de guerra dirigidas contra o seu próprio país, mesmo que estejam ao serviço do beligerante antes do início da guerra.

Artigo 24. Artifícios de guerra e o emprego de medidas necessárias para a obtenção de informações sobre o inimigo e o país são considerados admissíveis.

Artigo 25. O ataque ou o bombardeio, por qualquer meio, de cidades, vilas, residências, ou

edifícios que estão indefesas é proibido.

Artigo 26. O oficial em comando de uma força atacante deve, antes de iniciar um bombardeio, exceto nos casos de assalto, fazer tudo em seu poder para avisar as autoridades.

Artigo 27. Em cercos e bombardeios todas as medidas necessárias devem ser tomadas para poupar, tanto quanto possível, edifícios dedicados a religião, arte, ciência, ou propósitos de caridade, monumentos históricos, hospitais e lugares onde os doentes e feridos são ajuntados, desde que eles não estejam sendo usados no momento para fins militares.

É o dever dos sitiados a indicar a presença de tais

edifícios ou lugares por sinais distintivos e visíveis, que são comunicadas previamente ao inimigo.

Artigo 28. A pilhagem de uma cidade ou lugar, mesmo quando tomado por assalto, é proibido.

Artigo 56. A propriedade de municípios, das instituições dedicadas à religião, caridade e educação, as artes e ciências, mesmo quando propriedade estatal, devem ser tratadas como propriedade privada.

Todas as apreensões de, destruição ou danos intencionais causados às instituições deste caráter, monumentos históricos, obras de arte e ciência, é proibida e deve ser objecto de ações judiciais.

2. As Convenções de Genebra

■ Convenção (I) para o Melhoramento da condição dos Feridos e Doentes nas Forças Armada em campo. Genebra, 12 de agosto de 1949.

■ Convenção (II) para o Melhoramento da Condição de Feridos, Doentes e Náufragos Membros das Forças Armadas no Mar. Genebra, 12 de agosto de 1949.

■ Convenção (III) em relativa ao Tratamento de prisioneiros de Guerra. Genebra, 12 de agosto de 1949.

■ Convenção (IV) em relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra. Genebra, 12 de agosto de 1949.

■ Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 Agosto de 1949 e relativa à Proteção de Vítimas de Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I), 8 de Junho de 1977.

■ Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 Agosto de 1949, e relativa à

Proteção de Vítimas de Conflitos Armados Não-Internacionais (Protocolo II), 8 de Junho de 1977.

As Quatro Convenções de Genebra

Artigo 3 Comum, incluído em todas as quatro Convenções de Genebra, estendendo cobertura de proteção conferida em conflitos internacionais aos conflitos armados não-internacionais.

Artigo 3. Em caso de conflito armado não de carácter internacional, que ocorrem no

território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em conflito, será obrigada a aplicar, no mínimo, as seguintes disposições:

(1) As pessoas não tomando parte ativa nas hostilidades, incluindo membros das forças armadas que deixaram as armas e outros fora de combate por doença, feridas, detenção ou qualquer outra causa, deverão em todas as circunstâncias ser tratados com humanidade, sem qualquer distinção adversa baseada em raça, cor, religião ou fé, sexo, nascimento ou riqueza ou quaisquer outros critérios semelhantes.

Para este efeito, os actos seguintes são e mantêm-se proibidos em qualquer momento e em qualquer lugar por qualquer motivo com respeito às pessoas acima referidas:

(a) violência à vida e à pessoa, em nomeadamente assassinato de todos os tipos, a mutilação, maus tratos e tortura;
(b) a tomada de reféns;
(c) afronta a dignidade pessoal, em particular tratamento humilhante e degradante.
(d) a passagem de frases e a realização de execuções sem prévio pronunciamento de julgamento por um tribunal constituído regularmente, que oferecendo todas as garantias judiciais reconhecidos como indispensável por povos civilizados.

(2) Os feridos e doentes devem ser recolhidos e cuidados. Um organismo humanitário

imparcial, tais como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, pode oferecer os seus serviços às Partes envolvidas no conflito.

As Partes no conflito devem esforçar-se ainda mais colocar em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das outras disposições da presente Convenção.

A aplicação da anterior disposição não afecta o estatuto judiciário das Partes em conflito.

Graves Violações

A Convenção III define graves violações da seguinte maneira:

Art 129. ...Cada Alata Parte Contratante tomará as medidas necessárias para a supressão de todos os actos contrários às disposições da presente Convenção que não as violações graves definidas no Artigo seguinte.

Em todas as circunstâncias, as pessoas acusadas deverão beneficiar da salvaguarda de julgamento e defesa próprio, que não deve ser menos favorável do que as fornecidas pelo seguinte Artigo 105 e dos seguintes da presente Convenção.

Art 130. Graves violações ao qual o anterior Artigo diz respeito, devem ser aqueles envolvendo qualquer dos actos seguintes, se cometidos contra pessoas ou bens protegidos pela Convention: matança dolosa, tortura ou

tratamento desumano, incluindo as experiências biológicas, deliberadamente causar grande sofrimento ou lesões graves ao corpo ou à saúde, obrigando um prisioneiro de guerra a servir nas forças da Potência hostil ou deliberadamente privar um prisioneiro de guerra dos seus direitos de julgamento justo e regular prescrita na presente Convenção.

Convenções I e II adicionais:

... e destruição e apropriação extensiva de propriedade, não justificada por necessidade militar e realizadas ilegal e injustificadamente.

Convenção IV adicionais ao acima:

....deportação ilegal ou transferência ou confinamento ilegal de uma pessoa protegida, obrigando uma pessoa protegida para servir nas forças de Potência hostil ou deliberadamente privar uma pessoa protegida dos direitos de julgamento justo e regular prescrita na presente Convenção, tomada de reféns e destruição extensiva.

Proteção dos doentes e feridos (Convenção I)

Artigo 12. Membros das forças armadas e outras pessoas mencionadas no Artigo seguinte, que estão feridos ou doentes, devem ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias. Eles devem ser tratados com humanidade e cuidados pela parte no conflito em cujo poder podem estar, sem qualquer distinção adversa baseada em sexo, raça, nacionalidade, religião, opiniões políticas ou

quaisquer outros critérios semelhantes.

Qualquer tentativa contra as suas vidas, ou violência contra as suas pessoas, devem ser estritamente proibida; em particular, eles não podem ser assassinados ou exterminados, submetido à tortura ou para experimentos biológicos; eles não devem ser deixados deliberadamente sem cuidados e assistência médica, nem as condições podem expô-los ao contágio ou infecção. Somente razões médicas urgentes autorizarão a prioridade para que seja administrado tratamento.

As mulheres devem ser tratadas com todos as considerações devido ao seu gênero. A Parte do conflito que é obrigado a abandonar feridos ou doentes ao inimigo devem, na medida em que as considerações militares o permitam, deixar com eles uma parte do seu pessoal médico e material para auxiliar nos seus cuidados.

Artigo 14. Sob reserva do disposto no Artigo 12, os feridos e doentes de um beligerante que caíram em mãos inimigas devem ser prisioneiros de guerra e as disposições do direito internacional no que diz respeito a prisioneiros de guerra deverão ser-lhes aplicadas.

Proteção de força armadas no mar

Art 12. Os membros das forças armadas e outras pessoas mencionadas no seguinte Artigo, que estão no mar e estão feridos,

doentes ou naufragos, devem ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias, entendendo-se que o termo "naufrágio" significa o naufrágio de qualquer causa e inclui pouso forçado no mar por ou de aeronaves.

Definição de prisioneiros de guerra (Convenção III)

Art 4. Um prisioneiro de guerra, no sentido da presente Convenção, são as pessoas pertencentes a uma das seguintes categorias, que tenham caído em poder do inimigo:

- (1) Os membros das forças armadas de uma Parte do conflito, bem como membros de corpo de milícias ou voluntários fazendo parte de tais forças armadas.
- (2) Membros de outras milícias e membros do outro corpo voluntário, incluindo aqueles dos movimentos de resistência organizada, pertencentes à Parte do conflito e operando dentro ou fora do seu próprio território, mesmo que este território esteja ocupado, desde que essas milícias ou corpo de voluntário, incluindo tal movimento de resistência organizada, preenchem as seguintes condições:
 - (a) que de seja comandado por uma pessoa responsável por seus subordinados;
 - (b) que de ter um sinal distintivo fixo reconhecível à distância;
 - (c) que transportando armas abertamente;
 - (d) que realizam as suas operações em conformidade com as leis e os costumes de guerra.

(3) Os membros das forças armadas regulares que professam fidelidade a um governo ou a uma autoridade não reconhecido pelo Poder de Detentor.

(4) As pessoas que acompanham as forças armadas sem realmente ser membros, tais como membros civis das tripulações de aviões militares, correspondentes de guerra, empreiteiros fornecedores, membros de unidades de trabalho ou dos serviços responsáveis pelo bem-estar das forças armadas, desde que tenham recebido autorização, das forças armadas que eles acompanham, quem devem fornecê-los com esse efeito com um bilhete de identidade semelhante para ao modelo anexo.

(5) Os membros de tripulações, incluindo comandantes, pilotos e aprendizes, da marinha mercante e as tripulações de aeronaves civis, das Partes no conflito, que não beneficiam por maiores tratamentos favoráveis ao abrigo de quaisquer outras disposições do direito internacional.

(6) Os habitantes de um território não-ocupado, que com a aproximação do inimigo espontaneamente pegar em armas para resistir às forças invasoras, sem tendo tido tempo para organizar-se em unidades armadas regulares, desde que levam armas abertamente e respeitem as leis e os costumes de guerra.

Tratamento de prisioneiros de guerra (Convenção III)

Art 12. Os prisioneiros de guerra estão nas mãos da Potência inimiga, mas não nas dos indivíduos ou unidades militares que os tenha capturado. Independentemente das responsabilidades individuais que podem existir, a Potência Detentora é responsável pelo tratamento que lhes é dado....ith Art 13. Os prisioneiros de guerra devem a todo o momento serem tratados humanamente. Qualquer acto ilícito ou omissão pela Potência Detentora causando morte ou seriamente perigar a saúde de um prisioneiro de guerra em sua custódia é proibida e será considerada como uma grave violação da presente Convenção. Em particular, nenhum prisioneiro de guerra pode ser submetido a mutilação física ou a experiências médicas ou científicas de qualquer tipo que não sejam justificadas por tratamento médico, dentário ou hospitalar do prisioneiro em causa e levado a cabo em seu próprio interesse interesse.

Da mesma forma, os prisioneiros de guerra devem sempre ser protegidos, particularmente contra actos de violência ou intimidação e insultos, e a curiosidade pública.

São proibidas as medidas de represália contra prisioneiros de guerra.

Art 14. Os prisioneiros de guerra têm direito em todas

as circunstâncias a respeito da sua pessoa e de sua honra.

As mulheres devem ser tratadas com todo o respeito devido ao seu género e devem em todos os casos beneficiar de tratamento favorável como aqueles que estão reservados aos homens....

Art 16. Tomando em consideração as disposições da presente Convenção relativas à classificação e género e sujeito a qualquer tratamento privilegiado que poderá ser-lhes concedido decorrente do seu estado de saúde, idade ou qualificações profissionais, todos os prisioneiros de guerra devem ser tratados igualmente pela Potência Detentora, sem qualquer adversa distinção com base na raça, nacionalidade, crença religiosa ou opiniões políticas, ou qualquer outro distinção baseada em semelhante critérios.

Proteção a civis (Convenção IV)

Artigo 27. As pessoas protegidas têm direito, em todas as circunstâncias, a respeito pela sua pessoa, sua honra, seus direitos familiares, suas convicções religiosas e práticas e suas maneiras e costumes. Eles devem sempre ser humanamente tratados e devem ser protegida especialmente contra todos os actos de violência ou ameaças e contra insultos e curiosidade pública.

As mulheres devem ser especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, em

particular contra o estupro, prostituição forçada, ou qualquer forma de assalto indecente.

Sem prejuízo das disposições relativas ao seu estado de saúde, idade e sexo, todas as pessoas protegidas devem ser tratadas com a mesma consideração pela Parte no conflito em cujo poder estão, sem qualquer distinção adversa com base, em particular, na raça, religião ou opinião política. No entanto, as Partes no conflito podem tomar as medidas de controle e segurança no que se refere às pessoas protegidas que acharem necessárias como resultado da guerra.

Artigo 28. A presença de uma pessoa protegida não pode ser usada para tornar imunes determinados pontos ou áreas de operações militares. Artigo 29. A Parte no conflito em cujas mãos podem estar protegidas pessoas, é responsável pelo tratamento a eles

concedido pelos seus agentes, independentemente de qualquer responsabilidade individual que possa incorrer.

Artigo 31. Nenhuma coerção física ou moral deve ser exercida contrapessoas protegidas, em especial para obter informações deles ou de terceiros.

Artigo 32. As Altas Partes Contratantes especificamente concordam que cada uma delas é proibida de tomar qualquer medida de tal carácter para causar sofrimento físico ou extermínio de pessoas protegidas em suas mãos.

Esta proibição aplica-se não só ao assassinato, tortura,

punições corporais, mutilação e experiências médicas e científicas não necessárias para o tratamento médico de uma pessoa protegida, mas também a quaisquer outras medidas de brutalidade se aplicadas por agentes civis ou militares.

Artigo 33. Nenhuma pessoa protegida pode ser punida por uma infração, ele ou ela não tenha cometido pessoalmente.

As sanções coletivas e da mesma forma todos as medidas de intimidação ou de terrorismo são proibidas. É proibida a pilhagem.

São proibidas as represálias contra as pessoas protegidas e sua propriedade. Artigo 34. A tomada de reféns é proibida.

Artigo 49. Transferências forçadas individuais ou em massa, bem como deportações de pessoas protegidas dos territórios ocupados para o território da Potência Ocupante ou de qualquer outro país, ocupado ou não, são proibidos, independentemente da sua motivação.

No entanto, a Potência Ocupante poderá organizar a evacuação total ou parcial uma determinada área por razões de segurança da população ou imperativos militares assim o exigirem. Essas evacuações não envolver o deslocamento de pessoas protegidas fora dos limites do território ocupado, exceto quando por razões materiais é impossível evitar tal deslocamento. As pessoas assim evacuadas serão transferidas de volta para suas casas, logo que as hostilidades na área em questão tenham cessado.

Artigo 68. A pena de morte não pode ser pronunciada contra uma pessoa protegida a menos que a atenção do Tribunal de Justiça tenha sido particularmente chamada para o facto de que uma vez que o acusado não é nacional de Potência Ocupante, ele não está obrigado a ele e qualquer dever de fidelidade.

Em nenhum caso, a pena de morte não pode ser pronunciada contra uma pessoa protegida que tenha menos de dezoito anos de idade no momento da infração.

Artigo 71. Nenhuma frase deve ser pronunciada pelos tribunais competentes da potência ocupante exceto após um julgamento regular.

OS DOIS PROTOCOLOS ADICIONAIS

Protocolo I: Proteção de vítimas de Conflitos Armados Internacionais

Garantias Fundamentais

Artigo 75....O Artigo seguinte atua como estão e deve manter-se proibida a qualquer momento e em qualquer lugar onde quer que seja, se cometido por um civil ou por agentes militares (a) a violência contra a vida, a saúde ou o bem-estar físico ou mental de pessoas, em especial:
(i) assassinio;
(ii) tortura de todo o tipo, seja Física ou mental;
(iii) castigo corporal; e
(iv) mutilação;

(b) ultrajes contra a dignidade pessoal, especialmente tratamento humilhante e degradante, a prostituição forçada qualquer forma de despudor;
(c) a tomada de reféns;
(d) catigos coletivos; e
(e) ameaças para cometer qualquer dos atos anteriores.

Graves Violações do Protocolo 1

Artigo 85.... os actos seguintes devem ser considerados graves violações deste Protocolo, quando cometidos deliberadamente, em violação das disposições pertinentes do presente Protocolo e causando a morte ou lesões graves ao corpo ou à saúde: (a) fazendo a população civil ou civis individuais o objeto de ataque;
(b) lançamento de ataque indiscriminado afetado a população civil ou objetos civis com o conhecimento de que tal ataque causará perda excessiva de vidas, lesão a civis ou danos a bens civis, conforme definido no artigo 57, parágrafo 2 (a)(iii);
(c) lançamento de ataque contra obras ou instalações contendo forças perigosas com o conhecimento de que tais ataques causarão perda excessiva de vidas, lesão a civis ou danos a objetos civis, como definido no artigo 57, parágrafo 2 (a)(iii);
(d) fazendo das localidades não-defendidas e das zonas desmilitarizadas o objeto do ataque;
(e) fazendo duma pessoa o objeto do ataque sabendo que ele está fora de combate; (f) o uso perfidioso, em violação do Artigo 37, do emblema distintivo da Cruz Vermelha,

Crescente Vermelho ou red
lin and sun ou dos sinais
protetivos reconhecidos pelas
Convenções ou do presente
Protocolo.

4. Para complementar as
violações graves definidas
nos parágrafos anteriores e
nas Convenções, os seguintes
devem ser considerados
violações graves do presente
Protocolo, quando cometidas
deliberadamente e em
violação das Convenções ou
do presente Protocolo:
(a) a transferência pela
Potência ocupante de parte de
sua própria população civil
para território que
ocupa, ou a deportação ou
transferência da totalidade ou
de parte da população do
território ocupado dentro ou
fora deste território, em
violação do Artigo 49 da
Quarta Convenção;
(b) demora injustificada na
repatriação dos prisioneiros
de guerra ou de civis;
(c) práticas do apartheid e
outras práticas desumanas e
degradantes envolvendo
atrocidades à dignidade
pessoal, com base na
discriminação racial;
(d) fazendo os claramente
reconhecidos monumentos
históricos, obras de arte ou
lugares de culto que
constituem o património
cultural ou espiritual dos
povos e às quais proteção
especial foi dada por acordo
especial, por exemplo, no
âmbito de uma organização
internacional competente, o
objeto de ataque, causando
assim extensa destruição,
onde não há nenhuma
evidência de violação por
parte da Parte adversa do
artigo 53, alínea (b), e
quando tais monumentos
históricos, obras de arte e
lugares de culto não estão

localizados na proximidade
imediata dos objectivos
militares;
(e) privar uma pessoa
protegida pelas Convenções
ou referida no nr. 2 do
presente Artigo dos direitos
de julgamento justo e regular.
5. Sem prejuízo da aplicação
das Convenções e do presente
Protocolo, as graves
violações destes instrumentos
devem ser consideradas como
crimes de guerra.

Inimigos impossibilitados de lutar

Art 41. Salvaguarda de um
inimigo fora de combate
1. Uma pessoa que é
reconhecida como ou que,
nessas circunstâncias, deve
ser reconhecida como está
fora de combate não deve ser
feito o objeto de ataque.
2. Uma pessoa está fora de
combate se:
(a) ele está na posse de uma
Parte adversa;
(b) ele claramente expressa a
intenção de render; ou
(c) ele foi tomado
inconsciente ou pelo
contrário está incapacitado
por ferimentos ou doença e,
portanto, é incapaz de
defender-se; desde que em
qualquer destes casos ele se
abstém de qualquer ato hostil
e não tenta escapar.
3. Quando pessoas com
direito a proteção como
prisioneiros de guerra tenham
caído em poder da Parte
adversa em condições
incomuns de combate que
impeçam sua evacuação
previstas na parte III, Secção
I, da Terceira Convenção,
devem ser libertos e devem-
se tomar todas as precauções
possíveis para garantir a sua
segurança.
Article 42 – Ocupantes de
aeronaves

1. Nenhuma pessoa descendo
em pára-quedas de uma
aeronave em perigo deve ser
alvo de ataque durante a sua
descida.
2. Ao atingir o solo no
território controlado por uma
Parte adversa, uma pessoa
que caiu de pára-quedas de
uma aeronave em perigo deve
ser dada oportunidade para
render antes de ser alvo de
ataque, a menos que seja
evidente que ele está
engajado num ato hostil.
Outra definições de
combatentes e prisioneiros de
guerra
Article 43. Forças armadas
As forças armadas de uma
Parte no conflito consistem
de todas as forças armadas
organizadas, grupos e
unidades estando sob
comando responsável a essa
Parte da conduta de seus
subordinados, mesmo que
essa Parte seja representada
por um governo ou uma
autoridade não reconhecido
por das Partes adversa. Tais
forças armadas devem ser
sujeitas a um regime
disciplinar interno que, entre
outras coisas, deve impor o
cumprimento das regras do
direito internacional aplicável
nos conflitos armados. Os
membros das forças armadas
de uma Parte num conflito
(excepto o pessoal médico e
capelães abrangidos pelo
Artigo 33 da Terceira
Convenção) são combatentes,
ou seja, eles têm o direito de
participar diretamente nas
hostilidades. Sempre que uma
das Partes num conflito
incorpora uma Agência de
execução da lei armada ou
paramilitar às suas forças
armadas, deve notificar as
outras Partes envolvidas no
conflito.
Artigo 44. Qualquer
combatente, tal como

definido no artigo 43, que cai em poder da Parte adversa deve ser um prisioneiro de guerra.

Proteção a civis

Artigo 51.

A população civil e os civis individuais gozará de proteção geral contra os perigos decorrentes de operações militares....

2. A população civil, como também os civis individuais, não devem ser o alvo de ataques. São proibidas os actos ou ameaças de violência cujo objectivo principal é espalhar o terror entre a população civil.

3. Os civis devem gozar da protecção conferida por esta seção, a menos que, pelo tempo que tomarem parte directa nas hostilidades.

4. Ataques indiscriminados são proibidos. Ataques indiscriminados são:

(a) aqueles que não dirigidos a um alvo militar específico;

(b) aqueles que empregam um método ou meios de combate que não pode ser dirigida a um alvo militar específico; ou

(c) aqueles que empregam um método ou meios de combate cujos efeitos não podem ser limitados conforme exigido pelo presente Protocolo; e, por conseguinte, em um tal de caso, são de natureza a atingir alvos militares e civis ou objetos civis sem distinção.

5. Entre outros, os seguintes tipos de ataques são considerados como indiscriminada:

(a) um ataque por bombardeio por quaisquer métodos ou meios que trata como um único alvo militar, um número de claramente separados e distintos alvos militares localizados numa

cidade, vila, aldeia ou outra área contendo uma concentração semelhante de civis ou alvos civis; e

(b) um ataque que é susceptível de causar perdas acidentais de vidas de civis, prejuízo aos civis, danos a bens civis ou uma combinação dos mesmos, que seria excessiva em relação à vantagem militar concreta e directa previsto.

6. Ataques contra a população civil ou civis por represálias são proibidos.

7. A presença ou movimentos da população civil ou civis individuais não devem ser usados para tornar determinados pontos ou áreas imunes de operações militares, em especial nas tentativas de blindar alvos militares contra ataques ou para blindar, favorecer ou impedir as operações militares.

As partes em conflito não devem encaminhar o movimento da população civil ou civis individuais para tentar blindar alvos militares contra ataques ou para blindar operações militares.

8. Qualquer violação destas proibições não deve libertar as partes no conflito de suas obrigações legais com relação à população civil e aos civis, incluindo a obrigação de tomar as medidas cautelares previstas no Artigo 57.

Proteção de lares, escolas e lugares das guerras

Artigo 52.

1. Objetos civis não devem ser alvo de ataque ou de represálias. Objetos civis são todos os objetos que não são objetivos militares, tal como definido no nr. 2.

2. Os ataques devem ser limitados estritamente aos objetivos militares. No que concerne a objetos, objetivos militares são limitados aos objetos que, por sua natureza, localização, finalidade ou uso, fazem uma contribuição efectiva à acção militar e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias praticados no momento, oferece uma vantagem militar definitiva.

3. Em caso de dúvida se um objeto que é normalmente dedicado a fins civis, tais como um lugar de adoração, uma casa ou outra habitação ou uma escola, está sendo usado para fazer uma contribuição efectiva para a acção militar, ele pode ser assumido para não ser usada assim.

Artigo 53. Sem prejuízo das disposições da Convenção de Haia para a Protecção da Propriedade Cultural em Caso de Conflito Armado, de 14 de Maio de 1954 e de outros instrumentos internacionais relevantes, é proibido:

(a) cometer qualquer ato de hostilidade dirigida contra os monumentos históricos, obras de arte ou lugares de culto que constituem o património cultural ou espiritual dos povos;

(b) usar esses objetos em apoio dos esforços militares;

(c) fazer desses objetos o alvo de represálias

Privar os civis dos meios de sobrevivência

Artigo 54. Protecção dos bens indispensáveis para a sobrevivência da população civil

1. É proibido matar à fome civis como método de guerra.
 2. É proibido atacar, destruir, remover ou tornar objetos inúteis indispensáveis à sobrevivência da população civil, tais como alimentos, áreas agrícolas para a produção de alimentos, culturas, animais, instalações de água potável e suprimentos e obras de irrigação, com a finalidade específica de negar-lhes pelo seu valor de sustento para a população civil ou à parte adversa, qualquer que seja o motivo, se é para matar à fome os civis, para obrigar que desloquem dali, ou por qualquer outro motivo.
 3. As proibições no parágrafo 2 não devem ser aplicados a tais objetos cobertas por ela como estão sendo usadas por uma das Partes adversas:
 (a) como sustento exclusivamente para os membros de suas forças armadas; ou
 (b) senão como sustento, então no apoio directo da ação militar, desde que, entretanto, em nenhum momento ações contra esses objetos sejam tomadas que podem ser esperadas em deixar a população civil com tão inadequado alimento ou água que pode causar a sua míngua ou forçar a sua deslocação.
 4. Estes objetos não devem ser feitos o objeto de represálias.
 5. Em reconhecimento das necessidades vitais de qualquer das Partes em conflito na defesa do seu território nacional contra a invasão, a derrogação das proibições previstas no no. 2 pode ser feita por uma Parte no conflito dentro de tal

território sob seu próprio controle quando exigido pelo imperativo de necessidades militares.

Os refugiados durante conflito

Article 73. Refugiados e Apátridas
 As pessoas que, antes do início das hostilidades, forem consideradas apátridas ou refugiados no âmbito dos instrumentos internacionais pertinentes aceites pelas Partes em causa ou ao abrigo da legislação nacional do Estado de refúgio ou estado de residência devem ser pessoas protegidas na aceção das Partes I e III da Quarta Convenção, em todas as circunstâncias e sem qualquer distinção adversa.

As mulheres e crianças

Article 76. Proteção das mulheres

1. As mulheres devem ser objeto de especial respeito e devem ser protegidas em particular contra o estupro, prostituição forçada e qualquer outra forma de despudor.
2. As mulheres grávidas e mães com bebés dependentes que estão presas, detidas ou internadas por razões relacionadas com o conflito armado, devem ter seus casos considerados com a máxima prioridade.
3. Na máxima extensão possível, as Partes no conflito devem esforçar-se em evitar o pronunciamento da pena de morte a mulheres grávidas ou mães com crianças dependentes, por um delito

relacionado com o conflito armado. A pena de morte para tais infrações não deve ser executada contra tais mulheres.

Article 77. Proteção das crianças

1. As crianças devem ser objeto de respeito especial e devem ser protegidas contra qualquer forma de assalto ao pudor. As partes no conflito devem dar-lhes os cuidados e a ajuda que necessitam, devido à sua idade ou por qualquer outra razão.
2. As Partes no conflito deverão tomar todas as medidas possíveis para que as crianças que não tenham atingido ainda a idade de quinze anos participem diretamente nas hostilidades e, em particular, devem abster-se de recrutá-los para as suas forças armadas. No recrutamento entre as pessoas que tenham atingido a idade de quinze anos, mas que não atingiram ainda a idade de dezoito anos as Partes no conflito devem esforçar-se por dar prioridade aos mais velhos.
3. Se, em casos excepcionais, não obstante o disposto no no. 2, as crianças com menos de quinze anos de idade que participem diretamente nas hostilidades e caiam em poder de uma Parte adversa, eles devem continuar a beneficiar da protecção especial reconhecidos por este Artigo, sendo ou não prisioneiros de guerra.
4. Se forem presos, detidos ou presos por razões relacionadas com o conflito armado as crianças devem ser mantidas em compartimentos

separados dos compartimentos dos adultos, exceto onde famílias são acomodadas como unidades familiares, tal como previsto no Artigo 75, n.º 5.

5. A pena de morte para um crime relacionado com o conflito armado não deve ser executada a pessoas que não tenham atingido a idade de 18 anos no momento em que a infração foi cometida.

Responsabilidade dos comandantes

Article 86. Incapacidade agir

1. As Altas Partes Contratantes e as Partes no conflito devem reprimir graves violações e tomar as medidas necessárias para suprimir todas as outras violações das Convenções ou do presente Protocolo que resultem de incapacidade de agir quando com poder para fazê-lo.

2. O facto de uma violação das Convenções ou do presente Protocolo for cometida por um subordinado não iliba os seus superiores de responsabilidade penal ou disciplinar, consoante o caso, se eles sabiam, ou tinham informações que lhes devem ter permitido concluir nas circunstâncias do momento, que o subordinado cometeu ou estava para cometer tais infrações e se não tomarem todas as medidas viáveis ao seu alcance para prevenir ou reprimir a violação.

Article 87. Deveres dos comandantes

1. As Altas Partes Contratantes e as Partes no

conflito devem exigir que os comandantes militares, com respeito aos membros das forças armadas sob seu comando e outras pessoas sob o seu controlo, para evitar e, onde necessário, para suprimir e reportar às autoridades competentes violações das Convenções e do presente Protocolo.

2. A fim de prevenir e reprimir as violações, as Altas Partes Contratantes e as Partes no conflito devem exigir que, proporcionais ao seu nível de responsabilidade, os comandantes garantam que os membros das forças armadas sob seu comando estejam conscientes das suas obrigações decorrentes das Convenções e do presente Protocolo.

3. As Altas Partes Contratantes e as Partes no conflito devem exigir que qualquer comandante que venha a tomar conhecimento de que os subordinados ou outras pessoas sob seu controlo estão para cometer ou tenham cometido violação das Convenções ou do presente Protocolo, deve iniciar todas as medidas necessárias para evitar tais violações das Convenções ou do presente Protocolo e, se for caso disso, deve iniciar ação disciplinar ou penal contra esses infratores.

Protocolo II: Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Não-Internacionais

Aplicação

[O Protocolo II é aplicável a todos os conflitos armados que não são cobertos

pelo Artigo 1 do Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e relacionadas com a Proteção de Vítimas de Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I) e que ocorrem no território de uma Alta Parte Contratante entre suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou outros grupos armados organizados que, sob o comando responsável, exercem tal controle sobre uma parte de seu território para lhes permitir levar a cabo operações militares sustentadas e concertadas e para implementar este Protocolo.

2. Este protocolo não se aplica a situações de perturbações e tensões internas, tais como tumultos, atos isolados e esporádicos de violência e outros atos de natureza semelhante, sem ser conflitos armados.

Garantias de tratamento humano

Article 4 Garantias Básicas

1. Todas as pessoas que não participam diretamente ou que deixaram de participar nas hostilidades, teno ou não a sua liberdade sido restringida, têm direito ao respeito da sua pessoa, honra e convicções e práticas religiosas.

Eles devem em todas as circunstâncias ser tratados com humanidade, sem qualquer distinção adversa. É proibido dar ordens de que não deve haver sobreviventes.

2. Sem prejuízo da generalidade do acima exposto, os seguintes atos contra as pessoas referidas no n.º I são e devem permanecer proibidas a qualquer momento e em qualquer lugar:

- (a) violência contra a vida, a saúde e o bem-estar físico ou mental de pessoas, em especial assassinato bem como tratamento cruel tal como tortura, mutilação ou qualquer forma de castigo corporal;
- (d) castigos coletivos;
- (c) tomada de reféns;
- (d) atos de terrorismo;
- (e) atentados a dignidade pessoal, especialmente tratamento humilhante e degradante, estupro, prostituição forçada e qualquer forma de assalto ao pudor;
- (f) escravatura e o comércio de escravos em todas as suas formas;
- (g) pilhagem;
- (h) ameaças para cometer qualquer dos atos acima mencionados.

3. Devem ser dada às crianças cuidados e ajudas de que elas necessitam, e em particular:

- (a) eles devem receber uma educação, incluindo educação moral e religioso, de acordo com os desejos de seus pais, ou na ausência dos pais, dos responsáveis pelos seus cuidados;
- (b) devem ser tomadas todas as medidas adequadas para facilitar a reunião das famílias separadas temporariamente;
- (c) as crianças que não atingiram a idade de quinze anos não devem ser recrutadas para as forças armadas ou grupos nem

autorizadas a participar nas hostilidades;

- (d) a proteção especial disposta neste Artigo para crianças que não atingiram a idade de quinze anos deverá permanecer aplicável a eles se eles participarem diretamente nas hostilidades apesar das disposições da alínea (c) e são capturados;
- (e) devem ser tomadas medidas, se necessário e sempre que possível com o consentimento de seus pais ou pessoas que por lei ou costume são os primeiros responsáveis por seus cuidados, para remover temporariamente crianças da área em que as hostilidades estão ocorrendo para uma área mais segura dentro do país e garantir que eles sejam acompanhados por pessoas responsáveis pela sua segurança e bem-estar.

Article 5. Pessoas cuja liberdade foi restringida

- 1. Para complementar as disposições do Artigo 4 devem ser respeitadas as seguintes disposições, como mínimo no que se refere a pessoas privadas de liberdade por razões relacionadas com o conflito armado, estando eles internados ou detidos;
- (a) os feridos e os doentes devem ser tratados em conformidade com o Artigo 7;
- (b) as pessoas referidas no presente número devem, na mesma medida que a população civil local, ser fornecidos comida e água potável e ser oferecidas garantias em matéria de saúde e higiene e proteção contra os rigores do clima e os perigos do conflito armado;

(c) devem ser autorizados a receber socorro individual ou coletivo;

- (d) devem ser autorizados a praticar a sua religião e, se for solicitado e apropriado, a receber apoio espiritual de pessoas, tais como capelães, realizando funções religiosas;
- (e) eles devem, se feito para funcionar, ter o benefício das condições de trabalho e salvaguardas similares àqueles que beneficiam a população civil local.

Processos judiciais decorrentes de conflito

Article 6. Processo penal

1. Este Artigo aplica-se à repressão e punição de infrações penais relacionadas com o conflito armado.

2. Nenhuma frase deve ser passada e nenhuma penalidade deve ser executada a uma pessoa declarada culpada de um delito exceto em conformidade com uma condenação proferida por um tribunal oferecendo garantias essenciais de independência e imparcialidade. Em particular:

(a) o procedimento deve prever um acusado de ser informado sem demora dos elementos da infração alegada contra ele e deve prestar ao acusado antes e durante seu julgamento todos os direitos necessários e os meios de defesa;

(b) ninguém deve ser condenado por uma ofensa exceto na base de responsabilidade penal individual;

(c) ninguém pode ser condenado por qualquer

ofensa criminal ou devido a um ato ou omissão que não constituiu uma infração penal, nos termos da lei, no momento em que foi cometida; nem pode ser imposta uma pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que a infração foi cometida; se, depois da averiguação do delito, é previsto por lei a imposição de uma pena mais leve, o infrator deve assim beneficiar;

(d) qualquer pessoa acusada de uma ofensa presume-se inocente até provado culpado de acordo com a lei;

(e) qualquer pessoa acusada de uma ofensa deve ter o direito de ser julgado na sua presença;

(f) ninguém deve ser obrigado a testemunhar contra si próprio ou a confessar-se culpado.

3. Uma pessoa condenada deve ser informada sobre os instrumentos jurídicos adequados e outros da condenação, e dos prazos dentro dos quais podem ser exercidos.

4. A pena de morte não deve ser proferida contra pessoas menores de dezoito anos de idade no momento da infração e não devem ser efectuadas a mulheres grávidas ou mães de crianças pequenas.

5. No final das hostilidades, as autoridades em poder envidarão esforços para conceder uma amnistia o mais amplo possível para as pessoas que participaram no conflito armado ou àqueles privados da sua liberdade por

razões relacionadas com o conflito armado, estando eles internados ou detidos.

Pessoas feridas e doentes

Artigo 7

1. Todos os feridos, doentes e náufragos, quer tenham tomado parte ou não no conflito armado, devem ser respeitados e protegidos.

Proteção ao pessoal médico

Article 9. Proteção do pessoal médico e religioso

1. O pessoal médico e religioso deve ser respeitado e protegido, e deve ser concedida toda a ajuda disponível para o desempenho das suas funções. Eles não devem ser obrigados a desempenhar as funções que não são compatíveis com sua missão humanitária.[...]

Article 11. Proteção das unidades médicas e transportes

1. Transportes e unidades médicas devem ser respeitados e protegidos em todos os momentos e não devem ser alvo de ataque.

2. A proteção a que têm direito os transportes e as unidades médicas não cessa a menos que eles sejam utilizados para cometer atos hostis, fora da sua função humanitária. A proteção pode, no entanto, cessar apenas após ter sido dado um aviso, dando, sempre que adequado, um prazo razoável, e depois de um tal aviso ter sido deixado letra morta.

Artigo 12. Sob a direção da autoridade competente em causa, o emblema da Cruz Vermelha, crescente vermelho ou red lion and sun sobre um fundo branco deverá ser apresentado pela equipa médica e religiosa e unidades médicas, e sobre os transportes médicos. Deve ser respitada em todas as circunstâncias. Não deve ser usada inadequadamente.

Civis

Art 13. Proteção da população vicil

1. A população civil e os civis individuais devem gozar de proteção geral contra os perigos decorrentes de operations militar. Para dar cumprimento a esta proteção, as seguintes regras devem ser observadas em todas as circunstâncias.

2. A população civil como tal, bem como os civis individuais, não devem ser alvo de ataque. Atos ou ameaças de violência, o seu primeiro propósito da qual é o de espalhar terror entre a população civil são proibidos.

3. Os civis devem gozar da protecção conferida por esta seção, a menos que, pelo tempo que tomarem parte direta nas hostilidades.

Proteção de edifícios e outros lugares

Art 14. A protecção dos bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, fome de civis como um método de combate é proibido. Ele é, portanto,

proibido atacar, destruir, remover ou tornar inútil para o efeito, objetos indispensáveis à sobrevivência da população civil, como alimentos, áreas agrícolas para a produção de alimentos, culturas, animais, instalações de água potável e suprimentos e obras de irrigação.

Art 15. A proteção de obras e instalações que contêm obras de forças perigosas ou instalações contendo forças perigosas, nomeadamente barragens, diques e centrais nucleares de geração elétricas, não devem ser feitos alvos de ataque, mesmo quando esses objetos são alvos militares, se tal ataque pode causar a

libertação de forças perigosas e consequentes graves perdas entre a população civil.

Artigo 16. A protecção dos bens culturais e de lugares de culto sem prejuízo das disposições das Convenções de Haia para a Protecção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 14 de Maio de 1954, é proibido cometer qualquer ato de hostilidade dirigido contra monumentos históricos, obras de arte ou lugares de culto que constituem o património cultural ou espiritual dos povos e usá-los em apoio do esforço militar.

Deslocação forçada

Artigo 17

1. O deslocamento da população civil não deve ser ordenado por razões relacionadas com o conflito, a menos que a segurança dos civis envolvidas ou por razões de imperativo militar assim o exigem. Quando tais deslocamentos têm que ser realizadas, todas as medidas possíveis devem ser tomadas para que a população civil possa ser recebida em condições satisfatórias de abrigo, higiene, saúde, segurança e nutrição.

2. Os civis não devem ser obrigados a abandonar o seu próprio território por razões relacionadas com o conflito.

3. Convenção de Genocídio

Convenção sobre a Prevenção e Punição dos Crimes de Genocídio

Adotado por Resolução 260 (III) A da Assembleia Geral das NU em 9 de Dezembro de 1948.

Entrada em vigor: 12 de Janeiro de 1951

As Partes Contratantes,

Tendo considerado a declaração feita pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 96 (I) datada de 11 de Dezembro de 1946 que genocídio é um crime sob o direito internacional, contrária ao espírito e objetivos das Nações Unidas e condenado pelo mundo civilizado, Reconhecendo que em todos os períodos da história, o genocídio infligiu grandes perdas na humanidade, e Convictos de que, para libertar a humanidade dum tal flagelo odioso, a cooperação internacional é necessária, Acordam adiante adiante estabelecido:

Artigo I: As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime sob o direito internacional que se comprometem a prevenir e a punir.

Artigo II: Na presente Convenção, genocídio significa um dos seguintes atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- (a) Matando os membros do grupo;
- (b) Causando danos corporais ou mentais graves aos membros do grupo;
- (c) Infligindo deliberadamente sobre o grupo condições de vida calculados para provocar sua destruição física no todo ou em parte;
- (d) Instituição de medidas destinadas a prevenir nascimentos dentro do grupo.
- (e) Transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo III: Os seguintes atos devem ser puníveis:

- (a) Genocídio;
- (b) Conspiração para cometer genocídio;
- (c) Incitamento direto e público para cometer genocídio;
- (d) Tentativa de cometer genocídio;
- (e) Cumplicidade em genocídio.

Artigo IV: As pessoas que cometem genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no artigo III devem ser punidas, quer sejam governantes constitucionalmente responsáveis, funcionários públicos ou particulares.

Artigo V: As partes contratantes comprometem-se a adotar, de acordo com suas respectivas Constituições, a legislação necessária para dar efeito às disposições da presente Convenção, e, em particular, prever sanções eficazes para as pessoas culpadas de genocídio ou de

qualquer dos outros atos enumerados no artigo III.

Artigo VI: As pessoas acusadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no artigo III devem ser julgadas por um tribunal competente do Estado em cujo território o ato foi cometido, ou por tal tribunal penal internacional que pode ter jurisdição em relação às partes contratantes que devem ter aceite sua jurisdição.

Artigo VII: Genocídio e os outros atos enumerados no artigo III não devem ser considerados crimes políticos para efeitos de extradição. As partes contratantes comprometem-se em tais casos a conceder a extradição de acordo com suas leis e tratados em vigor.

Artigo VIII: Qualquer parte contratante poderá solicitar aos órgãos competentes das Nações Unidas para tomar tal acção nos termos da Carta das Nações Unidas se as considerem oportunas para a prevenção e repressão dos atos de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no artigo III.

Artigo IX: Litígios entre as partes contratantes relativas à interpretação, aplicação ou cumprimento da presente Convenção, incluindo as relacionadas com a responsabilidade de um Estado por genocídio ou por qualquer um dos outros atos enumerados no artigo III, devem ser apresentados ao Tribunal Internacional de

Justiça, a pedido de qualquer das partes em litígio.

Artigo X: A presente Convenção, cujos textos nas línguas chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola são igualmente autênticos, deve conter a data de 9 de Dezembro de 1948.

Artigo XI: A presente Convenção deve estar aberta até 31 de Dezembro de 1949 para assinatura em nome de qualquer membro das Nações Unidas e de quaisquer estados não-membros aos quais a Assembleia Geral dirigiu convites para assinar. A presente Convenção deve ser ratificada e os instrumentos de ratificação devem ser depositados junto do secretário-geral das Nações Unidas. Após 1 de Janeiro de 1950, esta Convenção pode ser aderida em nome de qualquer estado-membro das Nações Unidas, de qualquer Estado não-membro que tenha recebido como acima mencionado. Os instrumentos de adesão devem ser depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo XII: Qualquer parte contratante poderá a qualquer momento, mediante notificação dirigida ao secretário-geral das Nações Unidas, estender a aplicação da presente Convenção para todo ou parte dos territórios para a condução de cujas relações estrangeiras essa parte contratante é responsável.

Artigo XIII:
No dia em que os primeiros vinte instrumentos de

ratificação ou de adesão forem depositados, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve elaborar um processo-verbal e enviar uma cópia a cada estado-membro das Nações Unidas e a cada estado não-membro contemplados no artigo XI. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão. Qualquer ratificação ou adesão efectuada, após a última data entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte do depósito do instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XIV: A presente Convenção permanecerá em vigor por um período de dez anos a contar da data da sua entrada em vigor. A convenção deverá posteriormente permanecer em vigor por períodos sucessivos de cinco anos para as partes contratantes quando não forem denunciados, pelo menos, seis meses antes da expiração do actual período. A denúncia deve ser efectuada por notificação escrita dirigida ao secretário-geral das Nações Unidas.

Artigo XV: If, as a result of denunciations, the number of Parties to the present Convention should become less than sixteen, the Convention shall cease to be in force as from the date on which the last of these denunciations shall become effective.

Artigo XVI: Um pedido de revisão da presente Convenção pode ser feito a qualquer momento por

qualquer das Partes Contratantes por meio de uma notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral. A Assembleia Geral decidirá sobre as etapas, as havendo, para tomar em respeito de tal solicitação.

Artigo XVII: O Secretário-Geral das Nações Unidas deve notificar todos os membros das Nações Unidas e dos Estados Não-Membros contemplados no artigo XI do seguinte:

- (a) As assinaturas, ratificações e adesões recebidas nos termos do artigo XI;
- (b) Notificações recebidas nos termos do artigo XII;
- (c) A data em que a presente Convenção entra em vigor nos termos do artigo XIII;
- (d) Denúncias recebidas nos termos do artigo XIV;
- (e) A revogação da Convenção em conformidade com o artigo XV;
- (f) Notificações recebidas em conformidade com o artigo XVI.

Artigo XVIII: O original da presente Convenção será depositado nos arquivos das Nações Unidas. Uma cópia autenticada da Convenção deve ser transmitida a cada membro das Nações Unidas e para cada um dos Estados Não-Membros contemplados no artigo XI.

Artigo XIX: A presente Convenção será registada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas na data da sua entrada em vigor.

4. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

[assinado no dia 17 de Julho de 1998]

O TPI

É instituído um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). Deve ser uma instituição permanente e tem o poder de exercer sua jurisdição sobre pessoas para os crimes mais graves de preocupação internacional, referidos no presente Estatuto e será complementar das jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal de rege-se pelas disposições do presente Estatuto.

Jurisdição

Artigo 5

Crimes dentro da jurisdição do Tribunal

1. A jurisdição do Tribunal deve ser limitada aos crimes mais graves de preocupação da comunidade internacional como um todo. O Tribunal tem jurisdição nos termos do presente Estatuto respeitantes aos crimes seguintes:

- (a) O crime de genocídio;
- (b) Crimes Contra a Humanidade;
- (c) Crimes de Guerra;
- (d) O crime de agressão.

2. O Tribunal tem jurisdição sobre o crime de agressão uma vez adoptada uma disposição em conformidade com os artigos 121 e 123 definindo o crime e estabelecendo as condições sob as quais o Tribunal exerce jurisdição com relação

a este crime. Tal disposição deve ser consistente com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

Artigo 6 Genocídio

Para efeitos do disposto no presente Estatuto, "genocídio" significa qualquer um dos seguintes atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- (a) Matando os membros do grupo;
- (b) Causando danos corporais ou mentais graves aos membros do grupo;
- (c) Inflingindo deliberadamente sobre o grupo condições de vida calculados para provocar sua destruição física no todo ou em parte;
- (d) Instituição de medidas destinadas a prevenir nascimentos dentro do grupo.
- (e) Transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo 7 Crimes Contra a Humanidade

1. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, "crime contra a humanidade", significa qualquer dos seguintes atos quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigida contra qualquer população civil, com conhecimento do ataque:

- (a) Assassínio;
- (b) Exterminação;
- (c) Escravidão;
- (d) Deportação ou transferência forçada de população;

- (e) Prisão ou outra grave privação de liberdade física em violação de regras fundamentais do direito internacional;
- (f) Tortura;
- (g) Estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável;
- (h) Perseguição contra qualquer grupo identificável ou coletividade política, racial, nacional, étnica, cultural, religioso, género, como definidos no n.º 3, ou outros motivos que são universalmente reconhecidos como inadmissível nos termos do direito internacional, em conexão com qualquer ato previsto no presente número ou qualquer crime na jurisdição do tribunal;
- (i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- (j) O crime do apartheid;
- (k) Outros atos desumanos de carácter semelhante causando intencionalmente grande sofrimento ou lesões graves ao corpo ou à saúde física e mental.

2. Para o propósito do parágrafo 1:

- (a) "Ataque dirigida contra qualquer população civil" significa um curso de conduta envolvendo as múltiplas aferições dos atos referidos no n.º 1, contra qualquer população civil, nos termos do ou prossecução de um Estado ou política organizacional para cometer tal ataque;
- (b) "Extermínio" inclui a infligência intencional

das condições de vida, nomeadamente, a privação de acesso aos alimentos e medicamentos, calculados para provocar a destruição de parte de uma população;

(c) "Escravidão" significa o exercício de qualquer um ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade sobre uma pessoa e inclui o exercício de tal poder no decurso de tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças;

(d) "Deportação ou transferência forçada de população", significa o deslocamento forçado de pessoas através da expulsão ou outros atos coercivos da área em que estão legalmente presentes, sem motivos permitidos sob o direito internacional;

(e) "Tortura" significa a infligência intencional de dor ou sofrimento severo, seja física ou mental, a pessoa sob custódia ou sob o controle do acusado; exceto que tortura não deve incluir a dor ou sofrimento decorrentes apenas de, inerentes a ou relacionados com sanções legais;

(f) "Gravidez forçada" significa o confinamento ilegal de uma mulher forçosamente feita grávida, com a intenção de afetar a composição étnica de qualquer população ou à realização de outras graves violações do direito internacional. Esta definição não deve em nenhuma maneira ser interpretada como afetando as legislações nacionais relacionadas com gravidez;

(g) "Perseguição" significa a privação intencional e grave dos direitos fundamentais contrária ao direito internacional em virtude da

identidade do grupo ou coletividade;

(h) "O crime do apartheid" significa atos desumanos de caráter semelhante às referidas no n.º 1, cometidas no contexto de um regime institucionalizado de dominação e opressão sistemática por um grupo racial sobre qualquer outro grupo racial ou grupos e comprometidos com a intenção de manter esse regime;

(i) "Desaparecimento forçado de pessoas", significa prisão, detenção ou rapto de pessoas, ou com a autorização, suporte ou aquiescência de um Estado ou uma organização política, seguido de uma recusa de reconhecer essa privação de liberdade ou dar informações sobre o destino ou paradeiro dessas pessoas, com a intenção de removê-los da proteção da lei por um período prolongado de tempo.

3. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, entende-se que o termo "género" refere-se aos dois sexos, masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade. O termo "género" não indica qualquer significado diferente do acima exposto. Artigo 8 Crimes de guerra

1. O Tribunal deve ter jurisdição em matéria de crimes de guerra em particular quando cometidos como parte de um plano ou política ou como parte de uma comissão em grande escala de tais crimes.

2. Para efeitos do presente Estatuto, "crimes de guerra" significa:

(a) Graves violações das Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, nomeadamente, qualquer um

dos seguintes actos contra pessoas ou bens protegidos ao abrigo das disposições relevantes da Convenção de Genebra:

(i) Assassinato intencional;

(ii) Tortura ou tratamento desumano, incluindo experiências biológicas;

(iii) Causando intencionalmente grande sofrimento ou ferimentos sérios ao corpo ou à saúde;

(iv) Destruição extensiva e apropriação de propriedade, não justificada por necessidades militares e levadas a cabo ilegal e desenfreadamente;

(v) Obrigar um prisioneiro de guerra ou uma pessoa protegida a servir nas forças de uma Potência hostil;

(vi) Privar intencionalmente um prisioneiro de guerra ou uma pessoa protegida do direito a um julgamento justo e regular;

(vii) Deportação ilegal ou transferência ou confinamento ilegal;

(viii) Fazer reféns.

(e) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais, dentro da estrutura estabelecida do direito internacional, nomeadamente, qualquer dos seguintes atos:

(i) Dirigir ataques contra população civil como tal ou contra civis individuais sem tomarem parte direta nas hostilidades;

(ii) Dirigindo ataques intencionais contra alvos civis, ou seja, objetos que não são alvos militares;

(iii) Dirigindo intencionalmente ataques contra pessoal, instalações, materiais, unidades ou veículos envolvidos em assistência humanitária ou missões de manutenção de

paz em conformidade com a Carta das Nações Unidas, desde que tenham o direito à proteção dada aos civis ou objetos civis sob o direito internacional de conflitos armados;

(iv) Lançando intencionalmente ataques com o conhecimento de que tais ataques podem causar perdas incidentais de vidas ou ferimentos a civis ou danificar objetos civis ou espalhar danos severos e de longo prazo ao ambiente natural que seria claramente excessiva em relação às vantagens militares gerais diretas e concretas antecipadas;

(v) Ataque ou ombardeio, por qualquer meio, cidades, vilas, residências ou edifícios que estão indefesos e que não são objetivos militares;

(vi) Assassinar ou ferir um combatente que, tendo deixado as suas armas ou não tendo mais meios para se defender, se rendeu cuidadosamente;

(vii) Fazendo uso impróprio uma bandeira ou trégua, da bandeira ou da insígnia militar e uniforme do inimigo ou das Nações Unidas, bem como os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, resultando na morte ou ferimento grave de pessoas;

(viii) A transferência direta ou indireta, pela Potência Ocupante de partes da sua própria população civil para o território que ocupa, ou a deportação ou transferência da totalidade ou partes da população do território ocupado dentro ou fora deste território;

(ix) Dirigir intencionalmente ataques contra edifícios dedicados à religião, educação, arte, ciência ou

propósitos de caridade, monumentos históricos, hospitais e lugares onde os doentes e feridos são recolhidos, desde que eles não sejam objetivos militares;

(x) Sujeitando pessoas que estão no poder de uma parte adversa a mutilação física ou a experiências médicas ou científicas de qualquer tipo que não são justificados nem por tratamento médico, dentário ou hospitalar da pessoa em causa nem levada a cabo em seu interesse, e que cause morte a ou periga seriamente a saúde de tal pessoa ou pessoas;

(xi) Assassinio ou ferimento traiçoeiramente de pertences individuais à nação hostil ou exército;

(xii) Declarando que não será dada guarida;

(xiii) destruindo ou apreendendo propriedades do inimigo a menos que tal destruição ou apreensão seja imperativamente exigida pelas necessidades da guerra;

(xiv) Declarar abolido, suspenso ou inadmissível num tribunal de justiça os direitos e ações de nacionais da parte hostil;

(xv) Obrigar os nacionais da parte hostil a fazer parte nas operações de guerra dirigidas contra o seu próprio país, mesmo que eles estivessem ao serviço dos beligerantes antes do começo da guerra;

(xvi) Pilhagem de uma cidade ou de um lugar, mesmo quando tomado por assalto;

(xvii) Empregar veneno ou armas venenosas;

(xviii) Empregar gases asfixiantes, venenosos ou outros e, todos os líquidos análogos, materiais ou artefactos;

(xix) Empregar balas que expandem ou destroem facilmente no corpo humano,

tal como as balas com envólucro rijo que não cobre inteiramente o miolo ou como perfurados com incisões;

(xx) Emprego de armas, projéteis e material e métodos de guerra que são de natureza a causar ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que sejam intrinsecamente indiscriminativo em violação do direito internacional de conflitos armados, desde que tais armas, projéteis e materiais e métodos de guerra estejam sujeitos a uma proibição compreensiva e estejam incluídas num anexo a este Estatuto, por uma emenda nos termos das disposições relevantes estabelecidas nos artigos 121 e 123;

(xxi) Cometer abusos à dignidade pessoal, em particular tratamento humilhante e degradante;

(xxii) Cometer estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, como definidos no artigo 7, n.º 2 (f), esterilização forçada, ou outra forma qualquer de violência sexual também constituindo uma grave violação das Convenções de Genebra;

(xxiii) Utilizar a presença de um civil ou outra pessoa protegida para render certos pontos, áreas ou forças militares imunes de operações militares;

(xxiv) Dirigindo intencionalmente ataques contra edifícios, materiais, unidades e transportes médicos, e pessoal usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra em conformidade com o direito internacional;

(xxv) Usar intencionalmente a fome de civis como um

método de guerra privando-os de objetos indispensáveis à sua sobrevivência, incluindo impedindo intencionalmente assistência material como previsto nas Convenções de Genebra;

(xxvi) Recrutamento ou alistamento de crianças menores de quinze anos de idade para as forças armadas nacionais ou usá-los para participarem ativamente em hostilidades.

(c) No caso de um conflito armado de caráter não-internacional, as violações graves do artigo 3 comum às quatro convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, nomeadamente, qualquer dos atos seguintes cometidos contra pessoas tomando parte ativa nas hostilidades incluindo os membros das forças armadas que deixaram as suas armas e aqueles que estavam fora de combate por doença, ferimento, detenção ou qualquer outra causa:

(i) Violência à vida e à pessoa, em particular assassinio de todo o tipo, mutilação, tratamento cruel e tortura;

(ii) Cometer abusos à dignidade pessoal, em particular tratamento humilhante e degradante;

(iii) Fazer reféns.

(iv) Proferir sentenças e a execução sem pronunciamento prévio de julgamento por um tribunal regularmente constituído, suportando todas as garantias judiciais que são geralmente reconhecidas como indispensáveis.

(d) O parágrafo 2 (c) é aplicado a conflitos armados de caráter não-internacional e assim não é aplicável a situações de tensões e distúrbios internos, tais como

tumultos, atos isolados e esporádicos de violência e outros atos de natureza semelhante.

(e) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados de caráter não-internacional, dentro da estrutura estabelecida do direito internacional, nomeadamente, qualquer dos seguintes atos:

(i) Dirigir ataques contra população civil como tal ou contra civis individuais sem tomarem parte direta nas hostilidades;

(ii) Dirigindo intencionalmente ataques contra edifícios, materiais, unidades e transportes médicos, e pessoal usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra em conformidade com o direito internacional;

(iii) Dirigindo intencionalmente ataques contra pessoal, instalações, materiais, unidades ou veículos envolvidos em assistência humanitária ou missões de manutenção de paz em conformidade com a Carta das Nações Unidas, desde que tenham o direito à proteção dada aos civis ou objetos civis sob o direito internacional de conflitos armados;

(iv) Dirigir intencionalmente ataques contra edifícios dedicados à religião, educação, arte, ciência ou propósitos de caridade, monumentos históricos, hospitais e lugares onde os doentes e feridos são recolhidos, desde que eles não sejam objetivos militares;

(v) Pilhagem de uma cidade ou de um lugar, mesmo quando tomado por assalto;

(vi) Cometer estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, como definidos no artigo 7, n.º 2 (f), esterilização forçada, ou outra forma qualquer de violência sexual também constituindo uma grave violação das Convenções de Genebra;

(vii) Recrutamento ou alistamento de crianças menores de quinze anos de idade para as forças armadas nacionais ou usá-los para participarem ativamente em hostilidades.

(viii) Ordenar o deslocamento de população civil por razões relacionadas com o conflito, a menos que a segurança dos civis envolvida ou por razões de imperativos militares assim o exijam;

(ix) Assassínio ou ferimento por traição de um adversário combatente;

(x) Declarando que não será dada guarida;

(xi) Sujeitando pessoas que estão no poder de uma parte adversa a mutilação física ou a experiências médicas ou científicas de qualquer tipo que não são justificados nem por tratamento médico, dentário ou hospitalar da pessoa em causa nem levada a cabo em seu interesse, e que cause morte a ou periga seriamente a saúde de tal pessoa ou pessoas;

(xii) Destruindo ou apreendendo propriedades do inimigo a menos que tal destruição ou apreensão seja

imperativamente exigida pelas necessidades da guerra;

(f) O parágrafo 2 (e) é aplicado a conflitos armados de caráter não-internacional e assim não é aplicável a situações de tensões e distúrbios internos, tais como tumultos, atos isolados e esporádicos de violência e outros atos de natureza semelhante. É aplicável a conflitos armados que têm lugar no território ou Estado onde existe um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre tais grupos.

3. Nada no parágrafo 2 (c) e (e) deve afetar a responsabilidade de um Governo em manter ou re-estabelecer lei e ordem no Estado ou a defender a unidade e integridade territorial de um Estado, por todos os meios legítimos.

Artigo 21 Lei Aplicável

1. O Tribunal deve aplicar:

(a) Em primeiro lugar, este Estatuto, Elementos de Crime e as suas Regras de Procedimento e Evidência;

(b) Em segundo lugar, onde adequado, tratados aplicáveis e os princípios e regras do direito internacional, incluindo os princípios estabelecidos do direito internacional de conflitos armados;

(c) Se não houver sucesso, os princípios gerais de direito derivados do Tribunal da legislação nacional do sistema legal do mundo incluindo, quando apropriado, a legislação

nacional dos Estados que normalmente exerceriam jurisdição sobre a pena, desde que esses princípios não sejam inconsistentes com este Estatuto e com o direito internacional e as normas e padrões internacionalmente reconhecidas.

2. O Tribunal pode aplicar os princípios e regras de direito como interpretadas nas suas anteriores decisões.

3. A aplicação e interpretação do direito em conformidade com este artigo deve ser consistente com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, e ser sem qualquer distinção adversa fundamentada em bases como género conforme definido no artigo 7, parágrafo 3, idade, raça, cor, língua, religião ou crença, opinião política ou outra, origem nacional, étnico ou social, riqueza, nascimento ou outro status.

A responsabilidade dos indivíduos perante o TPI

Artigo 25 Responsabilidade penal individual

1. O Tribunal deve ter jurisdição sobre pessoas naturais em conformidade com o presente Estatuto.

2. Uma pessoa que cometa um crime dentro da jurisdição do Tribunal deve ser individualmente responsável e licitamente pela punição de acordo com o presente Estatuto.

3. Em conformidade com o presente Estatuto, uma pessoa deve ser criminalmente responsável e lícita pela

punição por um crime dentro da jurisdição do Tribunal se essa pessoa:

(a) Comete um tal crime, quer como indivíduo, em conjunto com outro ou através de outra pessoa, independentemente se essa outra pessoa seja criminalmente responsável;

(b) Ordenar, solicitar ou induzir o cometimento de um tal crime que de facto ocorre ou é tentado;

(c) Com o propósito de facilitar o cometimento de um tal crime, ajudas, suportes ou assistir de outra forma no seu cometimento ou a sua tentativa de cometer, incluindo provisão de meios para o seu cometimento;

(d) De qualquer outro meio contribui para o cometimento ou tentativa de cometimento de um tal crime por um grupo de pessoas agindo com um propósito comum. Tal contribuição deve ser intencional e deve ou:

(i) Seja feito com o objetivo de prolongar a atividade criminal ou propósito criminal do grupo, onde tal atividade ou propósito envolve o cometimento de um crime dentro da jurisdição do Tribunal; ou

(ii) Seja feito com o conhecimento da intenção do grupo em cometer o crime;

(e) Com respeito ao crime de genocídio, direta e publicamente incita outros a cometer o genocídio;

(f) Tentativa de cometer um tal crime pela tomada de ações que inicia a sua

execução por meio de um passo substancial, mas o crime não ocorre por causa de circunstâncias independentes às intenções da pessoa. Contudo, uma pessoa que abandona o esforço de cometer o crime ou de outra forma evita a conclusão do crime não deve ser responsabilizado para punição nos termos do presente Estatuto pela tentativa de cometer aquele crime se essa pessoa desistiu completa e voluntariamente do propósito criminal.

4. Não há disposição neste Estatuto relacionado com responsabilidade criminal individual que deve afetar a responsabilidade de Estados sob o direito internacional.

Article 26 A exclusão de jurisdição a pessoas com menos de dezoito anos de idade O Tribunal não deve ter jurisdição sobre qualquer pessoa que tinha menos de 18 anos de idade no momento do alegado cometimento de um crime.

Article 27 Irrelevância da capacidade oficial

1. O presente Estatuto deve ser aplicado igualmente a todas as pessoas sem qualquer distinção com base na capacidade oficial. Em particular, capacidade oficial como um Chefe de Estado ou de Governo, um membro de um governo ou do parlamento, um representante eleito ou um funcionário do governo deve em nenhum caso isentar uma pessoa de responsabilidade penal nos termos do presente Estatuto, em e por si só, constituir base para redução de sentença.

2. Imunidades ou normas processuais específicas que podem acompanhar a qualidade oficial de uma pessoa, se nos termos da legislação nacional ou internacional, não impede o Tribunal de exercer sua jurisdição sobre essa pessoa.

Artigo 28. A responsabilidade dos comandantes e outros superiores Além de outros motivos de responsabilidade penal nos termos do presente Estatuto para crimes da competência do Tribunal:

(a) Um comandante militar ou pessoa efetivamente agindo como um comandante militar deve ser criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal de Justiça cometido por forças sob seu comando efetivo e controle, ou autoridade efetiva e controle consoante o caso, como resultado de seu fracasso para fiscalizar adequadamente estas forças, onde:

(i)(v) o comandante militar ou pessoa sabia ou, devido a circunstâncias do momento, deveria ter sabido que as forças cometeram ou prestes a cometer tais crimes; e

(ii) O comandante militar ou pessoa incapacitado de tomar todas as medidas necessárias e razoáveis ao seu alcance para prevenir ou reprimir sua realização ou apresentar a questão às autoridades competentes para a investigação e processo.

(b) Com relação ao relacionamento entre superiores e subordinados não descritas na alínea (a), um superior deve ser

criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal cometidos por subordinados sob sua efetiva autoridade e controle, como resultado de seu fracasso em fiscalizar adequadamente tais subordinados, onde:

(i) O superior sabia, ou conscientemente ignorou as informações que indicavam claramente, que os subordinados estavam a cometer ou prestes a cometer tais crimes;

(ii) Os crimes concernentes a atividades que eram da efetiva responsabilidade e controle do superior; e

(iii) O comandante militar ou pessoa fracassou em tomar todas as medidas necessárias e razoáveis ao seu alcance para prevenir ou reprimir sua realização ou apresentar a questão às autoridades competentes para a investigação e processo.

Article 33 Ordens superiores e prescrição do direito

1. O facto de um crime ter sido cometido na a jurisdição do Tribunal por uma pessoa segundo as ordens de um Governo ou de um superior, seja militar ou civil, não deve aliviar essa pessoa de responsabilidade penal a menos que:

(a) A pessoa estava sob obrigação legal para obedecer as ordens do Governo ou superior em questão;

(b) A pessoa não sabia que a ordem era ilegal; e

(c) A ordem não era manifestamente ilegal.

2. Para efeitos do presente artigo, ordens para cometer

genocídio ou crimes contra a

humanidade são manifestamente ilegais.

Apêndice 3: Fontes de informação e contactos

Direitos humanos e reportagens de crimes de guerra

■ **Amnesty International**, organização de direitos humanos sediada em Londres. www.amnesty.org

■ **Coalition for an International Court**, um grupo representativo de mais de 2.000 organizações não-governamentais que tem há longos anos feito campanhas a favor de um tribunal internacional permanente, independente e eficaz. www.iccnw.org

■ **Crimes of War**: um esforço colaborativo por jornalistas, advogados e académicos para sensibilizar a opinião pública das leis de guerra e sua aplicação a situações de conflito. O livro Crimes de guerra, disponível no seu site, fornece uma útil A-Z de assuntos legais de crimes de guerra. <http://www.crimesofwar.org>

■ **Human Rights Watch**, que investiga as violações aos direitos humanos pelo mundo. www.hrw.org

■ **International Center for Transitional Justice**, uma organização que ajuda os países a perseguir responsabilização pelas violações dos direitos humanos passados. www.ictj.org

■ **Human Rights First**, com sede em Nova Iorque e Washington, DC, tem muitos especialistas em direito internacional humanitário. www.humanrightsfirst.org

■ **The Hironnelle Foundation** tem uma Agência de notícias em Arusha, Tanzânia que cobriu os processos do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR) bem como julgamentos nacionais e os tribunais Gacaca. www.hironnelle.org/arusha.nsf

■ **Internews**, uma organização sem fins lucrativos trabalhando para melhorar o acesso à informação fomentando os meios de comunicação independentes e promovendo políticas de comunicações abertas. Seu programa "Justiça após o genocídio" distribui noticiários sobre o processo de Justiça em Ruanda. www.internews.org/regions/africa/justice_rwanda_overview.htm
<http://www.internews.org.rw/>

■ **IWPR Tribunal Update**, reportagens semanais sobre os processos de crimes de guerra no TPIJ, publicado pelo Instituto para reportagens de guerra e paz. www.iwpr.net

■ **The War Crimes Studies Center** na Universidade de Califórnia, Berkeley, oferece suporte a uma bolsa de estudos para aumentar a compreensão dos crimes de guerra e tem uma reportagem mensal de monitorização sobre o Tribunal Especial de Serra Leoa. <http://istsocrates.berkeley.edu/~warcrime/>

Jornalismo

■ **Reportagens de Mudança: Um Guia para Jornalistas Locais em Áreas de Crise**. Manual de formação da IWPR, disponível como livro ou como ficheiros pdf em http://www.iwpr.net/index.php?apc_state=henh&s=o&o=special_index1.html

Apêndice 4: Respostas às Perguntas dos Exercícios

Capítulo 1

1) Mostrou ao mundo o que foi feito e tornou-o impossível de negar; reconheceu o sofrimento daqueles que sobreviveram ao Holocausto; e reforçou o primado do direito internacional, reconhecendo a existência de crimes contra a humanidade.

2) Crimes contra a paz; crimes de guerra; e crimes contra a humanidade.

3) Fez o público estar ciente do que aconteceu na sala de audiência e trouxe provas – incluindo imagens de campos de morte Nazis, testemunhos de sobreviventes e milhares de documentos detalhando crimes – na consciência pública.

4) O TPIJ.

Capítulo 2

1. Por mandato do Conselho de Segurança das NU.

2. Para responsabilizar aqueles responsáveis pelo abate de alguns 800.000 Tutsis e moderar Hutus em 1994.

3. Porque ele foi criado com o apoio do Conselho de Segurança da ONU.

4. Por tratados internacionais, significando que os estados tinham que concordar para fazer parte dela.

5. Porque o TPI só tem jurisdição sobre crimes cometidos após 1 de julho de 2002, quando ele entrou em vigor.

6. Um Tribunal híbrido, com pessoal de Serra Leoa e internacional, juízes, magistrados do Ministério público e advogados de defesa.

7. Tribunais híbridos são geralmente constituídos no país onde ocorreram os crimes e, portanto, têm mais ressonância no terreno. Também, porque eles empregam ambos, magistrados do Ministério público locais e internacionais, juízes, funcionários judiciais e advogados de defesa, eles contribuem substancialmente para a reconstrução do estado de direito e sistemas de justiça local.

Capítulo 3

1) Obter credenciais para media através do gabinete de media.

2) O Tribunal pode ocultar a testemunha da vista, distorcer a sua voz e/ou pedir a todos os espetadores para saírem da sala de audiências, enquanto eles dão testemunho.

3) No geral, não. Os advogados instruem as testemunhas a não falarem para jornalistas.

Capítulo 6

1) Imparcialidade, precisão e justeza.

2) Verdade. Os jornalsitas podem piorar as coisas permitindo que as emoções dominem a forma como reportam.

3) Certifique-se de que você tem informações locais confiáveis; mantenha-se calmo e preparado; nunca coloque a história acima de sua própria segurança pessoal.